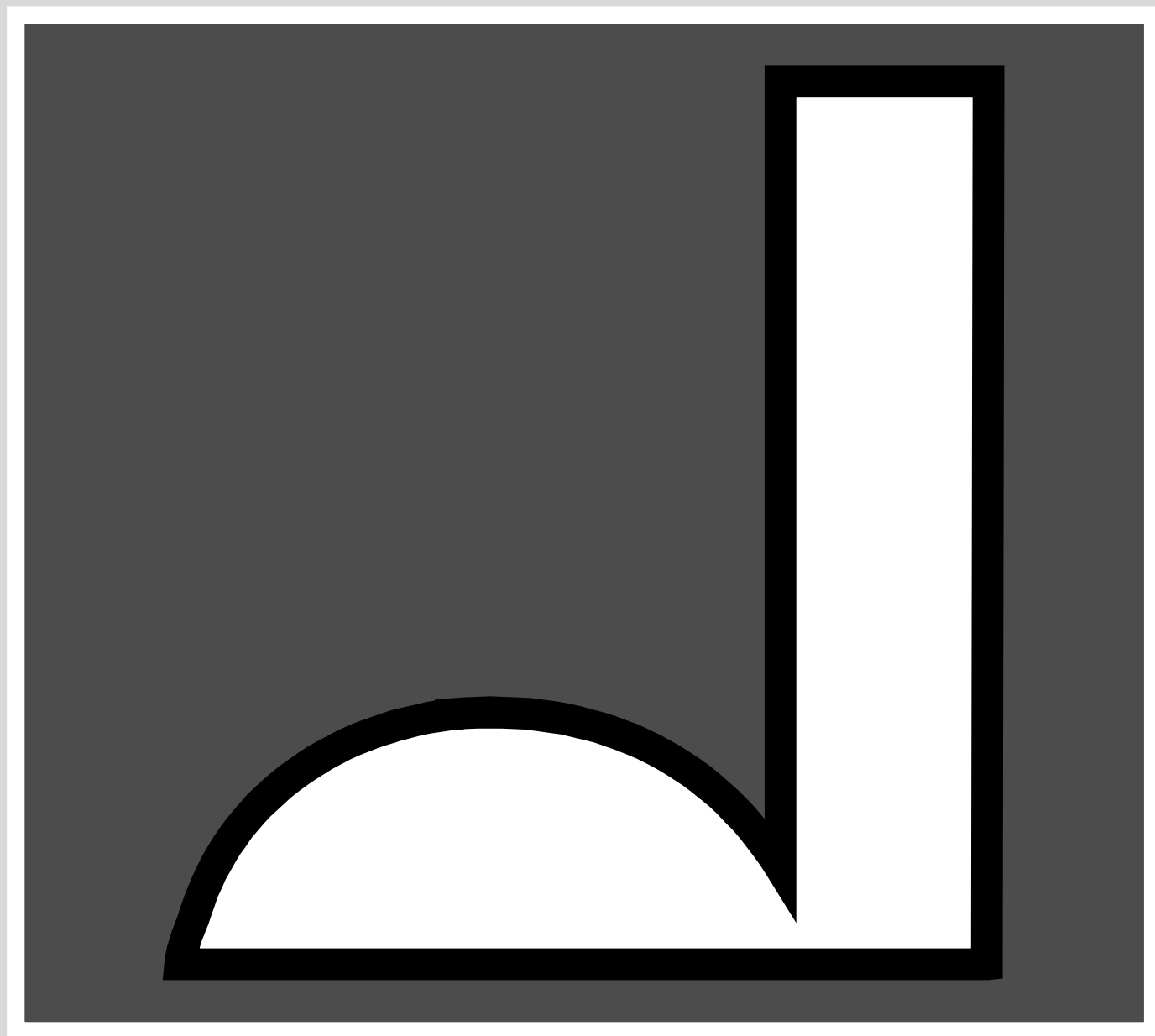




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 068 – TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 16 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filtrou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agacieli da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2002, TERÇA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À ELEIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PREVISTA NO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 8.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – ATA DA 70ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 27 DE MAIO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 167/2002 (nº 402/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2002 (Medida Provisória nº 21/2002), que abre crédito extraordinário, no valor global de duzentos e nove milhões e seiscentos mil reais, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.462, de 23 de maio de 2002..... 09231

Nº 168/2002 (nº 403/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro das Indústrias Nucleares do Brasil S.A – INB, sancionado e transformado na Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002..... 09231

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação..... 09231

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 09234

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 09237

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.	09241	que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.	09270
Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	09245	Nº 439, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.	09272
Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2002 (nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.	09248	Nº 440, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.	09274
Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.	09256	Nº 441, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.	09276
Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	09259	Nº 442, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.	09278
Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.	09263	Nº 443, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.	09280
Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	09266	Nº 444, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.	09282
1.2.3 – Pareceres		Nº 445, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998.	09284
Nºs 436 e 437, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.	09268		
Nº 438, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados),			

Nº 446, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.....	09285	Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.	09295
Nº 447, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002 (nº 857/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.....	09286	Nº 453, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.	09297
Nº 448, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.....	09288	Nº 454, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.....	09299
Nº 449, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002 (nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.	09289	Nº 455, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002 (nº 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.....	09301
Nº 450, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.	09291	Nº 456, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.....	09304
Nº 451, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.	09293	Nº 457, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.	09306
Nº 452, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e		Nº 458, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.....	09308
		Nº 459, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.	09310
		Nº 460, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de	

2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. 09312

Nº 461, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia. 09314

Nº 462, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia. 09316

Nº 463, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-110, no Município de Bonfim, em Roraima. 09318

Nº 464, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. 09321

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 200 a 209, de 2002, lidos anteriormente. 09326

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente. 09326

Recebimento da Mensagem nº 166, de 2002 (nº 401/2002, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a edição de Resolução retificatória da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, ampliando o limite fixado para a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, instituído pela Resolução nº 87, de

1994, do Senado Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos. 09326

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências. À Comissão Mista de Segurança Pública, para exame da emenda. 09326

1.2.5 – Ofícios

Nº 236/2002, de 23 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 38, de 2002. 09327

Nº 362/2002, de 24 do corrente, do Senador Ricardo Santos, solicitando a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2002, de sua autoria, editado no **Diário do Senado Federal** de 16 de maio, às páginas nºs 8.149/8.150, por incorreções devido a erro de digitação no final da justificativa. **Deferida a solicitação**, sendo determinada a confecção de novos avulsos do projeto. 09327

1.2.6 – Fala da Presidência (Senador Ramez Tebet)

Esclarecimentos sobre a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, às 14 horas, destinada à eleição do Conselho de Comunicação Social. 09329

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Satisfação pelo aumento do número de transplantes de órgãos e tecidos em virtude da aprovação da lei que instituiu a doação presumida. 09330

SENADOR WALDECK ORNELAS – Necessidade de políticas governamentais destinadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco. 09332

SENADOR LINDBERG CURY – Análise do relatório da Unesco, intitulado Mapa da Violência, sobre o aumento da violência registrado entre os jovens. 09335

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Comentários à reportagem publicada ontem na **Folha de S.Paulo**, sobre as críticas de membros do Congresso Nacional dos EUA à agricultura brasileira. Inviabilidade da prática protecionista pelos países em desenvolvimento. 09338

SENADOR JONAS PINHEIRO – Apoio ao pronunciamento do Senador José Fogaça. Prejuízos ao setor algodoeiro nacional diante da concessão de novos subsídios aos produtores norte-ameri-

canos. Defesa de medidas que dificultem a importação de algodão. 09341

1.2.8 – Ofício do Procurador-Geral da República

Nº 526/2002, de 14 do corrente, encaminhando solicitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, de remessa de documentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000 – CPI do Futebol. (Anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 17 de abril último. 09344

1.2.9 – Ofício do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Nº 2.420/2002, de 19 de abril último, reiterando remessa de documentos referentes à denúncia protocolada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118, de 1999 – CPI do Judiciário. (Anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). Solicitação atendida em 17 de abril último. 09345

1.2.10 – Ofício da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Nº 845/2002, de 23 de abril último, prestando informações a respeito da tramitação de processo referente a denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário. (Anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). À publicação. 09345

1.2.11 – Ofício do Juiz Federal Substituto da Vara Criminal da Justiça Federal de Santa Catarina

Nº 19/2002, de 2 do corrente, informando providências adotadas relativamente a fatos apurados pela CPI dos Títulos Públicos ou dos Precatórios, criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996. (Anexado ao Processado do Requerimento nº 1.101, de 1996). À publicação. 09347

1.2.12 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 32/2002, de 21 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina “Olavo Brasil” a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima, em reunião realizada naquela data. 09348

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 09348

1.2.14 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 37, de 2002-CN (nº 1.334/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 508, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no DNIT, 15º DRF e Geinfra/MA (TC nº 7.389/2001-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 09348

1.2.15 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Problema do trabalho infantil no Brasil. 09378

SENADOR EDISON LOBÃO – Reflexões sobre a situação da infância no País, destacando o aspecto educacional. 09380

SENADOR MAURO MIRANDA – Precariedade dos recursos humanos, materiais e organizacionais dos hospitais goianos. Protesto contra a recusa do Governo de Goiás no repasse de recursos a alguns municípios, por razões políticas. 09382

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima quarta-feira, dia 29, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 09383

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DESPACHO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Referente à Petição nº 3, de 2002. 09387

3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2002. 09388

4 – PARECERES

Nº 22, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso (CN) nº 5, de 2002, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 253, de 2002-TCU (Plenário), bem como do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria nas obras de melhoria de navegação das hidrovias do Corredor Oeste-Norte do rio Madeira no trecho Porto Velho–Foz do Madeira, a cargo da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC (TC nº 4.084/2001-7). 09408

Nº 23, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 7, de 2002-CN, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 177, de 2002-TCU (Plenário), bem

como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de levantamento de auditoria elaborado pela SECEX/AM, por meio do Sistema de Fiscalização de Obras – FISCOBRAS, nas obras de construção e ampliação de bens imóveis da Fundação Universidade do Amazonas (TC nº 3.139/2001-2). 09409

Nº 26, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização de execução orçamentária de contrato relativo ao subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, listado no Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002. 09410

Nº 27, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização para a execução orçamentária do subtítulo 28.846.0909.0195.0035 – Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços – No Estado de São Paulo, referente à construção do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo. 09411

5 – EMENDA

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 10, de 2002-CN, que altera o Quadro VI da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002). 09414

6 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 56, de 2002. 09416

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostila, referente à aposentadoria do Servidor Antônio Francisco de Albuquerque Cavalcante. 09416

Nºs 562 a 574, 2002. 09416

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLAÇÃO

– 9 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 70ª Sessão Não Deliberativa em 27 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Reginaldo Duarte

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 167, de 2002 (nº 402/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2002 (Medida Provisória nº 21/2002), que abre crédito extraordinário, no valor global de duzentos e nove milhões e seiscentos mil reais, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.462, de 23 de maio de 2002; e

– Nº 168, de 2002 (nº 403/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, sancionado e transformado na Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2002

(Nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Constelação Associação cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO;

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 470/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Constelação Associação

Cultural, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000544/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 468, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000544/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Constelação Associação Cultural, com sede na Avenida Netuno, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º23'22"S e longitude em 52º39'19"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

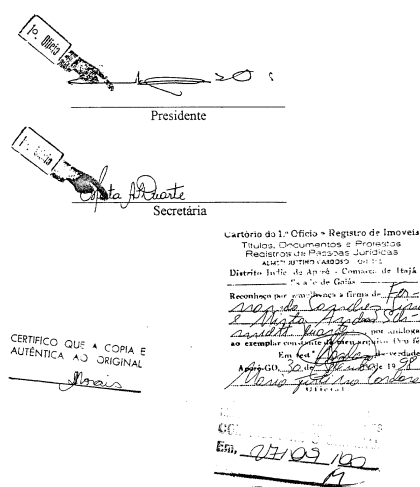
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

Ata da Assembléia Extraordinária da Constelação Associação Cultural, realizada no dia 3 de setembro do ano de 1998, às 20:00, situado à Av. Netuno, s/n, centro, Chapadão do Céu-GO, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, para o fim específico de eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Conselho Comunitário, os senhores membros da Constelação Associação Cultural. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. Fernando Sanches Lino, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Jaborandi, 4, Centro, Chapadão do Céu, CEP: 75828-000, portador da CI nº 4.460.498-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 760.635.188-00; para Vice-Presidente a Srª Astrid Borges, brasileira, portadora da CI nº 9032289507 SSP-RS e do CPF/MF nº 604.771.721-72, residente e domiciliada na Av. Jatobá Q. 8 L. 10 nº 29 CEP 75828-000 – Chapadão do Céu – GO; para secretária a Sra. Mirta Andres Schmitt Duarte, brasileira, portadora da CI nº 4179772 SSP/GO e do CPF nº 897.200.910-53, residente e domiciliada na Rua Guapeva, s/nº, Setor Central – Chapadão do Céu – GO, para e para tesoureiro Edson Luiz Bueno, brasileiro, portador da CI nº 334.908 SSP/RO, e do CPF nº 316.788.822-91, residente e domiciliado na Av. 8, Q. 45, L. 12, Setor Central – Chapadão do Céu – GO. A seguir o senhor Presidente sugeriu que, como se apresentou uma chapa única, a eleição fosse realizada, manifestando a assembléia com um "Sim" para eleger os candidatos tais como se apresentaram na chapa e com um "Não" caso não apoiasse a eleição dos referidos candidatos nos respectivos cargos. Por votação secreta foram eleitos os associados acima mencionados e identificados, nos respectivos cargos também acima mencionados. A seguir, a assembléia passou à escolha dos membros do Conselho Comunitário, tendo sido eleitos: Joênio Alves Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI 6.695.686 SSP/SP e do CPF nº 531.866.138-68, representante da APROCEU – Associação Pró-Desenvolvimento Chapadão do Céu, residente e domiciliado na Av. Pe-

gasó, Q. 5, Lt. 16, nº 586, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; João Ricardo Pereira, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI nº 6.382.785 SSP/SP e do CPF nº 705.184.408-34, representante da Gabriel Associação Beneficente, residente e domiciliado na Av. 3, Qd. 13, 5. Central, Chapadão do Céu -CEP 75828-000; Liziane Cerutti Hoff, brasileira, casada, professora, portador da CI nº 4.294.324-0 e do CPF nº 427.879.800-82, representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, residente e domiciliada na Rua J, Q. 36, Lt. 10, Centro, Chapadão do Céu – CEP 75828-000; Mauro Cesar de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 577.001 SSP/GO e do CPF nº 087.219.391-87, representante ASPUMC – Assoc. dos Servidores Públicos Municipais, residente e domiciliado na rua H, s/n, Chapadão do Céu – CEP 75828-000, Chapadão do Céu; Rubens Pereira Rosa, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 458.849 e do CPF nº 445.823.151-00, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Belém, residente e domiciliado na Rua R, Q. 6, Lt. 10, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Jacinto Almeida Sá, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº 2.249.217 e do CPF nº 360.374.271-00, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Madureira residente e domiciliado na Rua Caraíba, s/nº, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Maria Amélia Garcia Cunha, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da CI nº 8.562.400 SSP/SP e do CPF nº 029.768.148-64, residente e domiciliada na Rua Mangabeira, Qd. 11, Lt. 15E16, Setor Central, Chapadão do Céu, CEP 75828-000, representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura; Alex Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da CI nº 000450943 SSP/MS e do CPF nº 446.489.871-87, representante da Associação Com. E Ind. De Chapadão do Céu, residente e domiciliado na rua Av. 7 Qd. 26 L 6 – Setor Central – Chapadão do Céu – CEP 75828-000; Raquel Aparecida M. Guerini, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 4.249.979-0 e do CPF nº 623.842.019-72, representante da caixa Escolar Fruto da Terra, residente e domiciliada na Rua H, s/nº Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Laces Lenhe de Lima, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 2.077.159-SSP/GO e do CPF nº 409.356.471-04, representante da Caixa Escolar Dona Amélia, residente e domiciliada na Rua Figueira, Q. 45, Lt. 2, Centro – Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Jocélio Panarotto, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI nº 001089095-SSP/MS e do CPF nº 851.498.021-15, representante da Comunida-

de Cat. N. S. Rainha do Céu, residente e domiciliada na rua I nº 11, Qd. 34 – Chapadão do Céu - CEP 75828-000; Rogério Pianezolla, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1032293811-SSP/GO e do CPF nº 386.411.430-68, representante da Câmara Municipal de Chapadão do Céu, residente e domiciliado à Av. Orion, nº 462, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente Ata e encerrada a sessão.

CHAPADA DOS CEU, 3 DE SETEMBRO DE 1998



(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2002

(Nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento aa Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari – PR;
- 2 – Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;
- 3 – Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia, na cidade de Atalaia-AL;
- 4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR
- 5 – Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;
- 6 – Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;
- 7 – Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP – Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE,
- 8 – Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;
- 9 – Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumense, na cidade de Tucumã-PA;
- 10 – Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;
- 11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreto Cultura, na cidade de São José do Barreto-SP;
- 12 – Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 612/MC

Brasília, 14 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, com sede na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, explore o serviço da radiodifusão comunitária em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhistas em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciadas nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002472/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 655, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002472/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, com sede na Rua Capitão Camilo, nº 211, Cento, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º43'30"S e longitude em 47º45'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

Relatório nº 41/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002472/98, de 15-10-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, localidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, inscrita no CGC/MF sob o número 02.770.910/0001-89, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Camilo 235 – Centro, cidade de Nuporanga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 6 de outubro de 1998 e 3 de novembro de 1998, este último retificando as coordenadas propostas inicialmente, subscritos por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1 bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 à 92, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Capitão Camilo 211 – centro, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°43'39"WS de latitude – devidamente retificados por meio de requerimento datado de 3-11-98, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68 à 71, denominado de Roteiro de análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências alteração estatutária, bem como o envio do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 78 à 103).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 87, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 a 108.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga

– quadro diretivo

Presidente: Irma Rincom Duarte

Vice-Presidente: Muco Rodrigo Zagatto Pinto

Secretária Executiva: Eliana Aparecida Duarte

1º Tesoureiro: Everton do Nascimento

2º Tesoureiro: Pedro Urias Duarte

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Capitão Camilo 211 – Centro, Cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo:

– coordenadas geográficas:

20°43'30" de latitude e 47°45'15" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 68 a 71, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002472/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 41/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 202, DE 2002

(Nº 1.279/2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusi-

vidade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari na cidade de Mandaguari-PR;

2 – Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 – Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 – Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 – Portaria nº 673, de 25 de dezembro 2000-Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 – Portaria nº 675, de 25, de outubro de 2000 – FADIP – Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 – Portaria nº 678, de 25 dezembro de 2000 -Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições, na cidade de Urupês-SP;

9 – Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 – Portaria nº 630, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP,

12 – Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Fazia, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 631/MC

Brasília, 22 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, com sede na cidade Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223; da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa receptividade da filosofia de coação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social o cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 680, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000052/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, com sede na rua Simão Borges s/nº, centro, na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°43'15"S e longitude em 44°14'07"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 0040/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5376000052/99, de 4-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, localidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, inscrita no CGC/MF sob o número 02.343.711/0001-94, no Estado do Piauí, com sede na Rua Simão Borges s/nº – Centro, cidade de Palmeira do Piauí, PI., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de Novembro de 1998, bem como 18 de setembro de 1999 no qual alterou o endereço proposto, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 77, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Né Luz s/nº, na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 08°43'15"S de latitude e 44°14'07"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3. Ocorre que houve alteração do endereço proposto, conforme se observa diante de requerimento datado de 18-9-99, sem qualquer alteração das coordenadas apresentadas.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alteração estatutária e comprovação do CNPJ da requerente e das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, bem como o envio do Projeto Técnico. (fls. 57 a 77).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", fls 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 78 à 79.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho

– quadro diretivo

Presidente: Solon Pinheiro Leal

Vice-Presidente: Geralda Cassiana Diniz

Secretária: Maria do Socorro Almeida da Luz

Tesoureiro: Laudimiro Santos Vieira Filho

Dir. de Comunicação: Romilton Leal de Carvalho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Simão Borges s/nº – centro, cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí;

– **coordenadas geográficas**

08°43'15" de latitude e 44°14'07" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls 54, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53760000052/99, de 4 de março de 1999.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – Relator da Conclusão jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – **Hamilton de**

Magalhães Mesquita, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0040/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2002**

(Nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP,

2 – Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA,

3 – Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR,

4 – Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 – Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 – Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 – Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 – Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã – ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM

9 – Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 – Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 – Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE

12 – Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 – Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

14 – Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 – Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 – Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 – Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00060 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, com sede na cidade de Lucrecia, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000254/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 743 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000254/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, com sede na Avenida Lauro Maia, nº 487, Centro, na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º07'02"S e longitude em 37º49'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 085/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.254/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, localidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, inscrito no CGC sob o número 70.030.739/0001-21, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Lauro Maia, nº 487, Centro, Cidade de Lucrécia, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998;

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 150, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Centro, Cidade de Lucrécia, Estado de RN, de coordenadas geográficas em 06º 07'02"5 de latitude e 37º49'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 62 a 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 72 e 142).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia

– quadro diretivo

Presidente: Lindalice Carlos de Paiva Brito

Secretário: Maria do Carmo da Cunha e Silva

Tesoureiro: Maria da Conceição de Brito Meneghette

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– na Rua Projetada, s/nº, Centro, Cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte

– coordenadas geográficas

06º07'02"S de latitude e 37º49'05"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 129 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.254/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 10 de novembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 085/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 204, DE 2002

(Nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Radiodifusão Belvedere Da Cidade De Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001

MC 00026 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulant-tes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000483/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de substituir os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000483/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da cidade de Itapuna, com sede na Rua Diógenes Nogueira nº 11, Centro, na cidade de Itapuna, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º04'35"S e longitude em 44º34'37"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 0057/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.483/99, de 19-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, localidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob o número 03.092.469/0001-96, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria Lúcia Coutinho, nº 343, aptº 101, Bairro Belvedere, Cidade de Itaúna, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 304, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Diógenes Nogueira, nº

11, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°05'00"S de latitude e 44°34'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deviam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 94 a 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos IV, V, VI, e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 98, 134, 158 e 164).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 151, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscricas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna

– quadro diretivo

Presidente:	Edna Glória Antunes Vil- lefort
Vice-Presidentes:	Elmo Eugênio Duarte
1º Tesoureiro:	Antônio Pinto Maromba Júnior
2º Tesoureiro:	Gutemberg Cristiano Leite
1º Secretário:	Wilson Rodrigues
2º Secretário:	Francisco de Assis Santana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– na Rua Diógenes Nogueira, s/nº, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

20°04'35"S de latitude e 44°34'37"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 94 a 98, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na lo-

calidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.483/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0057/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 205, DE 2002

(Nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 997/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG;

2 – Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;

3 – Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;

4 – Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;

5 – Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;

6 – Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;

7 – Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;

8 – Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;

9 – Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e

10 – Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 518 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Guarabira FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 442, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000128/98, Concorrência nº 143/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Carlos Antônio da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Maria José Rique, n.º 64, Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 086.338.784-53, C.I. n.º 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aquino Paulino, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Eptácio Pessoa, n.º 15, Centro - Guarabira, Paraíba, CPF(MF) n.º 023.671.604-22, C.I. n.º 1.802.123 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO GUARABIRA FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1004, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

000004

11 MAR 2002

Cartório de Registro de Imóveis e Serviços Notariais
- Registro de Imóveis do Estado da Paraíba
- João Pessoa - PB

Cartório de Registro de Imóveis e Serviços Notariais
- Registro de Imóveis do Estado da Paraíba
- João Pessoa - PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Carlos Antônio da Costa, subscreve 1.400 (Hum mil e quatrocentas) cotas do valor nominal total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Ranieri de Aquino Paulino, subscreve 600 (Seiscentas) cotas do valor nominal total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio "CARLOS ANTÔNIO DA COSTA", denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CARLOS ANTONIO DA COSTA
SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas ~~pela maioria~~ simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-á em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-á um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

11.6 MAR. 2002
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
000007

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi legis".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

000008

11 6 MAR 2002
Esta cópia foi autenticada pelo Tabelião de Notas
e foi apresentada. Data da apresentação: 11/03/2002

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

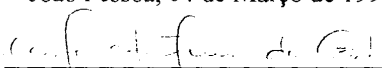
Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

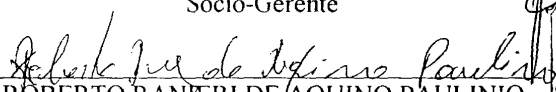
CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.

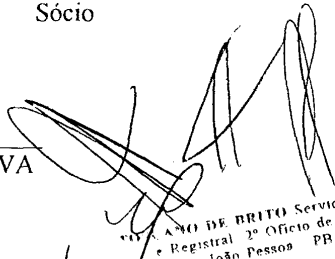

CARLOS ANTONIO DA COSTA
Sócio-Gerente


ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO
Sócio

TESTEMUNHAS:


1) SEVERINA DA SILVA PAIVA
RG. 3440.415 SSP/PB


2) WALESKA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ
RG. 1.996.917 SSP/PB.


JOÃO DE BRITO Serviço Notarial
Registrador 2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

06 MAR. 1998

Autenticado esta fotocópia, reproduzindo fielmente o original que
foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 21.404 de 28/05/68

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

000009

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2002**

(Nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhada do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade de Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo e Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA;

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 24 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária "Cultura e Saúde", com sede na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifesto de apoio da co-

munidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço de radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a disseminação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000116/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000116/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, com sede na Avenida Coronel Lindolfo Alves Dias S/nº, Centro, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º57'26"W e longitude em 51º48'31"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de sua publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 0068/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000116/99, de 9-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, localidade Caiapônia, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.071.212/0001-58, no Estado de Goiás, com sede na Av. Coronel Lindolfo Alves Dias s/nº – Centro, cidade de Caiapônia – GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 à 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Coronel Lindolfo Alves Dias s/nº – Centro, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°57'26"S de latitude e 51°48'31"W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09/09/1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas Indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. De acordo com o estabelecido nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da Norma 02/98, seguiram-se diligências para a tentativa associativa entre as interessadas na prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade, e diante do decurso do prazo concedido para tal, procedeu-se à utilização do critério de seleção determinado pela Norma, do qual constatou-se que a Entidade em epigrafe contava com maior número de apoios à iniciativa, sendo por conseguinte selecionada (fls 191).

13. De acordo com o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 179, firmado pelo engenheiro responsável, informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade

com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 193.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome:

Associação Comunitária "Cultura e Saúde

– quadro diretivo:

– Presidente	Carlos Hernani de Lima Couto
Vice-Presidente	Eurico de Souza
1ª Secretária	Walda Aparecida Silva Barros
2º Secretário	Aldenor Alves Barros
1º Tesoureiro	Odimar Moreira de Castro
2º Tesoureiro	Aldinéia Barbosa de Castro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

Av. Lindolfo Alves Dias s/nº– Centro, cidade de Caiapônia, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas:

16º57'26" de latitude e 51º48'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 193, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls. 179 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária "Cultura e Saúde", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000116/99, de 9 de abril de 1999.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2002

(Nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade de Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 30 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, com sede na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas

ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativa ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001962/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001962/98, resolve:

Art. 1º autorizar a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, com sede na Rua São Paulo nº 263 – A – Bairro Centro, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º47’07”S e longitude em 49º48’48”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, com termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 0065/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001962/98, de 3-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, localidade de Poloni, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.704.956/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo nº 263 – A – Centro, cidade de Poloni, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas da relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Paulo nº 263-A – Centro, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°47'07"S de latitude e 49°48'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 e 73 a 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas, geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso I e II; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente; ocorre que, diante da intempestividade, quando da apresentação da documentação solicitada, a Entidade foi Inabilitada, posteriormente foi apresentado um pedido de reconsideração do despacho, o qual foi alterado dando-se prosseguimento ao feito, desta forma solicitou-se o envio do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 54 a 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 88, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 a 110 e 145.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Cultura e Comunicação Cidade de Paz

– quadro diretivo

Presidente:	Fernando Oriovaldo Senhorini
Vice-Presidente:	Fernando Corrêa de Andrade
Diretor Jurídico:	Waldenor Montanari Júnior
Dir de Prog. e Prod.:	Mário Lúcio de Oliveira
Dir. de Eventos e division	Antonio Benedito de Oliveira Porto
Dir. de Operações:	Eládio Marcelo Lázaro de Souza
Dir. de Cultura	Maria da Graça Noboa
Dir. de Jornalismo	Mauro Poloni
1º Secretário:	Clério Antônio Fedocci
2º Secretário:	Renata Aparecida Zanin
1º Tesoureiro:	Aparecido Antonio de Souza
2º Tesoureiro:	Dismair Ferreira da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Candido Poloni 271 – Centro, cidade de Poloni, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

20°47'07" de latitude e 49°48'48" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" -fls. 51 e 73 a 75, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001962/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0065/2000/DOSR/SSRMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2002

(Nº 1.292, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 – Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 – Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 – Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, na cidade de Guará-SP;

4 – Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 – Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 – Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 – Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 – Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

8 – Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 – Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus-PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI – na cidade de Bom Jesus-PI;

10 – Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 – Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 – Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 – Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 – Associação Rádio Comunitária União Sul na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 285 EM

Brasília, 23 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, com sede na cidade de Currais Novos Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comu-

nitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53780.000235/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000235/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, com sede na Rua Manoel Macaco, nº 116, Bairro de Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°15'24"S e longitude em 36°30'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 74/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000238/98, de 28-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.374.036/0001-60, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete – Centro, cidade de Currais Novos – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 110, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°15'24"S de latitude e 36°30'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 e 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Em decorrência desta análise, sugeriu-se o indeferimento do processo, ocorre que as coordenadas apresentadas foram consideradas e aceitas face ao arquivamento dos processos relativos à outras interessadas na localidade e diante do disposto na Portaria nº 83.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III, IV e V da Norma nº 2.198, de comprovação de necessária alteração estatutária e, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 72 à 110).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 90, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 111 e 112.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos

– quadro diretivo

Presidente:	Maria Célia de Macedo
Vice-Presidente:	Wagner José de Lima e Silva
1º Secretário:	Everaldo Alves da Silva
2ª Secretária:	Ana Cristina Bezerra Dantas
1º Tesoureiro:	Raimundo Moreira Dantas
2ª Tesoureira:	Maria Assunção

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete, cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas:

06°15'24" de latitude e 36°30'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 111 e 112, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 90 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000235/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 74/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2002

(Nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza

a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar, por três anos, se' direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Souse – ACRS, na cidade de Sousa-PB;

2 – Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

3 – Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;

4 – Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;

5 – Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;

6 – Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;

7 – Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipeense, na cidade de Felipe Guerra-RN;

8 – Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, na cidade de Nioaque-MS; e

9 – Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves**.

MC 191 EM

Brasília, 29 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53710.000443/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000443/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, com sede na Rua Wenceslau Brás, nº 964, Bairro Vila Nova, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°07'30"S e longitude em 45°03'33"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga

Ata da Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil (2000), em reunião com todos os seus associados convocados conforme o artigo 28º do estatuto para o fim específico de retificar os objetivos sociais do Artigo 4º do estatuto vigente, que por sua vez foi redigido abaixo do Artigo 9º com as letras a, b, c, d, e; foi proposto pela Presidenta Srª Francis Luci Barros Junqueira, a leitura do estatuto para que fossem corrigidas as falhas e determinar a inclusão da redação das Letras **a, b, c, d, e**; no artigo 4º, bem como suprimi-las da parte abaixo do Artigo 9º. A nova composição do estatuto com as alterações foi lido artigo por artigo pelo 1º secretário Edson Douglas da Silva, e aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Srª Francis Luci Barros Junqueira declarou encerrada a reunião, e eu, 1º Secretário, Edson Douglas da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os sócios presentes.

Francis B. Junqueira, Presidente – **Victorio Palmieri**, Vice-Presidente – **Edson Douglas da Silva**, 1º Secretário – **Rubélio de Castro Real**, 2º Secretário – **Heloísa Maria Dutra de Almeida**, 1º Tesoureiro – **Cláudio de Oliveira Bezerra**, 2º Tesoureiro

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECERES Nºs 436 e 437, DE 2002

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.

PARECER Nº 436, DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Pedro Simon**.

Relator *ad hoc*: **Osmar Dias**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a manifestar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que "anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro."

O referido Projeto de Decreto Legislativo, que foi distribuído também à Comissão de Relações Exteriores, e Defesa Nacional, pretende anular a concessão, feita pelo Governo Brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

Esclarece a Justificação que, o Projeto em questão visa, à luz do Art. 49, inciso X da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, anular a iniciativa do Presidente da República, que em 1999 outorgou ao Sr. Alberto Fujimori, então Presidente da República do Peru, a Ordem do Cruzeiro do Sul.

O objetivo da proposição em pauta é o de corrigir uma injustiça e uma afronta cometida contra o povo peruano, tendo em vista que o Sr. Alberto Fujimori deixou posteriormente o Governo da República do Peru sob graves acusações de corrupção e de haver fraudado a sua reeleição.

II – Voto

O Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a mais alta distinção brasileira, foi instituído por força do Decreto-Lei nº 1.424 de 17 de julho de 1939. Cabe ao Presidente da República outorgá-lo mediante um decreto. No caso em apreço, o referido decreto, chamado de "Decreto Pessoal" e não possuindo numeração, foi publicado no Diário Oficial da União de 26-8-1999.

Parece-me fora de qualquer dúvida que a mais alta honraria brasileira não merece ser ostentada por quem “violou as mais elementares garantias democráticas e os mais fundamentais direitos humanos”, como é o caso do Sr. Alberto Fujimori.

Embora ciente de que a matéria pode ser considerada discutível sob os aspectos que compete a esta Comissão analisar, manifesto-me pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto, por entender que não existe “ato” do Chefe do Poder Executivo imune à fiscalização e controle do Congresso Nacional.

Com efeito, é regra elementar de hermenêutica que, onde a Constituição ou a lei não destingem, não é lícito ao intérprete distinguir. E o art. 49, X, da Carta Magna, sujeita “os atos” – indistintamente, portanto, quaisquer atos – do Poder Executivo à fiscalização e controle do Parlamento.

Meu voto é, pois, pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2000.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator **Ad Hoc**, **José Agripino**, **José Eduardo Dutra**, **Bello Parga**, **Sebastião Rocha**, **Íris Rezende**, **Sérgio Machado**, **Antonio Carlos Júnior**, **Lúcio Alcântara**, **Maria Do Carmo Alves**, **José Fogaça** e **Francelino Pereira**.

PARECER Nº 437, DE 2002

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, do Senado Federal, que “anula a concessão da ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.”

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, cujo Relator entendeu não existir “ato” do Chefe do Poder Executivo imune à fiscalização e controle do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – Análise

A proposição em pauta fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência ex-

clusiva para fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Entre as atribuições do Presidente da República, conforme elencadas no art. 84 da Constituição Federal, encontra-se, no inciso XXI, a de conferir condecorações e distinções honoríficas.

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui à competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, ainda que tal competência, a rigor, seja interpretada como estendendo-se apenas aos atos revestidos de conteúdo normativo que exorbitem da competência presidencial.

No entanto, no que concerne à matéria em pauta, ressalta a Justificação que a manutenção de tal honraria, concedida a um líder político que, no exercício do poder em seu país, violou as mais elementares garantias democráticas e os mais fundamentais direitos humanos, fraudou a sua reeleição, tendo finalmente deixado o Governo sob graves acusações de corrupção, constitui uma afronta ao povo brasileiro.

A Constituição Federal consagra, entre seus princípios fundamentais, a prevalência dos direitos humanos e do Estado de Direito, princípios esses gravemente violados pelo Sr. Alberto Fujimori, que ademais mantém-se foragido, esquivando-se assim de responder às gravíssimas acusações de corrupção que pesam sobre ele.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que “anula a concessão da ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Machado** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **Iris Rezende** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

.....
DECRETO-LEI Nº 1.424,
DE 17 DE JULHO DE 1939

Institui o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

.....
PARECER Nº 438, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Novos Caminhos (cf. fl. 11):

- Presidente – Elias Matos Mesquita
- Vice-Presidente – Antônio Tomaz Ferreira Neto
- 1º Secretário – José Diógenes Holanda
- 2º Secretário – Maria Cidenira Tavares de Magalhães
- 1º Tesoureiro – Maria de Lourdes Guerra Moraes
- 2º Tesoureiro – Simone Queiroz Martins

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Borba.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Novos Caminhos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 95/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS
SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i> RICHARDO SANTOS
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i> REGINALDO DUARTE

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO <i>[Assinatura]</i>	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 439, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio TV do Amazonas Ltda. (cf. fl. 118):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Philippe Daou	69.095.000
• Joaquim Margarido	2.700.000
• Milton de Magalhães Cordeiro	2.230.000
• Nivelle Daou Júnior	359.000
• Aluisio José Daou	359.000
• Magdalena Arce Daou	22.941
• Maria Edil Serejo Magalhães Cordeiro	22.941
• Déa Ribeiro Margarido	22.941
Total de Cotas	74.811.823

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

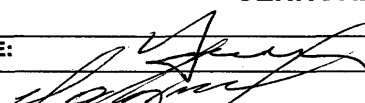
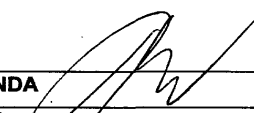
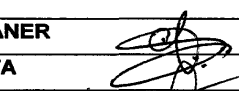
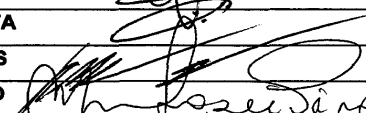
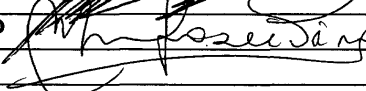
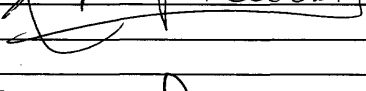
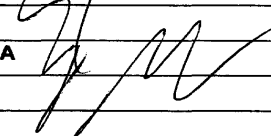
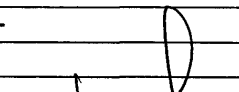
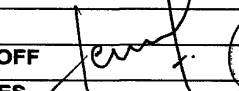
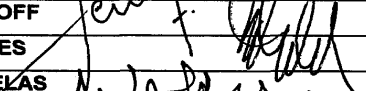
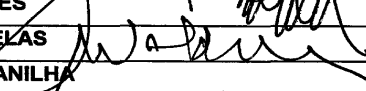
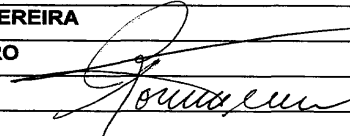
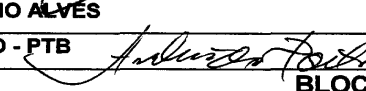
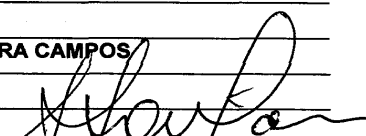
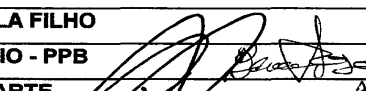
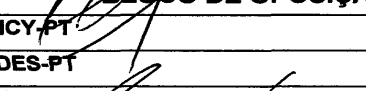
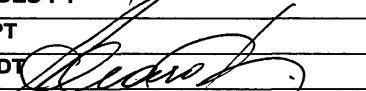
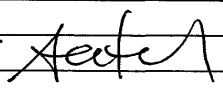
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio TV do Amazonas

Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 97/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		NABOR JÚNIOR
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO 
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
RÉGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido a prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 440, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. (cf. fl. 97):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Gladys May Fares de Campos	7.500
• Nicolau Fares de Campos	3.750
• Martha Fares de Campos	3.750
Total de Cotas	15.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

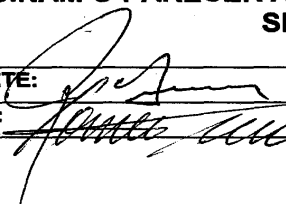
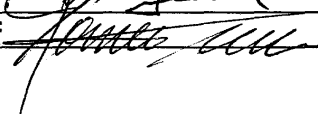
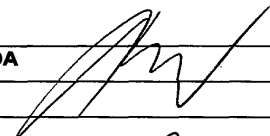
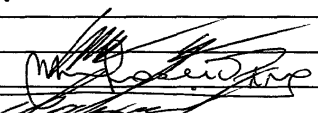
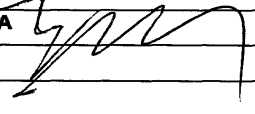
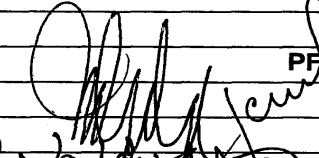
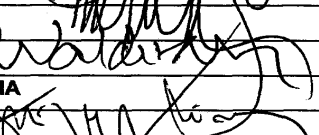
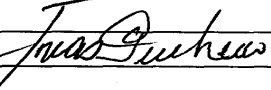
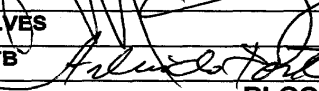
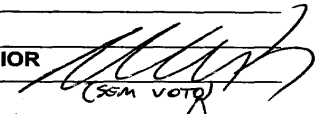
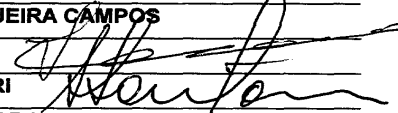
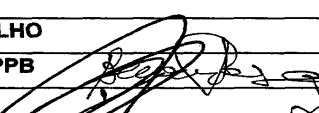
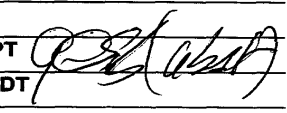
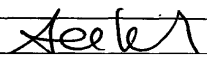
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 101/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ROMEU TUMA
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PPF		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEUTUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO- PTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO 
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 441, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (cf. fl. 21):

- Presidente – José Pedro Inocêncio de Mello
- Vice-Presidente – José Antônio Carboneira
- Tesoureiro – Adelcino Lima de Oliveira
- Secretária – Iêda Soares dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2002, evidencia o

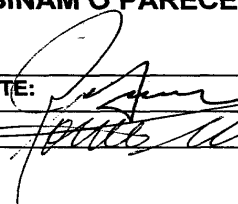
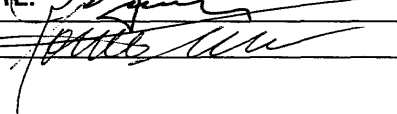
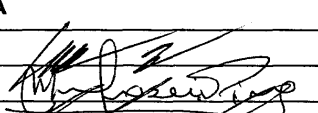
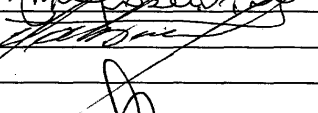
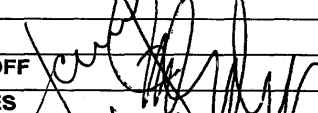
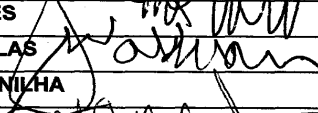
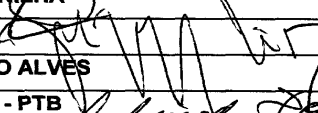
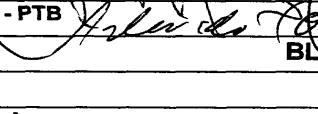
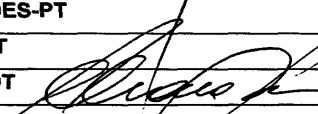
cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autoriza-

ção, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 106/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ROMEU TUMA
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEUTUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLIQUY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 442, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde (cf. fl. 19):

- Presidente – Carlos Doniseti Cardozo
- Vice-Presidente – Joselaine Rose Lopes Cantão
- Secretário – Antonio Ticianeli Júnior
- Tesoureiro – Edgar Antonio Cantão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

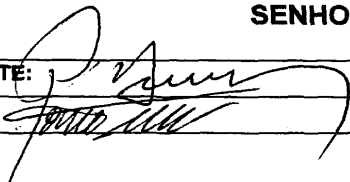
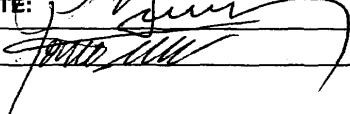
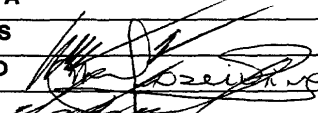
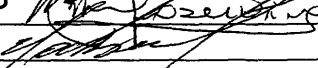
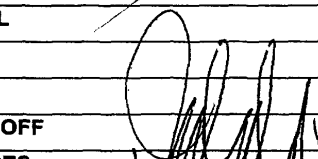
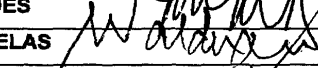
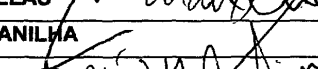
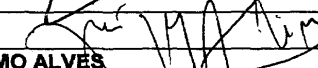
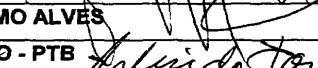
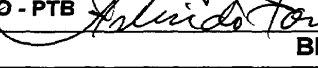
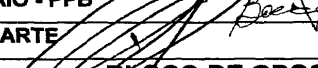
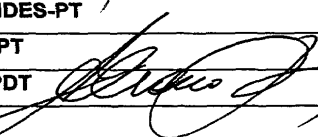
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Apro-

vação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 110/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ROMEU TUMA
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROME U TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 443, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária São Francisco (cf. fl. 22):

- Presidente – Antonio Vilmar Alves Carneiro
- Vice-Presidente – José Rocha Marquardt
- 1º Tesoureiro – Edualtino Zavelinski
- 2º Tesoureiro – Alfeo Nesi
- 1ª Secretária – Janilse Nunes Franco
- 2ª Secretário – Claudenir Gonçalves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Bittencourt.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

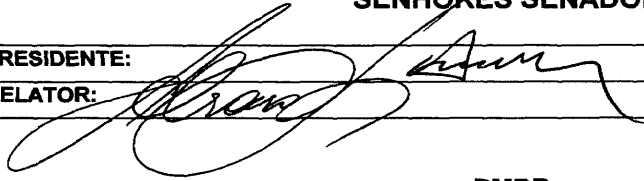
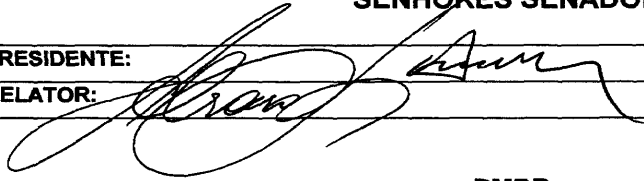
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária São Francisco atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 75/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ÁLVARO DIAS

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 444, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Colúmbia FM Ltda. (cf. fl. 37):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Carlos Eduardo Santa Rosa	75
Deborah Aparecida de Carvalho Santa Rosa	75
Total de Cotas	150

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

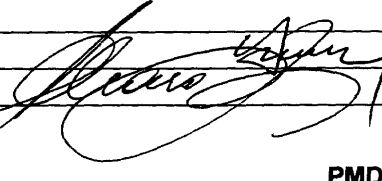
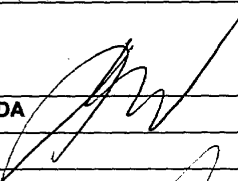
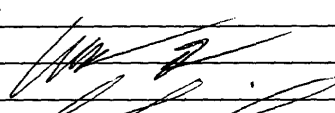
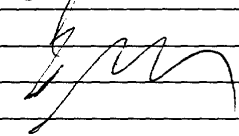
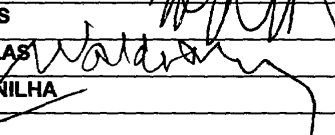
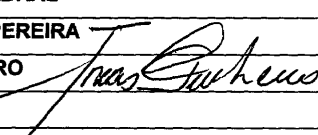
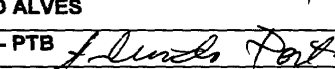
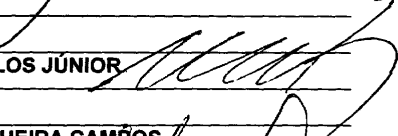
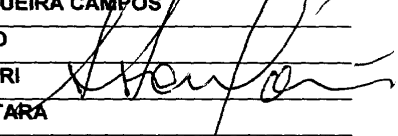
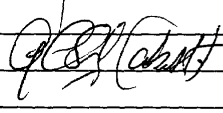
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Colúmbia FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 77/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ÁLVARO DIAS
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 445, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o Texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998”.

Relator: Senador **José Sarney**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para Parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416, de 2000, na Câmara dos Deputados, que “aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, Capital da República de Cabo Verde, em 17 de julho de 1998”.

O texto foi submetido à consideração do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.135, de 1999, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência esclarece que “o Acordo assinalava a data de 1º de janeiro de 1993 como limite para a elaboração de um vocabulário ortográfico” e que “o artigo 3º, por sua vez, estabelecia termo para início da vigência em 1º de janeiro de 1994”.

Tendo em vista a impossibilidade do cumprimento de tais prazos, pela não ratificação dos Estados signatários, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, foi modificado o art. 2º, com a omissão da data limite para a apresentação do vocabulário ortográfico e a alteração do art. 3º, condicionando a vigência do Acordo à ratificação pelos Estados lusófonos.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após estudo nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação, com a concordância unânime de seus membros, e enviada ao Senado em 21 de fevereiro de 2001, onde foi despachada pela Presidência da Casa a esta Comissão, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

O acordo ortográfico da Língua Portuguesa, apresentado como instrumento de unificação da escrita do vocabulário da língua portuguesa pelos países de língua portuguesa, depois de estudos de especialistas, formulou seus termos que na verdade não alcançaram a “unificação” anunciada.

É verdade ter havido unificação em alguns pontos, mas não na totalidade. Existem, na língua falada nos sete irmãos lusófonos, pronúncias diferentes de país a país (e mesmo de região para região) muito difíceis de superar e de indicar uma delas como denominador comum a ser adotado por todos. Por aí basta a existência dos acentos, do trema, da cedilha e do hífen para revelar-nos diferenciação de pronúncia.

A rigor, pouca coisa muda com a nova norma. A extinção do trema ocorrerá apenas na escrita (ortografia) mas o que ele significa em termo de pronúncia permanece.

Com o tempo, poderá ocorrer que se passe a pronunciar algumas palavras, cujo trema indicava o destaque do u após o q e o q em certos vocábulos, freqüente ou quinquênio, por exemplo. Como o vocábulo quente, quinquenio (Kinkênio) ou frequente (frequentente). Mas esse capítulo não foi levado em conta pelos lexicógrafos contemporâneos, ficando o caso para as gerações vindouras.

O acordo atingiu as paroxítonas, intocadas ficando as oxítonas e as proparoxítonas.

Eliminou o circunflexo do hiato de corôo e abenço, p. ex., passando a escrever-se coroo e abenço. Nos ditongos (abertos) éi (idéia) e oi (jóia), cai o acento e tudo vai ser como assembleia e joio. Mas permanece nos monossílabos; p.ex: sói (do verbo soer), papéis (plural de papel)...

Quanto ao acento diferencial, que na Reforma Ortográfica de 1971 ainda permaneceu em algumas palavras, neste acordo ele foi eliminado de vez, deixando uma exceção: o pôde (verbo poder) para não confundir-se com o pode (também do mesmo verbo, mas do tempo presente, enquanto o pôde é do passado).

Não houve praticamente simplificação no emprego do hífen, tendo todos nós de consultar dicionário na hora de dúvida quanto ao seu emprego.

Enfim, do ponto de vista de que se unificou aqui a ortografia dos sete irmãos lusófonos, o acordo não atende a isso. Mantém, além do mais, grafia dupla das palavras iguais. P.ex.: Antônio (o aberto em Portugal e certamente em suas ex-colônias). No Brasil continua Antônio (fechado). Então terão de conviver fotogénico (Portugal) e fotogênico (Brasil), heterónimo (Portugal) e heterônimo (Brasil) e por aí fora.

Trata-se o acordo de mais um passo na busca, a nosso ver inalcançável, de unificação.

Simplificação sim, ainda que tímida, mas não de unificação.

A verdade é que só o tempo fixará as pronúncias. E mesmo assim com ressalvas visto existir, em e com seu dinamismo, O povo, esse sempre esquecido, porém, mais do que sempre, aquele que faz a língua.

III – Voto

Diante do exposto e da evidente necessidade da existência de norma legal abrangente sobre o assunto, ainda que de difícil vigência prática, somos pela aprovação do texto Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, celebrado em Praia, Cabo

Verde, em 17 de julho de 1998, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2000, enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Sarney**, Relator – **Sergio Machado** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Íris Rezende** – **Bernardo Cabral Roberto Requião** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **José Agripino**.

PARECER Nº 446, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Relator: Senador **José Agripino**

Relator ad hoc: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (PDC nº 856, de 2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de fevereiro de 2002, tendo, naquela Casa, passado inicialmente pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Constituição e Justiça e de Redação, e de Agricultura e Política Rural. Em atendimento ao Ofício nº P-851/2001 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Mesa distribuiu a matéria também à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, sendo todos os pareceres pela aprovação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo em apreço visa a promover a cooperação

entre o Brasil e a Hungria no tocante à proteção das plantas, por intermédio do desenvolvimento e da harmonização de normas relativas à quarentena de espécies vegetais, bem como com um quadro para a ampliação do intercâmbio comercial de produtos de origem vegetal entre os dois países.

Esclarece a mencionada Exposição de Motivos que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento participou ativamente de toda a negociação do instrumento e aprovou seu texto final.

O Artigo I determina que as Partes Contratantes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenária sejam transmitidas do território de uma Parte Contratante para a outra por intermédio das importações, exportações, ou do trânsito de plantas e de produtos de plantas. Entre outras medidas, as Partes Contratantes comprometem-se ainda a cumprir as exigências fitossanitárias do país que importa, fornecer uma à outra, anualmente, informações escritas sobre a distribuição, a difusão e o controle de pragas de ocorrência recente em seus próprios territórios; intercambiar informações a respeito dos regulamentos legais em vigor; assegurar a troca recíproca de especialistas e oferecer apoio científico e técnico, se necessário, no campo da quarentena vegetal e da proteção das plantas.

O Artigo III dispõe que todos os carregamentos que contenham plantas devem ser acompanhados de certificados fitossanitários emitidos pelas autoridades competentes do país exportador; nos quais conste que o carregamento se encontra livre de pragas de importância quarentenária e em conformidade com as exigências fitossanitárias do país importador. Porém o país importador tem o direito de examinar os carregamentos do outro país, mesmo quando estes estiverem acompanhados de certificado fitossanitário, bem como de tomar as medidas de quarentena quando os carregamentos não cumprirem os regulamentos internos e internacionais.

Segundo o Artigo VIII, as Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenária de um terceiro país sejam introduzidas em seus territórios.

É o Relatório.

II – Análise

O ato internacional sob exame vem incrementar a cooperação entre Brasil e Hungria no campo da proteção de plantas, contribuindo assim para a proteção dos territórios de ambos os países contra a introdução de pragas. Contribui, ademais, para facilitar e in-

tensificar o comércio de produtos agrícolas entre os dois países.

Conforme ressalta o Relator do projeto em tela, na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a aprovação do Acordo em exame virá ao encontro dos interesses da agricultura brasileira, que precisa estar protegida do ingresso de pragas e doenças vegetais. Contribuirá, ademais, para o estreitamento dos vínculos entre o Brasil e a Hungria, criando oportunidade e cooperação técnica e para um rico intercâmbio de informações.

III – Voto

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Agripino**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Sergio Machado** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Íris Rezende** – **Roberto Saturnino**, Relator ad hoc – **Luiz Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 447, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002 (nº 857/2001, na Câmara dos Deputados), que prova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Relator: Senador **Ari Stadler**

Relator ad hoc: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 784, de 8 de junho de 2000, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após exame, também, pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 9 de junho de 2000 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 28 de fevereiro de 2002, chegando ao Senado Federal no dia 8 de março subsequente.

Nesta Casa, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 11 de março de 2002 e, na Comissão, a este Relator, no 20 dia de março seguinte.

É o relatório.

II – Análise

Cuida-se aqui de um acordo composto de um preâmbulo e nove artigos, que visa a disciplinar as regras sanitárias comuns na área veterinária para o intercâmbio entre os dois países. Acordos como esses têm sido adotados bilateral e multilateralmente pelo Brasil e destinam-se a compor um quadro de relacionamento internacional favorável à implantação de um sistema comum de normas de saúde animal e vegetal, que auxiliem na erradicação das doenças afetas a esse campo, e, portanto, em consequência, colaborem também para o aperfeiçoamento do mecanismo de comércio internacional.

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, depreende-se bem esse caráter do acordo em apreço, expresso no seguinte trecho:

O referido Acordo tem por objetivo promover a cooperação técnica entre o Brasil e a República da Hungria no campo da saúde pública veterinária. Visa, igualmente, criar um quadro favorável à ampliação do comércio bilateral de produtos de origem animal, ten-

do por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre sanidade veterinária, como o Escritório Internacional de Epizootias.

Conforme prevê o Acordo (Artigos III e IV), as autoridades sanitárias de uma Parte deverão comunicar à outra Parte eventuais alterações nas respectivas legislações, bem como informar sobre a situação sanitária em seu território, a eventual ocorrência de surtos de doenças e as medidas profiláticas adotadas nesses casos. As Partes comprometem-se também a promover o intercâmbio de publicações técnicas de instituições científicas de diagnóstico veterinário (Artigo V).

O intercâmbio de informações previsto no compromisso e a aproximação entre os setores agropecuários brasileiro e húngaro deverão possibilitar a redução dos riscos de propagação, por intermédio de produtos alimentares, de doenças de animais de um país para o outro.

Conforme salienta o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o presente Acordo obedece à orientação emanada do "Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias" da Organização Mundial do Comércio (Acordo SPS/WTO, na sigla em inglês), que convida as Partes a firmarem entre si instrumentos com vistas a fixar regras bilaterais de intercâmbio comercial, em particular no que diz respeito às normas de inocuidade dos alimentos e aos procedimentos de defesa sanitária.

Trata-se, pois, de um acordo de estabelecimento de um sistema bilateral comum de proteção de saúde pública animal, com vistas também ao incremento das relações comerciais.

III – Voto

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Acordo em análise, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002, que aprova texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator ad hoc – **Sergio Machado** – **Romeu Tuma** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino** – **Íris Rezende** – **Lúdio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otavio**.

PARECER Nº 448, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Relator: Senador **José Agripino**

Relator **ad hoc**: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (PDC nº 1.661 de 2002, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000".

O texto do Estatuto compõe-se de preâmbulo e 128 artigos, distribuídos em 13 capítulos. Cria uma nova organização internacional, o Tribunal Penal Internacional, com sede na Haia (art. 3º do Estatuto). O Estatuto contém as normas concernentes à organização da Corte e do Ministério Público, bem como os princípios gerais de direito penal que deverão guiar o seu funcionamento. Entre essas regras, de direito material, cite-se o princípio da legalidade estrita no direito penal, o princípio da responsabilidade penal subjetiva, a exigência de dolo e a fixação das circunstâncias de exclusão da punibilidade, entre outros, constantes do capítulo III do Estatuto. O Tribunal Penal Internacional julgará, conforme prevê o art. 5º, os casos de genocídio, de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão, perpetrados após a sua entrada em vigor. Quanto a esse último, o Tribunal poderá exercer a sua competência desde que seja aprovada uma disposição, compatível com as disposições da Carta da ONU, em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o TPI terá competência relativamente a este crime.

Com efeito, é importante a clara definição da tipologia jurídica: o genocídio aqui considerado refere-se aos crimes previstos na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, já ratificada pelo Brasil, sendo similar também aos tipos penais brasileiros de genocídio como crime comum. Os crimes contra a humanidade são os crimes contra os direitos humanos, como a tortura, o extermínio e a escravidão, praticados em grande escala

contra civis, em quadro de violações generalizadas (atos múltiplos) e sistemáticas (parte de política estatal ou organizacional). São direitos fundamentais, já protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, ou por tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Os crimes de guerra estão relacionados com conflitos armados internacionais e não internacionais. O Brasil já ratificou inúmeros tratados sobre crimes de guerra, entre eles as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais de 1977.

O Estatuto do TPI prevê também crimes contra a sua própria administração de justiça (falso testemunho, corrupção ativa e outros, segundo dispõe o art. 70 e seguintes).

Os capítulos V e VI tratam das regras de direito processual, em que se consagram os princípios da coisa julgada e da complementaridade. É importante ressaltar que a jurisdição do Tribunal Penal Internacional terá caráter excepcional e complementar à dos Estados. O art. 20, preceitua que o Tribunal não poderá julgar alguém que já tenha sido julgado por outra jurisdição. Mas haverá processo e julgamento no TPI se um dos crimes acima previstos permanecer impune, ou, se os procedimentos instaurados pela jurisdição nacional não tiverem sido instruídos de forma imparcial e independente, em conformidade com as garantias asseguradas por um processo equitativo.

O exercício da jurisdição do TPI condiciona-se à adesão ao Estatuto pelo Estado em cujo território tenha ocorrido o delito, ou pelo Estado de nacionalidade do acusado. As penas determinadas pelo Tribunal serão cumpridas em Estado designado pelo próprio Tribunal, dentre os que manifestarem disposição para tanto, ficando o Tribunal responsável pela supervisão e execução das penas.

As despesas do Tribunal serão financiadas por contribuições dos Estados-Partes e por fundos transferidos pelas Nações Unidas, depois de aprovada a remessa pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na qual foi aprovada, com voto em separado do Deputado Haroldo Lima, em 3 de abril de 2002; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que a aprovou em 11 de abril de 2002, com votos em separado dos Deputados Aldo Arantes e Regis Cavalcante.

Foi submetida ao Plenário daquela Casa e por ela aprovada em 18 de abril de 2002.

É o relatório.

II – Análise

A base da jurisdição penal universal e da responsabilidade internacional penal do indivíduo remonta a Grotius, e tinha como objetivo assegurar punição aos infratores das normas internacionais de conduta, fundamentadas no consenso da comunidade internacional de que tais condutas violam padrões e valores comuns. Na época, era fundamentalmente a pirataria marítima a destinatária dessas normas, segundo o princípio *aut dedere aut judicare* (extraditar ou julgar).

Porém, o Tribunal de Nuremberg, criado à luz do Acordo de Londres de 1945, inovou ao possibilitar o julgamento de agentes públicos, que agem em nome do Estado, e utilizam todo o seu aparelho para perpetrar atos odiosos, como os crimes contra a humanidade, de genocídio e crimes de guerra.

Conforme lembra André de Carvalho Ramos, em artigo de sua autoria intitulado “Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira”, essa resposta punitiva internacional foi aceita pelos Estados, inclusive pelo Brasil, desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Segundo o autor, “foi com o conceito de crimes contra a humanidade que a persecução criminal internacional modificou-se qualitativamente, ao atingir indivíduos que agiram em conformidade com as leis locais e ainda modificou-se espacialmente, ao analisar a conduta de indivíduos agindo no território de um único Estado. A utilização de normas instrumentais unilaterais, conforme ressalta o autor, possibilita, entretanto, uma série de conflitos entre Estados, como bem demonstrou o caso Pinochet, envolvendo a Espanha. Diz ainda, o referido articulista: “O regime atual da persecução criminal internacional é manco. Ao mesmo tempo em que corretamente estipula-se um regime de direito material internacional mais gravoso aos acusados, evitando-se a impunidade, permite-se que, através da persecução unilateral e não-institucional, haja abusos e seletividade, já que inexistente um regime instrumental internacional apto a aplicar este direito material”. E mais adiante afirma: “... as normas contemporâneas de combate aos crimes contra a humanidade é que exigem a concretização de um aparato institucional com a criação de um Ministério Público Internacional e de um Tribunal Penal Internacional permanente”.

Tendo em vista a natureza das funções outorgadas, à luz do Regimento Interno do Senado Federal, a esta Comissão, não nos cabe realizar, nesse parecer, análise da matéria do ponto de vista de sua compatibilidade com a Constituição Federal.

Todavia, pela leitura dos pareceres do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, podemos concluir pela inexistência de óbices, quanto à constitucionalidade, que possam impedir a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma.

Cabe lembrar que a Constituição Federal, no artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que “O Brasil propugnara pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”.

Com efeito, somente uma instituição com a importância e independência conferidas ao TPI estará capacitada a afastar as ameaças do unilateralismo e da seletividade no tratamento dos crimes contra a humanidade.

Como órgão que expressa o mais moderno multilateralismo e da cooperação entre os Estados, o Tribunal Penal Internacional vem sanar um antigo vácuo jurídico existente no sistema internacional, contribuindo, ademais, para prevenir as violações maciças dos direitos humanos e as ameaças contra a paz e a segurança dos Estados e, em última análise, da humanidade.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (PDC nº 1.661, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Agripino**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Bernardo Cabral** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Sérgio Machado** – **Romeu Tuma** – **Iris Rezende** – **Luiz Otávio** – **João Alberto Souza** – **Ludio Coelho**, Relator *ad hoc*.

PARECER Nº 449, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002 (nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados)

¹Tribunal Penal Internacional/organizadores Fauzi Hassan Choukr, Kai Ambos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 250.

que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Relator: Senador **José Agripino**

Relator ad hoc: Senador **José Sarney**

I – Relatório

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 721, de 5 de julho de 2001, acompanhada do acordo em epígrafe. Também por força de preceito constitucional, a mensagem presidencial teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, a mensagem foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que decidiu pela formulação do presente projeto de decreto legislativo autorizativo. A proposição foi, em seguida, apreciada pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição.

No dia 3 de maio subsequente, o projeto de decreto legislativo foi recebido no Senado Federal, e, na mesma data, encaminhado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e no dia 14 de maio de 2002, ao relator signatário.

É o relatório.

II – Análise

O Acordo foi firmado para ampliar a integração física entre os territórios do Brasil e da Guiana Francesa. autoridades locais. Estabelece ele em seu Artigo 1 que, com a finalidade de construir uma ponte internacional sobre o rio Oiapoque, unindo o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, as Partes decidem dar início ao exame de questões referentes à construção e operação da referida ponte, por meio de suas respectivas autoridades locais.

Para cumprir essa finalidade, o Acordo prevê a criação de uma Comissão Bilateral, composta por um representante de cada um dos Ministérios competentes dos dois Governos e de representantes do Estado do Amapá e da Guiana Francesa.

A Comissão Bilateral a ser criada terá como competências: a) reunir os dados disponíveis e fornecer os estudos complementares necessários relativos aos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros da obra; b) propor o local e as modalidades técnicas, administrativas e financeiras para a realiza-

ção e operação da obra; c) propor os termos de contrato internacional de obra pública que contenham a definição da obra, a forma de gerenciamento e as modalidades de financiamento e operação da obra; e d) propor os termos de um edital de licitação internacional de obra pública que indiquem as obras a serem executadas e o processo de escolha das empresas executantes.

Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Bilateral e dividirão igualmente os custos dos estudos mencionados acima.

Cuida-se, como pode se depreender, de um entendimento bigovernamental com vistas a atender à importante demanda de ligação terrestre entre o Brasil e a Guiana Francesa, que é um Departamento Ultramar da França. Há que se ter consciência que essa é uma questão vital não só para as populações locais, como para toda a saúde da economia regional, trazendo mesmo consequências benéficas para as próprias iniciativas de integração protagonizadas pelo Brasil. O incremento do fluxo comercial na Região Norte e, muitas vezes, dificultado pela inexistência de ligações suficientes e pelas más condições das estradas. O aprimoramento da via terrestre entre os territórios do Brasil e da Guiana Francesa, se constitui, indubitavelmente, numa prioridade para a intensificação dos fluxos de comércio terrestre naquela região.

Com o Acordo, portanto, Brasil e França estão criando as condições institucionais necessárias para a edificação de uma ponte, de indiscutível importância econômico-social, que liga nosso País à Guiana Francesa. O texto do Acordo define normas gerais que devem pautar a realização da obra, a criação de um órgão binacional, a necessidade do estudo prévio e a divisão dos gastos. Essas regras visam a garantir a transparência do processo de construção da nova ponte, dividindo as responsabilidades e custos entre os dois países.

III – Voto

Pela importância da matéria, e tendo em vista o impacto econômico extremamente positivo que causará ao Amapá e a todo o País, melhorando as condições de intercâmbio com o território da Guiana Francesa, entendemos ser de alta relevância a presente proposição, razão por que opinamos pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma

Ponte sobre o rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2002. – **Jefferson Peres**, Presidente – **José Sarney**, Relator *ad hoc* – **Eduardo Suplicy** – **Sergio Machado** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **José Agripino**, Relator – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 450 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro diretivo da Fundação Dom Joaquim (cf. fl. 27):

- Diretor Presidente – Mário Clemente Neto
- Diretor Vice-Presidente – Aiko Ito
- Diretor Tesoureiro – Selço Eissing
- Diretora Secretária – Maria Conceição de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leur Lomanto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Dom Joaquim atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 46, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Dom Joaquim, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 46/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS
SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	RICARDO SANTOS
RELATOR:	NABOR JÚNIOR

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
----------------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar, concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 451, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) (cf. fl. 37):

- Presidente – Valdermir Aparecido Frederico
- Vice Presidente – Sebastião Xavier
- 1º Secretário – Antônio Rocha
- 2º Secretário – José Moura da Silva
- 1º Tesoureiro – Vanda Regina Forteza Fredeiz.
- 2º Tesoureiro – Severino Neri dos Santos

Presidente do Conselho Comunitário – Antônio Luiz Ferreira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Valdeci Paiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

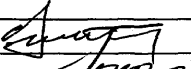
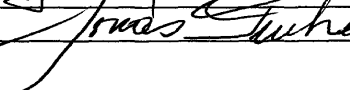
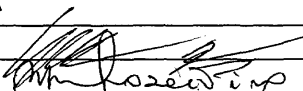
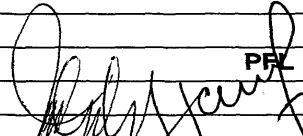
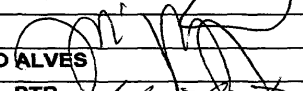
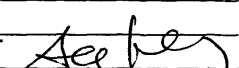
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002 – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 50/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  RICARDO SANTOS	
RELATOR:  JONAS PINHEIRO	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 452, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Entidade Cultural e Beneficente de Pirai (cf. fls. 13/19):

- Presidente – Luiz Messias La Meña Gonçalves
- Secretária – Maria Lúcia Ribeiro de Souza
- Tesoureiro – José Gonçalves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Iris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

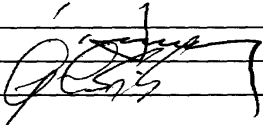
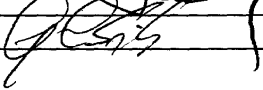
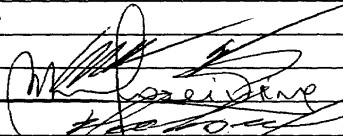
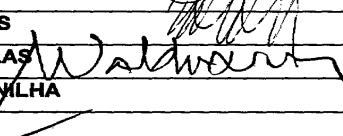
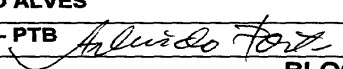
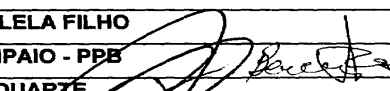
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 53/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		GERALDO CÂNDIDO
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 453, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da APE – Associação Paz Educacional (cf. fls. 18/19):

- Presidente – Celso Antonio Jacintho
- Vice-Presidente – Pollyana Gaspar Jardim dos Santos
- Secretário – Pedro Gaspar Júnior

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a APE – Associação Paz Educacional atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Apro-

vação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 59/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

[Assinatura] **RICARDO SANTOS**
[Assinatura] **MOREIRA MENDES**

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 454, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.358, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Bom Jesus de Cuiabá (cf. fl.36):

- Diretor Presidente – Paulo Ricardo de Azevêdo Júnior
- Vice-Presidente – João Luiz de Oliveira
- Diretor Assistente – Gaspar José Goldschmidt
- Diretora– Presidente – Ana Lúcia Pina de Lannes
- Diretor do Departamento da Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá – João Luiz de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise) desta Comissão de Educação.

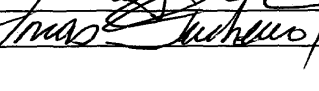
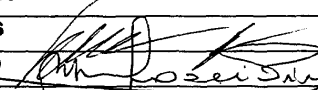
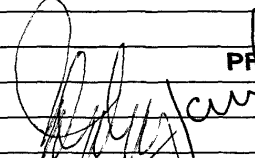
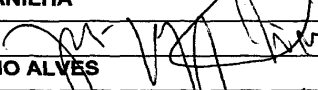
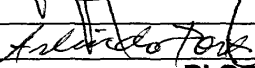
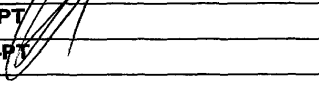
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Bom Jesus de

Cuiabá atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Jonas Pinheiro**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 61/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		JONAS PINHEIRO
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROME U TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPPLY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou Demissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 455, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002 (nº 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 991, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusividade educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Ubaense de Educação e Cultura (cf. fls. 52/53):

- Diretor Presidente – Daniel Rodrigues Levindo Coelho
- Diretor Vice-Presidente – Edmilson Moreira do Nascimento
- Diretor Administrativo e Financeiro – Eduardo Paulo Coelho Rocha

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão

educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão Educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº

236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –
Arlindo Porto.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 65/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ARLINDO PORTO
PMDB		
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA	
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON	
GERSON CAMATA	3-(VAGO)	
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO	
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA	
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA	
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA	
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)	
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)	
PFL		
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY	
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL	
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA	
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA	
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO	
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO	
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA	
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ	
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT	
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT	
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT	
PSB		
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

- 1º Secretário – Maria Madalena P. Queiroz
- 2º Secretário – Clesio Heleno de Oliveira
- 1º Tesoureiro – Raimundo Dias Queiroz
- 2º Tesoureiro – Zaquel Dias Queiroz

PARECER Nº 456, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139/ 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 537, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Nova Aliança (cf. fl. 10):

- Presidente – Elizabete José do Prado Queiroz
- Vice-Presidente – Ivair Pacheco de Queiroz

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interpreta uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

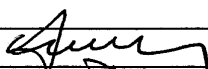
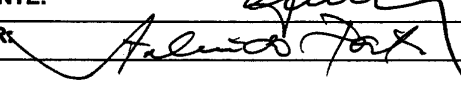
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Nova Aliança atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moireira Mendes**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 70/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ARLINDO PORTO

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 457, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Fundação Cultural Saúde de Campos (cf. fls. 24/25):

- Presidente – Carlos de Queiróz Morales Bentancor
- Vice-Presidente – Alcine Ribeiro da Mota
- Primeiro Secretário – Talvanes Coutinho da Silva
- Segundo Secretário – Carlos Roque da Silva
- Primeiro Tesoureiro – Anderson Pontes Morales
- Segundo Tesoureiro – Adriano de Souza Nogueira
- Diretor Social – José Alberto Januário

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

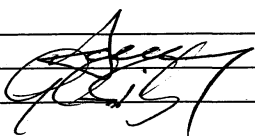
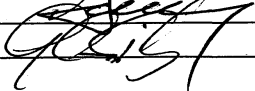
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Fundação Cultural Saúde de Campos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 74/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 RICARDO SANTOS
RELATOR:	 GERALDO CÂNDIDO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 458, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa (cf. fl. 31):

- Presidente – Jorge Possignollo
- Vice-Presidente – Ismael Sanches
- Secretário – Paulo Rodrigues de Jesus
- Tesoureiro – Everaldo Pizzo Sanches

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Heráclito Fortes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2002, evidencia o

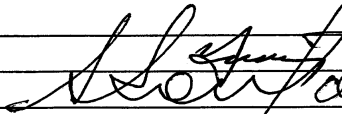
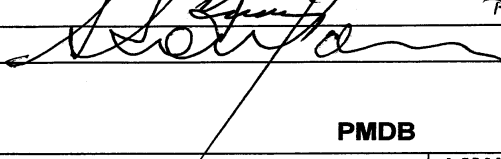
cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos

pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Chico Sartori**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 79/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		CHICO SARTORI
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 459, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 595, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM (cf. fl. 13):

- Presidente – Jairo Mascarenhas
- Vice-Presidente – Washington Luiz Ferreira Conceição
- Secretária – Zenita Oliveira Ramos
- Tesoureiro – Roque Antônio Gabriel dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gustavo Fruet.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação

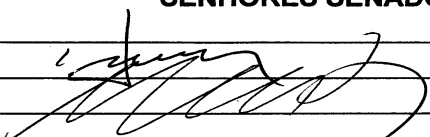
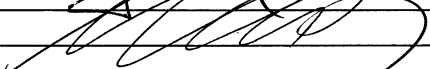
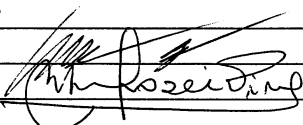
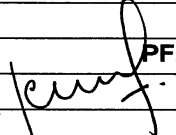
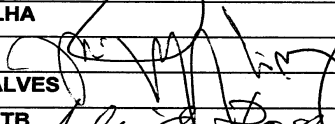
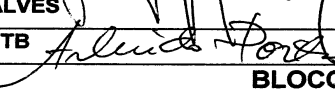
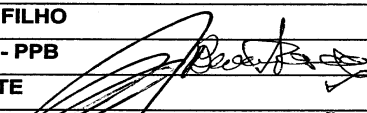
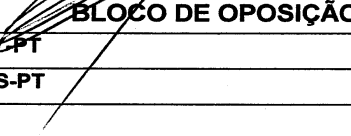
do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –

Ricardo Santos, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 119/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social.**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 460, DE 2002

Da Comissão De Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Serrana FM Ltda, (cf. fl. 39):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Pedro Irujo Yaniz	97.000
Djalma Ribeiro da C. Lino	1.500
Sebastião Rodrigues Dantas	1.500
Total de Cotas	100.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Santos Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Serrana FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos

pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornêlas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 135/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>Ricardo Santos</i>	RICARDO SANTOS
RELATOR:		<i>Waldeck Ornêlas</i>	WALDECK ORNELAS
PMDB			
AMIR LANDO			1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	<i>[Signature]</i>		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA			3-(VAGO)
GILVAM BORGES			4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	<i>[Signature]</i>		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	<i>[Signature]</i>		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY			7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL			8-(VAGO)
NEY SUASSUNA			9-(VAGO)
PFL			
GERALDO ALTHOFF	<i>[Signature]</i>		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES			2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS			3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA			4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE			5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES			6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	<i>[Signature]</i>		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)			
FREITAS NETO			1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA			2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS			3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO			4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	<i>[Signature]</i>		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE			6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
EDUARDO SUPLCY-PT			1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT			2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT			3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	<i>[Signature]</i>		4-TIÃO VIANA - PT
PSB			
PAULO HARTUNG			1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 461, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Serrana FM Ltda. (cf. fl. 13):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Pedro Irujo Yaniz	97.000
• Djalma Ribeiro da C. Lino	1.500
• Sebastião Rodrigues Dantas	1.500

Total de Cotas	100.000
-----------------------	----------------

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Santos Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

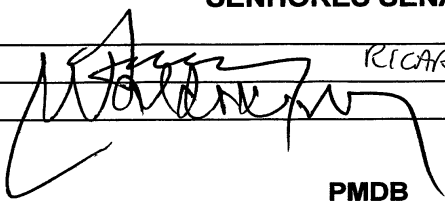
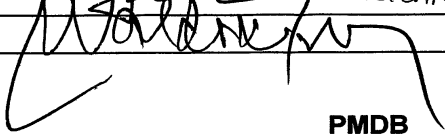
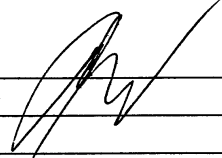
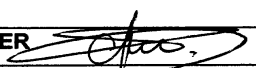
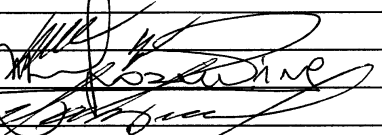
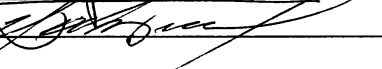
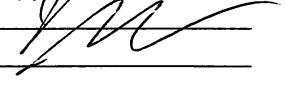
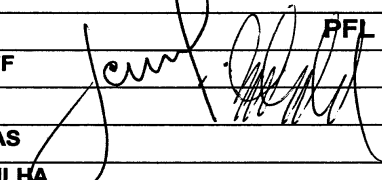
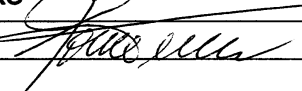
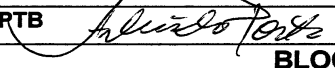
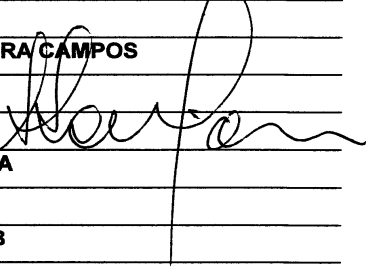
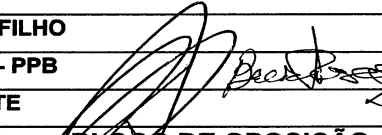
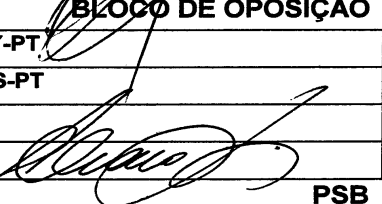
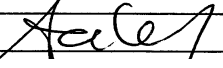
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 136, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Serrano FM Ltda.

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do Ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 136/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 RICARDO SANTOS
RELATOR:	 WALDECK ORNELAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER 	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPPLY-PT 	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 462, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

Relator: Senador Antonio **Carlos Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu (cf. fls. 2 1/22):

- Presidente – Robério Virgens Aires
- Vice-Presidente – Maridelson Aparecido de Lima
- Secretária – Eliete Oliveira Souza
- Vice-Secretária – Rubenvalva Oliveira Silva
- Tesoureira – Mana Zelma Prates Machado
- Vice-Tesoureiro – Osvaldo Elvino da Silva
- Primeiro Diretor de Patrimônio – Iraci Alves Araújo da Cruz
- Segundo Diretor de Patrimônio – Mônica Maria Conceição Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, Deputada Nair Xavier Lobo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

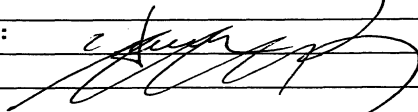
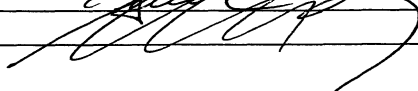
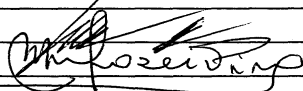
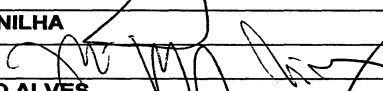
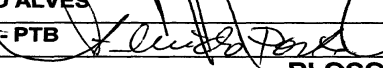
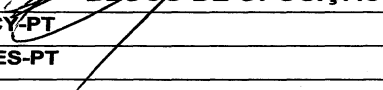
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21, de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 141/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICYP-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 463, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que Denomina Olavo Brasil a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-110, no município de Bonfim, em Roraima.

Relator: Senador **Marluce Pinto**

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que visa a dar o nome de "Olavo Brasil" à ponte transposta sobre o rio Arraia, no km 110 da BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

De acordo com o autor, "a trajetória da vida de Olavo Brasil se confunde com a própria história de Roraima", já que sua família é uma das mais tradicionais do Estado, onde se encontra estabelecida desde 1865. Respeitado pecuarista, destacou-se, ainda, no exercício de diversos cargos públicos, entre os quais, prefeito de Boa Vista, nomeado em 1952; vereador, em 1969; e presidente estadual de partido político.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no transcurso do prazo regimental.

II – Análise

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, assim como o exame da questão de mérito.

Observamos que o PLS nº 74, de 2002, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Encontra-se, ademais, amparado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

A iniciativa do Senador Romero Jucá mostra-se também adequada no que tange ao mérito, tendo em vista que a biografia de Olavo Brasil o credencia para a homenagem que se lhe quer prestar.

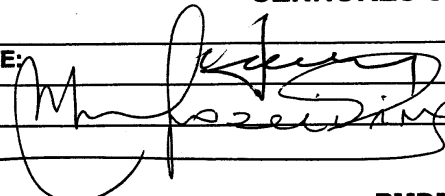
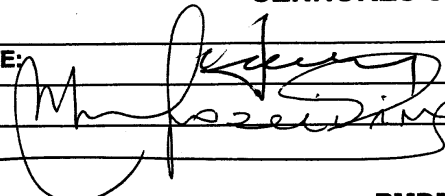
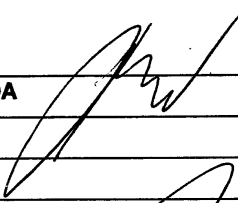
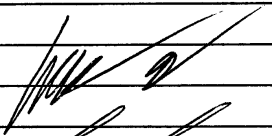
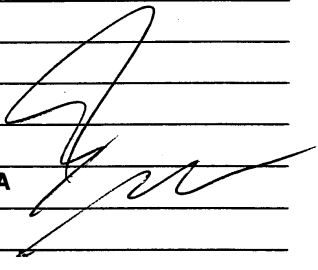
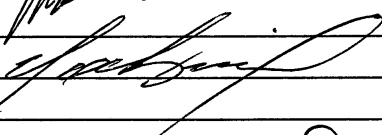
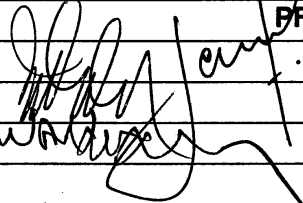
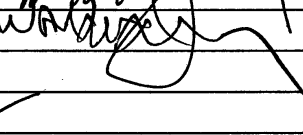
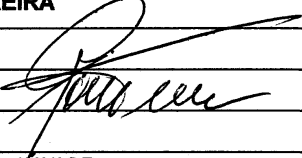
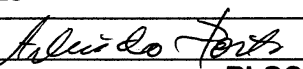
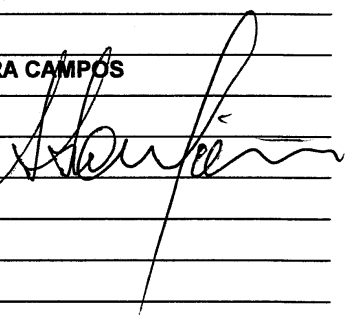
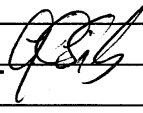
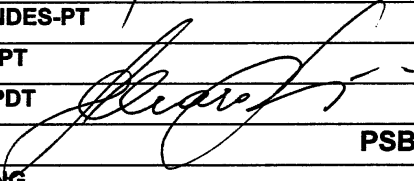
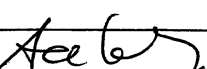
III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –
Moreira Mendes, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS N.º 74/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		MARLUCE PINTO
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA 
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 074/2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES					SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR	X				MAGUITO VILELA				
JOSE SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES	X				BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS	X				FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X				ROMERO JUCA				
REGINALDO DUARTE	X				LUIZ OTÁVIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO	X			

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/05/2002


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/32/2002

Brasília, 21 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 74 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias
e estações terminais do Plano Nacional de
Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
– **João Baptista de Figueiredo** – Presidente da República – **Eliseu Resende**.

PARECER Nº 464, DE 2002

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 nº 1.664 na Câmara dos Deputados), que Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o importante acordo conhecido como Protocolo de Quioto, de 1997, instrumento que complementa a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, que foi assinada no Rio de Janeiro, em 1992.

O Protocolo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 166, de 13 de março de 2002. Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi relatada pelo ilustre e profundo conhecedor do assunto, Deputado Fernando Gabeira.

Em 16 de abril de 2002, o Projeto de Decreto Legislativo derivado da Mensagem foi, então, distribuído às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 18 de abril de 2002, foi aprovado na Câmara dos Deputados requerimento de urgência para o presente projeto, o que o levou a ser apreciado e aprovado definitivamente em plenário, com relatores substitutivos às Comissões acima citadas, em 23 de abril de 2002, e encaminhado ao Senado Federal no dia 30 seguinte.

Nesta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional no mesmo dia 30 de abril de 2002, onde não recebeu emendas no prazo regimental de cinco dias, sendo distribuído a este Relator no dia 10 de maio.

É o Relatório.

II – Voto

Está em debate no Congresso Nacional o Protocolo de Quioto, instrumento que visa operacionalizar definitivamente a Convenção sobre Mudança do Clima no Planeta.

Torna-se desnecessário procedermos a uma análise que se proponha à descrição do tratado em si, tendo em vista que o Deputado Fernando Gabeira já o fez de maneira extensa e brilhante quando relatou a matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. No referido parecer, publicado em avulso, estão resumidos os comandos de cada dispositivo do Protocolo, demonstrando-se passo a passo como está edificado e como funciona esse importante e inovador ato internacional, que é composto de um preâmbulo, 28 artigos e dois anexos.

Quanto ao caráter propriamente dito do Protocolo, vamos nos ater, por economia processual, à Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Ciência e Tecnologia, que acompanha a Mensagem Presidencial, por trazer um bom registro da gênese do referido documento.

Ao abordar inicialmente a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, os ministros relembram que a mesma destina-se a alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, tendo por referência o ano base de 1990, em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático do planeta, que se traduzirá no aquecimento da terra.

Na Convenção se consagra o inovador princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, que reconhece as diferentes parcelas de responsabilidade dos países, de acordo com seu grau de desenvolvimento histórico, na promoção do aquecimento global. Com base nesse princípio, estabelece a Convenção diferentes categorias de compromissos. Em relação aos países em desenvolvimento, assevera que “o grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos” por esse grupo de países “dependerá do efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia”. Ademais, afirma a Convenção, em seu artigo 4.7, que “o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da po-

breza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.”

A partir desses princípios básicos, as segundas Conferências das Partes da Convenção passaram a detalhar medidas práticas que culminaram com o Protocolo de Quioto e mecanismos de implementação subseqüentes que conformaram o instrumento internacional em análise. Os principais aspectos desse processo de construção institucional podem ser apreendidos dos seguintes excertos da referida Exposição ministerial:

O Protocolo de Quioto foi aprovado na III Conferência das Partes da Convenção, realizada em Quioto, em 1997. O Protocolo adotou meta geral de redução de emissão de gases de efeito estufa de 5,2% (ano base 1990) para o conjunto dos países do Anexo I. Tal meta é global e deverá ser atingida no período de 2008 a 2012, chamado primeiro período de cumprimento. Percentuais individuais foram atacados aos diferentes países. Aos membros da União Européia foi atribuída a meta conjunta de redução de 8%, enquanto os Estados Unidos deverão reduzir suas emissões em 7% em relação a 1990.

O Brasil teve um papel ativo no delineamento da estrutura do Protocolo de Quioto, tendo apresentado propostas concretas para adeterminação das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nesse quadro, cabe referência à chamada “proposta brasileira” para determinação das metas de redução de emissões com base na responsabilidade histórica de cada país pelo aumento da temperatura do planeta, a qual se tornou item permanente da agenda do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Técnico e Científico da Convenção e figura como referência para as negociações sobre compromissos para o segundo período de cumprimento, que deverão iniciar-se em 2005 (de acordo com o artigo 3.9 do Protocolo). Ademais, a proposta brasileira para a criação de um Fundo de Desenvolvimento Limpo, para o qual os países inadimplentes – isto é, que tivessem extrapolado o seu limite de emissões – contribuiriam com o pagamento de uma taxa em valores monetários equivalentes às toneladas de carbono em excesso evoluiu para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo, de grande importância para os países em desenvolvimento.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo é o único dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto que permite a participação de países em desenvolvimento – os demais, comércio de emissões e implementação conjunta, são privativos dos países que integram o Anexo I. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, por um lado, ajudará os países em desenvolvimento a alcançar o desenvolvimento sustentável e a contribuir para a consecução do objetivo último da Convenção, isto é, a estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa; por outro, auxiliará os países do Anexo I a cumprirem parte de suas obrigações de redução de emissões de gases de efeito estufa. Pelo mecanismo, os países em desenvolvimento poderão beneficiar-se de projetos que resultarem de “reduções de emissões certificadas”, as quais poderão ser utilizadas pelos países do Anexo I com vistas ao cumprimento de suas metas de redução de emissões.

O Protocolo de Quioto não prevê compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa para os países em desenvolvimento. Confirma, portanto, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, ao reservar aos países em desenvolvimento o direito de alcançar o seu desenvolvimento sustentável, isentando-os da adoção de metas compulsórias de redução de emissões de gases de efeito estufa. O Brasil e o Grupo dos 77 e China têm objetado, nos termos da Convenção e do Protocolo, as tentativas de se atribuir tais compromissos de redução aos países em desenvolvimento. Cabe notar que as emissões per capita nos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a Convenção reconhece que esses países terão de aumentar suas emissões para atingir seus objetivos e desenvolvimento. No entendimento do Brasil, a plena implementação pelos países do Anexo I dos compromissos contidos no Protocolo é, assim, a prioridade absoluta antes de quaisquer discussões sobre compromissos vinculantes para os países em desenvolvimento.

(...) Diante do argumento dos países membros do Anexo I quanto à necessidade de se ter uma clara regulamentação desses

aspectos antes de ratificarem o protocolo, acordou-se, por ocasião da IV Conferência das Partes da Convenção (Buenos Aires, novembro de 1998), um programa de trabalho, até o ano 2000, destinado a avançar a implementação da Convenção e, paralelamente, precisar as questões operacionais do Protocolo de Quioto. (...) Em linhas gerais, o principal objetivo do Plano de Ação de Buenos Aires era definir a regulamentação dos mecanismos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto, com destaque para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, bem como do regime de cumprimento do Protocolo – itens essenciais para permitir a ratificação do instrumento, particularmente pelos países do Anexo I. Recorde-se que, para que o Protocolo entre em vigor, é necessária a ratificação de países do Anexo I responsáveis por 55% das emissões de dióxido de carbono referentes ao ano base de 1990. A essa condição soma-se a de que, pelo menos, 55 Partes signatárias ratifiquem o Protocolo.

As negociações havidas na VI Conferência das Partes da Convenção (Haia, novembro de 2000) não lograram finalizar as decisões referentes ao Plano de Ação de Buenos Aires. Entre os fatores que concorreram para a falta de resultados positivos, destaca-se a rigidez de posições apresentadas por algumas Partes – particularmente os Estados Unidos (...) – assim como a metodologia de trabalho adotada para a Conferência, que, ao misturar a negociação política com a negociação técnica, não conduziu à formulação de um documento final que consolidasse os acordos entre as Partes. Numa tentativa de se conceder maior tempo às negociações e evitar que se configurasse o fracasso da comunidade internacional em finalizar a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires –, decidiu-se por suspender a VI Conferência das Partes, posteriormente retomada em julho de 2001, em Bonn.

Na VI Sessão, reconvocada, as Partes lograram adotar o chamado Acordo de Bonn, que constitui um entendimento político sobre as soluções de consenso a respeito dos temas mais controversos das negociações. Com isso, a Conferência de Bonn representou um passo vigoroso em direção à ratificação do Protocolo de Quioto. Foram finalizadas as negociações

sobre os temas de interesse mais imediato dos países em desenvolvimento, como financiamento, medidas de adaptação e vulnerabilidade, transferência de tecnologia e capacitação. (...) As negociações sobre mecanismos avançaram significativamente, mais ainda demandavam tempo adicional, em razão do grande volume e complexidade técnica dos diversos pontos. O principal impasse, no entanto, revelou-se na negociação sobre o regime de cumprimento do Protocolo, ante as reservas de alguns países, como Austrália, Canadá, Japão e Rússia, à determinação pela decisão da Conferência das Partes do caráter obrigatório das consequências a serem aplicadas aos países que não cumprirem as obrigações que assumiram ao ratificar o Protocolo de Quioto, especialmente no que tange às metas de redução de suas emissões.

O grande mérito do Acordo de Bonn foi o de haver alterado a equação política que caracterizava as negociações sobre mudança do clima, sobretudo desde a Conferência de Haia. Representou o Acordo um impulso alentador no processo de regulamentação, com vistas à ratificação, do Protocolo de Quioto.

Esse resultado acrescia-se de significado diante da decisão dos Estado Unidos de não ratificar o Protocolo de Quioto.

A VII Conferência das Partes da Convenção, realizada em Marraqueche, de 31 de outubro a 9 de novembro de 2001, logrou finalizar as negociações dos itens presentes no Plano de Ação de Buenos Aires, na linha do acordo político alcançado em Bonn. Em Marraqueche, finalizaram-se as negociações sobre os mecanismos de flexibilidade e sobre o regime de cumprimento do Protocolo de Quioto.

Em revista todo o processo, não há como desconhecer o valor desta obra de engenharia diplomática, que com a contribuição política e técnica, logrou edificar um instrumento adequado às necessidades de enfrentamento desse problema global. Na análise do resultado alcançado, o texto ministerial reitera, com justeza, a atuação destacada do Brasil, tal como se revela nos seguintes trechos:

(...) Como acordado, o regime de cumprimento pode ser considerado o mais ino-

vador entre as convenções multilaterais ambientais. Isso porque proporciona um sofisticado arranjo que prevê um elenco de consequências para o não cumprimento das metas de redução de emissões assumidas à luz do Protocolo, deixando, entretanto, a decisão sobre sua natureza jurídica para a I Reunião das Partes do Protocolo, após sua entrada em vigor. Ademais, ao estabelecer que a elegibilidade de uma Parte em participar dos mecanismos de flexibilidade depende da sua aceitação do regime de cumprimento, criou-se um forte incentivo para que as Partes venham a endossar, por ocasião da I Reunião das Partes o Protocolo, o regime negociado na VII Conferência das Partes. Vale notar que, na hipótese de aceitação por todos os países de consequências juridicamente obrigatórias, o texto acordado em Marraqueche será transformado em emenda ao Protocolo, conforme reza o artigo 18 do mesmo.

As negociações sobre os mecanismos de flexibilidade foram finalizadas de forma igualmente positiva. Preservou-se a integridade ambiental do Protocolo, ao atingir-se a justa medida entre a necessidade de conferir flexibilidade ao uso dos mecanismos pelos países do Anexo I e, ao mesmo tempo, controlar as atividades a serem creditadas, de forma a garantir que proporcionem redução real e mensurável das emissões de gases de efeito estufa. Ademais, prevaleceu o entendimento brasileiro de que a quantidade atribuída é um valor fixo. Assim, as contabilizações das operações no âmbito dos mecanismos de flexibilidade servem apenas para verificação do cumprimento das obrigações das Partes no primeiro período de cumprimento; esse cálculo não interfere na determinação das quantidades atribuídas a serem fixadas para o segundo período de cumprimento. De forma a permitir a entrada imediata em operação o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, foi empossada a Junta Executiva do Mecanismo, com vinte membros, instância responsável pela aprovação de todo o ciclo de projetos MDL. O Brasil foi eleito, por unanimidade, representante do Grupo da América Latina e Caribe na Junta Executiva.

O Grupo dos 77 e a China e a União Européia foram identificados, por especialistas, como os maiores ganhadores em Marraqueche. Não por acaso, foram estes dois grupos os mentores do processo que culminou na adoção do Acordo de Marraqueche. O Brasil, por sua vez, teve atuação destacada nas negociações, tendo coordenado o grupo sobre a modalidade de adoção do regime de cumprimento do Protocolo, tema dos mais controversos, bem como o grupo informal sobre mecanismos.

As decisões adotadas por consenso em Marraqueche possibilitarão um vigoroso impulso no processo de ratificação do Protocolo de Quioto, particularmente pelos países membros do Anexo I, tendo como cenário o ano de 2002, quando serão celebrados dez anos da Conferência do Rio. O Protocolo de Quioto constitui o melhor instrumento disponível para encaminhar, de maneira equilibrada, a problemática da mudança do clima, em especial no que tange aos interesses do Brasil e dos países em desenvolvimento. Ademais, pode-se argumentar que o valor do Protocolo advém não só do seu real impacto na redução das emissões de gases de efeito estufa, mas por servir como um testemunho do sucesso da concertação multilateral de ações globais de combate à mudança do clima.

Devemos salientar por fim que as recomendações do Protocolo de Quioto não se restringem apenas à redução de emissões. Elas enfatizam a necessidade de estímulo à pesquisa de novas formas de energia, incluindo a solar, a eólica e das marés, além de estimular o aumento da eficiência da utilização das formas atuais das transformações energéticas. Adicionalmente, os projetos previstos levam em consideração aspectos socioeconômicos, privilegiando aqueles com maior impacto sobre a pobreza, a saúde e a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais.

Por tudo isso, as relações entre o conteúdo do Protocolo de Quioto e as presentes negociações da Rio+10 alcançam relevância que deve ser aqui mencionada. Dez anos após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, representantes de países de todo o mundo, organizações não-governamentais, instituições internacionais e cidadãos enga-

jados reunir-se-ão mais uma vez para avaliar as ações implementadas nos últimos anos, reforçar compromissos pré-existent e buscar novas estratégias que permitam alcançar os objetivos inicialmente estabelecidos. O novo encontro será a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, extra-oficialmente conhecida como Rio+10, de 26 de agosto a 4 de setembro, em Joanesburgo, África do Sul.

Um dos principais objetivos da Rio+10 é verificar se os países desenvolveram apropriadamente suas estratégias nacionais de sustentabilidade, se eles ratificaram os acordos e convenções relativos ao desenvolvimento sustentável e os obstáculos enfrentados nesse processo. Além de revisar os esforços de implementação, a Conferência objetiva identificar os novos fatores que modificaram a situação do planeta nos últimos dez anos e as correções de curso que devem ser feitas em direção ao desenvolvimento sustentável. Por isso, a Cúpula de Joanesburgo não visa reinventar quaisquer dos compromissos assumidos em 1992, mas fortalecer o compromisso de todas as partes para alcançar os seus objetivos e identificar as novas prioridades que emergiram desde então.

O que se observa até agora, porém, é um generalizado ceticismo e preocupação com relação aos rumos que vêm sendo dados à Conferência. Não tem havido qualquer liderança mundial que conduza as negociações a planos concretos que incluam suporte financeiro e institucional para as metas acordadas na Conferência do Rio, em 1992. Poucas semanas antes da Conferência, e a apenas poucos dias da última reunião preparatória, a única coisa de que se dispõe é o texto do presidente condutor do processo preparatório, lançado recentemente, e que constitui a principal base das negociações diplomáticas. O texto, porém, é longo e confuso, elencando tantas prioridades que nenhuma delas chega a ser, de fato, prioridade. Na área específica das mudanças climáticas e da energia, as metas são tímidas e, mesmo assim, os meios para implementá-las não são devidamente caracterizados.

Nesse sentido, cabe alertar para a importância de que o Governo Brasileiro assuma um papel de protagonista nas negociações sobre meio ambiente e desenvolvimento no cenário internacional e atue de maneira propositiva nas negociações que levam a Rio+10. Na área de energia, o ex-Deputado Fábio Feldmann, representante do Presidente Fernando Henrique Cardoso para a Rio+10, anunciou recentemente que o Brasil estaria lançando uma Iniciativa de Energia, de dimensão global, a ser estabelecida com a finalidade de fixar metas relativas à participação de fontes renováveis na produção de energia e à amplia-

ção do acesso à energia nos países em desenvolvimento, como estratégia de combate à pobreza. A iniciativa, porém, ainda não foi apresentada e não há, por enquanto, suficiente suporte político e institucional para a proposta que o Brasil pretende apresentar. Ademais, uma tal proposta deveria, para ser viável, caracterizar apropriadamente uma série de elementos, tais como metas e prazos, meios de implementação e recursos financeiros, requisitos institucionais para sua implementação e indicadores que possibilitem o monitoramento do processo de implementação.

A expectativa menos otimista para a Rio+10 é que a Conferência seja, ao menos, uma oportunidade para fortalecer os compromissos ambientais assumidos em outras conferências das Nações Unidas, entre os quais se encontra o Protocolo de Quioto (que se originou da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, aprovada em 1992). Contudo, o que esperar de uma nova Conferência se a avaliação do que ocorreu nos últimos dez anos em relação aos compromissos mais importantes assumidos na Rio-92 é tão negativa? O Protocolo de Quioto continua à mercê de conflitos de difícil equacionamento, no momento em que a única superpotência do planeta coloca seus interesses estreitos e de curto prazo acima de todos os demais interesses da população mundial. Além disso, países desenvolvidos como o Canadá, o Japão e a Austrália têm oferecido dúvidas manifestações em relação ao seu esforço para tornar factível a implementação do Protocolo de Quioto.

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (Projeto de Decreto Legislativo nº 1.664, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **José Sarney** – **Geraldo Cândido** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio** – **Sérgio Machado** – **Francelino Pereira** – **Roberto Saturnino** – **João Alberto Souza**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 200 a 209, de 2002, lidos anteri-

ormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, letra **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que *anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 166, de 2002 (nº 401/2002, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a edição de Resolução retificatória da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, ampliando o limite fixado para a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, instituído pela Resolução nº 87, de 1994, do Senado Federal.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências*.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda, que vai ao exame da referida Comissão.

É a seguinte a emenda recebida:

Emenda (de Plenário) Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de Iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que Altera a Redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras Providências.

EMENDA Nº 1 – PLEN

Art. 2º O § 3º do Art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP: (NR)

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública;

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refira o parágrafo anterior; ou

III – o município que, não mantendo guarda municipal, comprometa-se em aplicar os recursos do FNSP em programas educacionais de prevenção de ilícitos, iluminação pública, saneamento, lazer e quaisquer outras ações que contribuam, decididamente, na prevenção primária de segurança pública." (AC)

Justificação

A presente emenda objetiva aperfeiçoar o projeto consoante o texto aprovado na Comissão Mista Especial, conforme emenda apresentada no momento da sua discussão.

Quanto ao mérito a emenda reveste-se de grande importância, pois alguns municípios não querem ou não podem arcar com os custos da criação e manutenção de uma guarda municipal e ficariam, com a redação original, impedidos de acessar o Fundo Nacional de Segurança Pública. A emenda corrige essa situação, prevendo que o município que não criar guarda municipal, mas implementar ações de policiamento comunitário ou implantar conselho de segurança poderá também pleitear recursos daquele fundo.

Ressalte-se que a grande maioria dos municípios brasileiros não possuem mais que cinco mil habitantes e sobrevivem graças ao Fundo de Participação dos Municípios, não necessitando e não podendo arcar com os altos custos de uma corporação, que envolvem treinamento, armamentos, equipamentos, viaturas, gastos com salários, saúde e previdência. Restringir a participação desses municípios é verdadeira afronta à cidadania.

Essas ações de policiamento comunitário, por outro lado, estão realmente mais afeitas ao papel do município, principalmente porque alcança as chamadas "ações preventivas primárias", mais relacionadas

com o seu papel social na educação e na saúde, principalmente das classes menos favorecidas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2002. – Senador **Arlindo Porto**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 236

Brasília, 23 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Armando Monteiro
Edinho Bez

Suplentes

Carlos Eduardo Cadoca
Milton Monti

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Deputado. – **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 362/2002 – GAB/SRS

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2002, de minha autoria, editado no Diário do Senado de 16 de maio, às páginas nºs 08149/08150, por incorreções devido a erro de digitação no final da justificativa.

Apresento minhas saudações, certo de que contarei com a devida atenção de Vossa Excelência. Atenciosamente, – **Ricardo Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência defere a solicitação contida no expediente que acaba de ser lido e determina a juntada do documento ao processado e a confecção de novos Avulsos.

É o seguinte o projeto que se republica:

**(*)PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 131, DE 2002**

Altera a redação do inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, de que trata a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, de que trata a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional:(NR)

.....
Parágrafo único. Na aplicação dos recursos referidos no inciso VII provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, serão observados o percentual e a destinação estabelecidos no art. 3º inciso I da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tinha, como importante fonte de receita, a destinação de um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais (FINAM, FINOR e FUNRES).

O mesmo dispositivo que determinou essa fonte de receita (inciso VII do art. 5º da mencionada lei), estabeleceu, também, que a sua aplicação deveria dar-se segundo a respectiva origem geográfica regional.

(*)Republicado nos termos do ofício nº 362, de 2002

Entretanto, a reformulação da política de investimentos regionais, com a extinção da Sudam e

da Sudene, determinou também o fim dos citados fundos de investimento. Em seu lugar, foram criados dois outros, com nova sistemática de administração e de composição. No que interessa ao caso, a alteração mais importante é que, agora, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia têm seus recursos garantidos diretamente por dotações constantes do Orçamento da União.

Este projeto tem a finalidade de, simplesmente, adaptar a redação da legislação do Fundo Nacional da Cultura à realidade advinda da extinção dos antigos Fundos de Investimentos Regionais, referenciando-a, agora, aos novos Fundos de Desenvolvimento. São mantidos o mesmo valor de um por cento e a mesma regra de aplicação regional segundo a proporcionalidade de cada um dos Fundos. A proposta de aplicação mínima, no Estado do Espírito Santo, corresponde ao percentual e destinação estabelecidos no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001.

Sala das Sessões 15 de maio de 2002. – **Ricardo Santos.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505(¹), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras Providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I – recursos do Tesouro Nacional;
- II – doações, nos termos da legislação vigente;
- III – legados;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta Lei;

VI – devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta Lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167(2), de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII – um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX – reembolso das operações de empréstimo realizadas através do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – Convenção da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda de Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – recursos de outras fontes.

.....
LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, de natureza contábil, a ser gerido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos no Nordeste, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a aplicação dos recursos, observado que:

I – no mínimo três por cento serão destinados a projetos localizados no Estado do Espírito Santo; e

II – a aplicação de parcela equivalente a dez por cento dos recursos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º ficará condicionada a contrapartida, de igual montante, de Estados e Municípios.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi ao ilustre Senador Carlos Patrocínio, primeiro orador inscrito, permissão para que V. Exª pudesse conceder-me a palavra, tendo em vista fazer um apelo aos colegas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: para que, na próxima quarta-feira, véspera de feriado, não deixem de comparecer à reunião da Comissão, porque temos uma pauta muito extensa. Aproveito a oportunidade para solicitar a V. Exª, Sr. Presidente, que transmita esta comunicação aos eminentes colegas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência ratifica o apelo do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seus membros compareçam, na próxima quarta-feira, às 10 horas, na Sala de Comissões, a fim de cuidarem das matérias ali em tramitação.

Aproveito o ensejo para também solicitar aos Srs. Senadores e Deputados que compareçam à sessão do Congresso Nacional marcada para as 14 horas de amanhã, terça-feira, a fim de elegermos os membros do Conselho de Comunicação Social, cumprindo assim acordo de Lideranças e dando encaminhamento a matéria que vem sendo aguardada desde a Constituição de 1988, portanto há 14 anos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos. Com a palavra, o ilustre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o avanço da ciência tem trazido à humanidade progressos extraordinários que permitem a cada dia que se viva mais e melhor. Alguns deles se assemelham a verdadeiros milagres concebidos pelo estudo e pela dedicação de muitos. É o caso dos transplantes de órgãos e de tecidos, que ensejam aos seus beneficiários uma nova vida, quando todas as esperanças já pareciam perdidas.

Em nosso País, houve grandes avanços nesse campo, sobretudo depois da aprovação da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que substituiu a legislação anterior, datada de 1992. A nova legislação provocou um rearranjo institucional importante, com a revisão de políticas e de normas e a implementação de ações coerentes por parte do Sistema Único de Saúde – SUS, no sentido de ampliar e melhorar a atividade de transplantes no País.

Assim, foram criados e estruturados, no Ministério da Saúde, uma Coordenação do Sistema Nacional de Transplantes, um grupo técnico assessor e uma Central Nacional; foi editado novo regulamento e instituída uma Câmara de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade; foram definidos os preços com que o SUS remunera as várias etapas de procura de órgãos; foram destinados novos recursos para as áreas e feitos investimentos em treinamento de pessoal, inclusive com a celebração de acordos de cooperação técnica internacional.

Tudo isso, mais o impacto da nova lei e dessas medidas na opinião pública, amplamente divulgadas pela imprensa, produziu resultados perceptíveis. Com apenas um ano de vigência, a Associação Brasileira de Transplantes já considerava promissor o resultado dessa nova legislação.

Persistia, no entanto, divergência importante sobre um dos dispositivos da nova lei. Refiro-me à adoção do princípio do consentimento presumido, que tinha como origem a avaliação de que a falta de doadores era uma das causas do reduzido número de transplante no Brasil até então.

Os que se opunham a essa idéia argumentavam que havia, sim, problemas estruturais e conjunturais no sistema de saúde e não falta de doadores. É importante que se diga, no entanto, que não houve medição objetiva da doação presumida como causa de aumento do número de doadores. A doação presumi-

da acabou sendo revogada pela Medida Provisória nº 1.718, de 6 de outubro de 1998, mais tarde convertida em lei. Infelizmente, também não há dados conclusivos sobre se o significativo incremento da atividade de transplante após a revogação da doação presumida se deve ao aumento da oferta de doadores ou à ampliação e consolidação do efeito da nova legislação a que já me referi.

De qualquer sorte, quero citar alguns números que mostram o avanço desse processo a partir da legislação de 1997. O número de transplantes de rim realizados em 1996 saltou de 1.452 para 2.383 no ano de 2000. No mesmo período, os transplantes de fígado passaram de 119 para 331 – mais que o dobro; os de córnea foram de 1.870 para 3.217; e os de medula óssea, de 261 para 569.

Para que posamos entender melhor o significado desses números, é importante destacar que a atividade de transplantes estava estagnada nos três últimos anos de vigência da lei anterior e chegava mesmo a apresentar tendência decrescente, mais notável no caso dos transplantes de tecidos.

É, portanto, sem dúvida, um grande avanço, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais ainda é pouco. Muito mais precisa ser feito, e alguns rumos comecem a tornar-se claros. Os dados disponíveis nos ensinam que houve grande aumento do número de transplantes nos dois anos seguintes à revogação da doação presumida. O transplante de órgãos cresceu 50,3% e o de tecidos, 42,9%, em 1999 e 2000, em comparação com 1997 e 1998.

Quando se confronta com o crescimento anual, no entanto, segundo dados de estudo que solicitei à Consultoria Legislativa desta Casa, verifica-se que, em 2000, último ano da série histórica analisada, o crescimento não se mantém. Não é recomendável tirar daí conclusões precipitadas, mas é possível inferir que se tenha atingido um patamar de desenvolvimento institucional e setorial, a partir do qual novos investimentos serão necessários para evitar que a oferta de doadores se transforme em fator crítico.

Ao que tudo indica, não há necessidade de novas soluções na esfera legislativa. A legislação que aí está não só disciplinou adequadamente o funcionamento dessa atividade no Brasil, como foi, inegavelmente, o fator que induziu o aumento do número de transplantes.

Parece, portanto, que cabe ao Poder Executivo, especialmente aos gestores estaduais do Sistema Único de Saúde, realizar os investimentos necessários ao aprimoramento do sistema de trans-

plantes e à implementação das normas técnicas e legais existentes.

Essa ação tem a urgência do tamanho da dor das pessoas que esperam nas filas dos transplantes e dos seus familiares. É um drama diário, cuja ação se desenvolve com a esperança por um órgão que pode não chegar a tempo. Nos casos menos dramáticos, que não envolvem questão de vida ou morte, há o sofrimento permanente daqueles que têm que passar periodicamente pela diálise ou de outros, que aguardam a chance de voltar a ver.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao eminente Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a sempre ocupa a tribuna para abordar assuntos de grande interesse do País. Além de médico, V. Ex^a é humanitário e se preocupa com a dor dos nossos semelhantes. Pelo seu pronunciamento, é possível perceber alguns avanços nos casos de alta complexidade, como a hemodiálise e os transplantes de rins e de fígado. Sei que há avanços na saúde no Brasil. Entretanto, a saúde das pessoas não pode esperar. Precisamos adotar alguns procedimentos imediatamente. Hoje cedo li um jornal da minha cidade. Depois, tive a oportunidade de conversar com o Dr. Adalberto Siufi, médico dedicado à profissão, tão humanitário quanto V. Ex^a e portador de sentimento cristão muito grande. É oncologista em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Devido à política de saúde, o Hospital do Câncer em Campo Grande está ameaçado de não poder atender pacientes portadores desse terrível mal. Ele me fez um apelo para que eu entrasse em contato com o Ministério da Saúde, a fim de que este, por sua vez, chamasse a atenção do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de resolver o problema. Quando um hospital fecha as suas portas por falta de recursos para o atendimento de pacientes, muitas vidas são perdidas até o restabelecimento da situação. Não é possível perdurar essa situação constrangedora. Por maior que seja o avanço da política de saúde no Brasil, é preciso tomar providências imediatas e que o Ministério e as Secretarias de Saúde atentem para essa questão. Não podemos ficar sempre apenas lamentando. Eu, por exemplo, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, quase todos os dias preciso telefonar para o Ministro da Saúde e dizer a S. Ex^a que já firmamos um protocolo para a Casa de Saúde de Campo Grande e perguntar ao Sr. Ministro quando assinaremos o con-

vênio para a utilização desses recursos já prometidos – inclusive para a compra de equipamentos hospitalares. Hoje, já telefonei para o Ministro da Saúde, Sr. Barjas Negri, sem dúvida um grande homem. Todavia, é necessário colocar a máquina para funcionar. Estou aguardando que S. Ex^a, que está viajando, retorne o meu telefonema a fim de que eu proteste, pois sei o que significa uma pessoa sofrer de câncer e esperar um transplante. Nós, homens públicos, não somos médicos, entretanto temos sensibilidade. Senador Carlos Patrocínio, este é um desabafo, porque parece que não se trata da falta de recursos, mas da política entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde do Estado e as Prefeituras Municipais. Onde é que vamos parar com isso? Talvez seja preciso uma lei estabelecendo o atendimento e que o Governo tem que pagar. Provou que atendeu, se a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, que o Poder Público cumpra o seu dever e não deixe doentes à espera de providências administrativas que estão tardando demais. Por isso, aplaudo o seu pronunciamento porque mostra avanços que temos, mas que positivamente não estão solucionando os graves problemas que afligem a nossa população. Desta tribuna, quero deixar um apelo ao Ministro da Saúde para que veja e ordene ao Governo, se é o caso da falta de repasse do Governo do Estado, que faça com que os recursos sejam repassados imediatamente, ou tome providências que resolvam o problema. O político conhece os problemas do seu Estado. V. Ex^a sabe e comenta o assunto aqui nesta Casa. Sabe, também, dos problemas do meu Estado porque eu os abordo e os demais companheiros também. Quero cumprimentá-lo por abordar um assunto dessa envergadura. Vamos melhorar a qualidade de vida do povo, e isso implica a adoção de políticas de saúde, educação e segurança pública.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Muito obrigado, meu querido Presidente Ramez Tebet. V. Ex^a aborda com muita propriedade a questão da saúde e fala com a indignação de quem tem também sensibilidade pelo sofrimento das pessoas.

Muitas vezes, o doente não pode esperar o protelamento de um atendimento, porque fatalmente acabará por sucumbir. É o caso ao qual V. Ex^a chama a atenção do Hospital do Câncer de Campo Grande. O câncer tem sido paulatinamente vencido pelos avanços da Medicina, mas é necessário diagnóstico precoce e tratamento imediato. Quem está com câncer, incipiente ou não, não pode ficar em fila de espera, ou o câncer invadirá todo o seu organismo, dando metástase. Aí não adianta liberar o dinheiro depois.

Eminente Senador Ramez Tebet, sinto pena da esposa do meu vaqueiro, que já fez mais de mil sessões de hemodiálise. Conforme V. Ex^a verá aqui, a Fipe estimou, no ano passado, em R\$160 reais uma sessão de hemodiálise. Há pessoas que fazem hemodiálise há vinte anos, ou seja, já gastaram bilhões de reais e ainda não tiveram acesso a um transplante de rins. Está comprovado que não faltam órgãos, nem doadores. O Brasil é campeão de acidentes de trânsito do mundo inteiro. Temos casos de vida vegetativa, de morte encefálica, todos os dias nos hospitais. O que falta é montar estruturas em outras cidades do Brasil, para que possamos fazer o transplante dos órgãos nas pessoas que precisam. Das que se submetem ao transplante, uma porcentagem muito grande obtém sucesso, graças a Deus, pois a Medicina brasileira é uma das mais evoluídas do mundo e tem condições de realizar os transplantes com sucesso.

Cito aqui, novamente, o avanço dos números de transplantes de rins, por exemplo, que passou de 1.452, em 1996, para 2.383, em 2000. Em quatro anos, esse número sequer dobrou. Há mais de 20 mil pessoas na fila, que a cada ano aumenta, seguramente, em cerca de 1.000 pessoas ou mais. Agradeço o aparte do eminente Senador Ramez Tebet, que, com indignação, clama pelo provimento de recursos para o Hospital do Câncer de Campo Grande.

Sr. Presidente, não fosse o clamor da questão humanitária suficientemente forte, há o aspecto econômico envolvido, conforme disse, com o alto custo das terapias substitutivas, cujo exemplo clássico é o da hemodiálise. Após o transplante de rins, cessam o sofrimento e os custos dessas sessões, estimados pela Fipe, no ano passado, em R\$160,00 por sessão, segundo informação da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes, a ABCDT.

Reitero, portanto, Sr. Presidente, meu apelo às autoridades federais e estaduais no sentido de que não meçam esforços para realizar os investimentos necessários e promover o desenvolvimento do Sistema Nacional de Transplantes. Isso é fundamental para que não tenhamos mais a fila do transplante, que teria uma denominação bem mais apropriada se fosse chamada de a fila da dor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho vindo a esta tribuna para reclamar da necessidade de uma atenção especial para aquela que é a mais importante bacia hidrográfica do nordeste brasileiro, a Bacia do São Francisco, que carece da sua preservação, da garantia da sua vida, da sua perenidade, exatamente pela importância que tem para nada menos que 40% do semi-árido nordestino.

Quero hoje fazer aqui dois registros que mostram bem o potencial e a importância que a vida do Velho Chico tem para o nordeste brasileiro. Refiro-me, de um lado, ao Mercovale, o encontro de negócios no Vale do São Francisco, que em sua sétima edição se realiza, neste momento, na cidade de Paulo Afonso. E o faço, sobretudo, pela importância de que se reveste o papel estratégico que a cidade de Paulo Afonso começa a desempenhar em relação ao Baixo São Francisco.

Com uma bacia de uma extensão superior a 600 mil km², o São Francisco tem situações bem diferenciadas no Alto, no Médio, no Submédio e no Baixo São Francisco. Sobre tudo nessa última parte, temos identificado sempre problemas mais graves, dificuldades maiores.

No Médio São Francisco, o oeste da Bahia já desponta como um dos grandes celeiros agrícolas do nosso País. A Bahia é hoje responsável por uma participação de 4,2% na produção nacional de grãos, o que se deve fundamentalmente ao oeste.

No Submédio São Francisco, o Pólo de Irrigação de Juazeiro/Petrolina constitui um exemplo do que pode, deve e precisa ser feito no Nordeste, particularmente no Vale do São Francisco, com a fruticultura irrigada, em especial com relação à manga e à uva, fazendo com que o nosso País enriqueça e diversifique a sua pauta de exportações, algo tão importante e estratégico para o fortalecimento, a segurança e a estabilidade da nossa economia.

No Baixo São Francisco, isso tem sido difícil. No entanto, a partir de agora, dois vetores se destacam com maior importância e com aspectos inovadores no desenvolvimento daquela cidade que viveu, por tantas décadas, à sombra da geração de energia pela Chesf, quase que única e exclusivamente como base das usinas hidrelétricas, sem sequer se beneficiar diretamente disso, apenas marginalmente.

Agora, começou a desenvolver-se a aquíicultura. Trata-se de uma atividade que, no projeto em execução, conta com a participação da atividade privada e,

sobretudo, de associações de criadores de peixes, que colocam as suas tilápias, os seus alevinos, em caixas ao longo do rio para que possam crescer. Começa a surgir um projeto que vai ter, na verdade, um impacto, uma magnitude maior do que tudo o que já foi feito, ao longo de décadas, pela Codevasf e pelo Dnocs juntos. O projeto de aquicultura, que está em execução em Paulo Afonso, tem magnitude e dimensão. Tem o papel de transformar aquela região no grande celeiro da produção de peixes de nosso País.

A irrigação começa a desenvolver-se com pequenos projetos comunitários. Há uma grande oportunidade, o chamado Projeto Jusante, que precisa ser avaliado, repensado e implementado.

Uma terceira vertente diz respeito ao ecoturismo e ao esporte de aventura: aquela área começa também a se tornar uma referência nacional como local onde esses esportes se desenvolvem.

Ao falar do ecoturismo, reporto-me a um outro evento, que aconteceu em Salvador, no último dia 22, e reuniu representações da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e de Alagoas – já que Paulo Afonso está no vértice desses quatro Estados –, para discutir o pólo ecoturístico do **canyon** do São Francisco, que se situa entre Paulo Afonso e a barragem da usina hidrelétrica de Xingó, e que veio possibilitar um desenvolvimento extraordinário, potencial ainda, mas que começa a ser trabalhado no sentido de sua concretização, para o desenvolvimento do ecoturismo, com a participação dos quatro Estados em associação com a Fundação Onda Azul, presidida pelo grande artista baiano Gilberto Gil, propiciando uma perspectiva de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável para toda aquela área.

Esse segmento da bacia entre Paulo Afonso e Xingó é muito importante porque começa a dar uma vida nova, a desenhar uma perspectiva nova de futuro para aquela região do baixo São Francisco. Aqui não se deve esquecer de agregar e de considerar os trabalhos do Programa Comunidade Solidária, utilizando o antigo acampamento residencial dos engenheiros e operários de Xingó, para constituir ali uma universidade, fruto da articulação, entrosamento e convênio entre várias universidades do Nordeste para desenvolvermos um aproveitamento e criarmos uma importante base científico-tecnológica.

Não custa lembrar que a região de Paulo Afonso tem também o Raso da Catarina, uma estação ecológica representativa da caatinga, que, por isso, apresenta um enorme potencial que o pólo ecoturístico do **canyon** do São Francisco haverá de valorizar.

O evento do Mercovale começou ontem e estender-se-á até o dia 29. Ele considera basicamente três vetores: a aquicultura, a fruticultura irrigada, o ecoturismo e o esporte de aventura. De modo que é uma perspectiva nova para essa região do Baixo São Francisco. Exatamente porque há essas perspectivas e possibilidades no Vale do São Francisco e essa problemática que todos conhecem em relação ao semi-árido nordestino que insisto em vir à tribuna desta Casa, mais uma vez, para conclamar e implorar: salvemos o Velho Chico, cuidemos do São Francisco.

Trago, neste momento, duas boas notícias: dois indicadores que aumentam e fazem persistir a minha preocupação com esse importante caudal hídrico que serve ao Nordeste brasileiro. Primeiro, Sr. Presidente, refiro-me aos recursos orçamentários de 2001.

Havia no Ministério da Integração Nacional R\$30 milhões destinados ao projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do São Francisco. De um total de R\$70 milhões, R\$40 milhões foram para o Ministério do Meio Ambiente, e devo aqui dizer, para fazer justiça, que o Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas (ANA) têm dedicado toda a atenção à problemática do São Francisco e, dentro da limitação do contingenciamento de recursos existente, têm aplicado 100% do que lhe é destinado, com seriedade, com firmeza, com determinação, com orientação.

No entanto, dos R\$30 milhões do Ministério da Integração Nacional, o que se viu no ano passado, 2001, foi que apenas 3,2% desses recursos vieram a ser efetivamente aplicado, vieram a ser desembolsados. Ou seja, apenas R\$970 mil, muito significativamente aliás, com dois convênios de R\$485 mil cada, foram destinados à elaboração do plano estratégico do Baixo São Francisco nos Estados de Sergipe e Alagoas. Como se vê, uma boa aplicação, uma boa destinação, que vem ao encontro do que eu dizia ainda há pouco, de que o Baixo São Francisco é uma área que requer uma atenção especial.

Vejam V. Ex^{as} que nada menos do que R\$29,030 milhões tiveram seus empenhos pura e simplesmente cancelados. Isso mostra um descaso e uma desatenção com essa bacia. Pior ainda é que isso já se projeta para o próximo ano. A Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 traz como meta a realização física no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em relação ao projeto de conservação e revitalização do rio São Francisco, apenas 1%, Sr^{as}. e Srs. Senadores. Isso quer dizer que se projeta um século para o trabalho de recuperação do

rio São Francisco. À base de 1% ao ano, teremos que esperar um século, quatro gerações, para que se possa ter completado o projeto de revitalização. Pergunto-lhes se o rio suportará tanto tempo, se o rio esperará tanto. Se não forem tomadas medidas imediatas, teremos o agravamento do quadro de degradação ambiental que lá ocorre.

Há, por exemplo, a necessidade de recuperação das matas ciliares. Temos de optar por replantá-las ou recuperá-las em um curto lapso de tempo e esperar 15 ou 20 anos para que apresentem resultados ou fazer isso ao longo de 100 anos e esperar quanto tempo?

Vejam os senhores que, ao mesmo tempo em que apresento dados concretos, objetivos, com exemplos demonstrando e comprovando que o rio vem dando meios de vida para a região, de outro lado, trago dados preocupantes. A atitude do Ministério da Integração Nacional é realmente de desleixo em relação ao rio São Francisco. Vejam que não coloco isso como uma falha do Governo como um todo, pois ressaltei que o Ministério do Meio Ambiente tem feito a sua parte, dentro das limitações que lhe são postas na dotação de recursos orçamentários. Nesse aspecto, deve-se fazer justiça ao Senado da República, que aprovou a emenda constitucional que vincula recursos ao trabalho de recuperação do rio São Francisco.

Assim, quero também daqui fazer um apelo à Câmara dos Deputados, particularmente à sua Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que aprecie o quanto antes essa emenda constitucional, no sentido de que possamos ter a garantia de recursos para a vida do rio.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Waldeck Ornelas, V. Exª me permite um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Ouço V. Exª, Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Waldeck Ornelas, por diversas vezes, tenho acompanhado a grande preocupação de V. Exª com o rio São Francisco, o Rio da Integração Nacional. Todos nós sabemos da importância desse rio como meio de vida para as populações ali residentes. Recentemente, vi alguns filmes sobre aquela região que me impressionaram bastante, principalmente sob o aspecto de potencial de turismo. Se fossem devidamente utilizados todos esses recursos, seria, na verdade, uma das maiores atrações turísticas do nosso País. Eu sei que V. Exª vem lutando pela recuperação daquelas áreas. O rio vai perdendo a margem, a floresta existente em torno dele e vai se transformando em um deserto que

acaba diluindo a água, esparramando de uma maneira tal que em breve não teremos nenhum rio. Eu comungo da preocupação de V. Exª, quando os meios, os recursos não chegam à região. O Ministério da Integração Nacional, que é, acredito o órgão que administra essas verbas, precisaria participar mais ativamente no sentido de liberar esses recursos, talvez por intermédio de emendas. O que é certo é que não podemos esquecer o rio São Francisco, em cujas margens sobrevivem populações que dependem exclusivamente dele. Tem uma característica própria o apelo veemente que V. Exª faz para resguardar o Rio da Unidade Nacional. Parabéns a V. Exª pelo trabalho. Muito obrigado.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Agradeço o apoio que V. Exª manifesta a esta tese, a esta luta. Quero dizer, meu caro Senador, que se trata da mais genuína bacia hidrográfica brasileira, com uma característica muito importante, qual seja, nasce no Sudeste e busca o caminho do semi-árido nordestino. Por essa razão, a questão não é regional; é uma bacia de importância e de interesse estratégico nacional.

O turismo constitui, sem dúvida, um segmento que somente agora começa a se desenvolver, com os esportes de aventura lá em Paulo Afonso e com os projetos do Pólo Ecoturístico do **canyon** do São Francisco, e que apresenta várias outras possibilidades e potencialidades, valendo aqui citar o lago de Sobradinho, a Gruta do Bom Jesus da Lapa e o Parque da Serra da Canastra, na nascente em Minas Gerais. Efetivamente é uma bacia de situação bem diversificada, pois o Alto São Francisco tem características próprias, distintas, diferenciadas do Médio, do Submédio ou do Baixo São Francisco.

Trata-se de um potencial muito grande do qual o Brasil não pode se dar ao luxo de abrir mão. Nenhum país, nenhuma nação, nenhuma sociedade, nenhum povo pode abrir mão de seus recursos hídricos. Os recursos hídricos constituem, no limiar do século XXI, um dos pontos críticos para o futuro da humanidade. Então, é preciso cuidar, em qualquer parte do mundo, de todos os recursos hídricos disponíveis. No nosso País, a bacia do São Francisco apresenta uma peculiaridade expressiva, que é o fato de banhar o semi-árido nordestino.

Portanto, mais uma vez, ao encerrar estas minhas palavras, conclamo a todos para que, juntos, lutemos pelo São Francisco. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a abordar um tema que está muito em evidência hoje em nosso País; aliás, serve de plataforma para todos os candidatos à Presidência da República. Refiro-me aos dados levantados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

São estarrecedores os números do **Mapa da Violência III**, divulgado no início deste mês pela Unesco. Dos 60 países avaliados pela Organização, o Brasil, lamentavelmente, ocupa o vergonhoso terceiro lugar em número de jovens assassinados – esse fato me chamou a atenção, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ficando atrás somente da Colômbia e de Porto Rico.

Na Colômbia, como todos sabemos, o tráfico de drogas coloca os jovens desempregados em situação de combate.

E é uma triste notícia para o nosso País. Qual será o futuro dos nossos jovens?

Segundo a pesquisa, o índice de assassinatos de jovens entre 15 e 24 anos no Brasil aumentou 48% na última década. Na população em geral, o número de homicídios por cada cem mil habitantes cresceu 29% no mesmo período. Das 45.919 pessoas assassinadas no País em 2000, 17.762 eram jovens.

O estudo comprova que os jovens estão se tornando, de forma acelerada, as principais vítimas do homicídio. Em 1991, foram 35,2 assassinatos para cada cem mil jovens. Em 2000, essa proporção passou para 52,1 homicídios para cada cem mil jovens.

É lamentável que, de uma década para outra, o número de 35,2 passe para 52,1. Esse número gera uma preocupação em todos nós, que deveria estar presente naqueles que administram nosso País.

A pesquisa revela que o problema é mais grave nos centros urbanos. Considerando apenas as capitais do País, a taxa de homicídios de jovens chegou a 98,8 a cada cem mil jovens, no ano 2000, ou seja, a taxa praticamente dobrou, passando de 52,1 para 98,8, nas capitais, hoje. Isso significa que, de cada mil jovens que moram em uma capital, um é assassinado.

De acordo com o perfil traçado pela Unesco, as maiores vítimas são homens de 21 anos. Entre os jovens assassinados, 93% são do sexo masculino. A idade em que mais foram registrados homicídios, em 2000, foi a de 21 anos, com 2.220 casos. Entre 1998 e 2000, o uso de armas de fogo no homicídio juvenil cresceu de 66% para 74%.

Imaginem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que esse crescimento de 66% para 74%, numericamente, não tem grande expressão, mas, quando os transformamos nos valores que representam, torna-se algo incrível.

A pesquisa mostra que os três Estados com os índices mais altos de homicídios entre os jovens são Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo. Rio de Janeiro e São Paulo não são novidade, mas Pernambuco? Recentemente, talvez em consequência do desdobramento dos problemas de ordem social, principalmente o desemprego, esse Estado está inserido nesse contexto junto aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde existe um dos maiores conglomerados de população em nosso País.

A pesquisa também informa que Brasília não é diferente. Em 1991, foram assassinados 221 jovens brasileiros, de 15 a 24 anos. Em 2001, esse número subiu para 341 assassinatos. Houve um crescimento da ordem de 54%.

Sr. Presidente, é lamentável que esteja ocorrendo isso em nosso País. Alguns números fornecidos pelas pesquisas indicam que os países que têm o maior índice de emprego, ou o menor índice de desemprego, apresentam os menores índices de criminalidade.

Chamou-me a atenção um crime que houve, dentro de um supermercado, há algum tempo, no Japão, cuja notícia repercutiu por muito tempo na imprensa. Perguntei a alguém daquele país por que esse crime ficou tão famoso. A resposta foi que não há crimes no Japão e, portanto, quando ocorre um fato como aquele assassinato, torna-se notícia e tem uma repercussão muito grande.

As pesquisas, realmente, têm procedência, porque é um País que tem os menores índices de desemprego, onde muitas empresas trabalham em âmbito familiar.

Sempre digo, nas minhas palestras, que temos que ter um respeito muito grande pelo Japão, porque é um País que saiu das cinzas da última guerra mundial destruído pelas bombas atômicas, pelas experiências que foram feitas em Hiroshima. E esse povo saiu dessa situação, por meio da microempresa e daquilo que temos na nossa bandeira: Ordem e Progresso. Isso fez com que o País se tornasse um dos maiores produtores do mundo e considerado um dos maiores países em desenvolvimento. Temos que ter admiração por um povo organizado como esse.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não cansarei V. Ex^{as} com mais números, mesmo porque tenho certeza de que a

maioria já acompanhou essas infelizes estatísticas publicadas nos jornais no fim de semana. O que desejo trazer ao debate é a busca de soluções para enfrentar esse problema.

O Governo Federal tenta fugir da responsabilidade, dizendo que o crescimento da violência entre os jovens é culpa da falta de compromisso dos Governos Estaduais e dos Legisladores com políticas voltadas para essa faixa etária. Em termos, procede essa afirmação do Governo Federal, porque, se damos aos jovens o direito ao voto aos 16 anos, eles também deveriam responder civilmente pelos seus próprios atos.

O Congresso Nacional tem feito a sua parte. Recentemente, a Comissão Mista de Segurança Pública – de que participei como membro suplente – aprovou 21 projetos de lei e três Propostas de Emenda à Constituição, visando a combater a criminalidade no País. Entre essas propostas, estão a que proíbe a propaganda e limita o uso de armas de fogo; a que prevê a punição mais rigorosa para o crime de seqüestro, que, atualmente, tornou-se uma profissão em todos os Estados, principalmente nos três grandes centros citados há pouco: Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. São os chamados seqüestros-relâmpago. As vítimas não são apenas de famílias milionárias. Atualmente, também, está se irradiando o seqüestro de pobres, à procura de R\$100,00, de R\$200,00, de R\$300,00 ou até de R\$500,00. Imita-se tudo. No momento em que se divulga o caso na televisão, estamos, automaticamente, inserindo no contexto a oportunidade para que os bem-sucedidos seqüestros sejam avaliados e examinados por aqueles marginais especialistas na área.

Falei a respeito do combate ao narcotráfico e da criação de um sistema nacional antidrogas, além da instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública e da regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Pública, unificando as Polícias.

Por fim, a Comissão propõe ao Poder Executivo a adoção de um sistema interativo de segurança, composto por sistemas de inteligência, de conhecimento, de operações, disciplinar e correccional bem como comunitário e preventivo. Até a palavra “preventiva” deve ficar em nossa mente e fazer parte permanentemente das nossas preocupações. É muito mais fácil evitar o crime do que tentar corrigi-lo quando o fato ocorre.

Acreditamos que essas medidas em muito ajudarão a reduzir o índice de criminalidade em nosso País. Mas os Governos Federal e Estaduais também precisam fazer a sua parte, criando programas que beneficiem esses jovens e os tirem da lista de morte.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Lindberg Cury, quero registrar, e não poderia ser de outra forma, o grande apreço e admiração que tenho por V. Ex^a, que crescem quando traz à tribuna, com tanta ponderação, sabedoria e consciência, um problema dessa natureza. Os políticos, geralmente, não gostam de lidar com a questão da violência, com a qual é emocionalmente difícil lidar. Muitas vezes, corremos o risco, também, de redundarmos em propostas que possam estar inteiramente equivocadas e que possam fazer, ao contrário, o feitiço virar contra o feiticeiro. Mas V. Ex^a está direcionando seu pronunciamento em uma linha de muita moderação, consciência, cobrando das autoridades no nível que deve cobrar e mostrando que tem, sobretudo, sensibilidade social. Preocupa-me demais esta realidade dolorosa do nosso País onde os jovens matam e morrem com uma facilidade estupenda! Deixa-nos estarecidos ver as estatísticas concentradas em jovens de 15 a 24 anos. Fui um dos grandes defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o limite da imputação criminal em 18 anos de idade. No entanto, acompanhando os debates da Comissão que trata da questão da segurança, vi o registro, de resto também já testemunhado nos jornais, no noticiário policial, de que, atualmente, as quadrilhas que se formam para a prática de seqüestros estão utilizando jovens entre 16 e 18 anos para executarem as vítimas. O ato de execução, que é, muitas vezes, o de matar com um tiro na cabeça uma das vítimas, tem sido delegado a jovens de 16 a 18 anos, porque estes são inimputáveis. Isso me deixa absolutamente apavorado, porque sempre fui um defensor do Estatuto da Criança e do Adolescente e do limite da inimputabilidade em 18 anos. Mas não posso deixar de reconhecer que o Senador Iris Rezende tem alguma razão, tem um fundamento, pelo menos na prática da vida e do dia-a-dia, ao apresentar a proposta de emenda constitucional que reduz a inimputabilidade para 16 anos. Por outro lado, defendo, Senador Lindberg Cury, que a questão da segurança é pré-policial. Mas V. Ex^a tratou disso muito bem, pois falou da questão do emprego e do desemprego. Basta olhar essas estatísticas para ver, também, os níveis de violência que caracterizam uma região, um grande centro metropolitano ou outro do nosso País. Isso é inegável. Mas me parece que há também um enfoque falho e insuficiente nesse ponto: há a questão de emprego e desemprego, sim, mas há

também a necessidade de uma ação comunitária, de uma ação governamental, de uma ação da sociedade e das autoridades. Há a necessidade de políticas públicas que sejam anteriores à ação policial, anteriores às chamadas ações de segurança. Há uma experiência extraordinária, realizada por um país como a Inglaterra, que demonstra o princípio do sentido comunitário da organização social. Criar vida comunitária também é uma forma de reduzir drasticamente os índices de criminalidade e violência, como demonstraram recentes estatísticas. Nas comunidades, nos grupos sociais onde há organicidade, ou seja, onde as pessoas se associam, vivem entrelaçadas em seus interesses e objetivos de vida, vivem em comunidade, seja por clubes sociais, seja por clubes de mães, seja por associações comunitárias, seja por qualquer forma de associativismo, está provado que nesses lugares caem drasticamente os índices de violência. No Brasil, infelizmente, por fazer parte do governo estadual, a autoridade responsável pela segurança tem um papel muito restrito, muito limitado, eu diria, ficando quase impossível de se cobrar algo dele nessa construção de vida comunitária. O Secretário de Segurança Estadual, que é responsável pelo comando da Polícia Civil e da Polícia Militar, é tão-somente o gestor de ações macropolíticas em termos de segurança pública. Talvez seja o caso de pensarmos em municipalizar não a polícia, não a corporação das Polícias Militares, não a Polícia Civil, mas municipalizarmos as ações voltadas, de forma integrada, para a segurança, incumbindo os municípios, por meio dos conselhos municipais e as cidades, de criarem esses padrões comunitários de vida associativa. Onde há vida comunitária não há crime. Onde há um entrelaçamento e parceria entre municipalidade e cidadãos, entre sociedade e Estado, o crime também se reduz sensivelmente. Essa é uma preocupação que tenho e creio que é um desafio para o próximo Presidente da República, e não deixa também de ser uma responsabilidade nossa, do Congresso Nacional, criar os mecanismos que possam reduzir os acidentes, as mortes, a violência. Já fizemos isso no âmbito do Código de Trânsito. Creio que está na hora de fazermos isso no âmbito da segurança pública. Municipalizamos o trânsito. Hoje, os pequenos e médios municípios cuidam do trânsito local mediante convênios com os governos estaduais. Talvez tenha chegado a hora de também fazermos uma espécie de entrelaçamento, de associação ou parceria de ações comunitárias entre Estado e Município para reduzir, nos focos mais concentrados, essa criminalidade, essa violência e esse número de mortes. Faço este registro

como uma tentativa modesta de contribuição, mas, sobretudo, orientando-me pela visão, pelo pensamento, pela linha que V. Ex^a deu ao excelente discurso que faz nesta tarde. Obrigado, Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Senador José Fogaça, V. Ex^a deu uma grande contribuição, pela sua experiência, à discussão do problema. Muito obrigado.

Eu ainda não estava no Senado, mas já acompanhava, pela mídia, o posicionamento sempre seguro e ponderado de V. Ex^a no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. E hoje o que vimos é a realidade. Até peço permissão para que todas essas avaliações levantadas por V. Ex^a fossem incorporadas ao meu pronunciamento. V. Ex^a não se limitou a números, mas trouxe também linhas importantes que a sociedade tem de adotar. V. Ex^a fala que não se trata de um problema apenas do Governo. Realmente, não é um problema só do Governo, mas da sociedade, do sistema educacional e de todos aqueles que participam de um processo importantíssimo na recuperação daqueles que usam a droga. A droga, proveniente, talvez, do desemprego, da falta de instrução, da falta de educação, tem feito com que a criminalidade aumente cada vez mais.

Quero parabenizá-lo pelo brilhantismo do aparte de V. Ex^a, por quem tenho grande admiração. V. Ex^a sabe, Senador.

Hoje, grande parte da juventude está sem perspectivas. A maioria, pobre, precisa enfrentar desde cedo o mercado de trabalho para ajudar a família. Sem qualificação, esses jovens não conseguem o sonhado emprego e são jogados no crime. O destino é engrossar as estatísticas de homicídios.

Os governos precisam investir mais na educação e na geração de empregos para esses jovens. Precisamos de políticas públicas que realmente ajudem a reduzir o problema e a criar esperanças no coração da nossa juventude. Assim como fez em outras campanhas de cunho nacional, como no combate ao fumo, o Governo Federal tem condição de promover uma ampla campanha pela vida de nossos jovens. O futuro do nosso País está em jogo e não podemos perder tempo.

Trata-se de uma questão sobre a qual o Senado tem uma responsabilidade muito grande. Quero aproveitar a oportunidade para dizer aos que acompanham a TV Senado que cada família deve dar sua contribuição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Passo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia ontem o jornal **Folha de S. Paulo** publicou várias manifestações proferidas por membros do Congresso dos Estados Unidos a respeito do Brasil.

Nós aqui imaginamos, supomos que somos um país que se constitui num objeto da mais aguda indiferença por parte dos políticos norte-americanos, mas, ao contrário, recentemente o Brasil tem sido objeto de atenção, de preocupação e de críticas muito duras, muito fortes por parte de alguns representantes no Congresso dos Estados Unidos.

Por exemplo, leio o que foi publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, a declaração de Max Baucus, senador democrata pelo Estado de Montana:

Infelizmente o Brasil é um espinho para nós e para os diversos países da América do Sul que querem se juntar aos nossos esforços para chegar a um acordo da Alca. Digo isso muito respeitosamente. É importante recuar um pouco e perguntar por que o Brasil quer que enfraqueçamos nossas leis comerciais. A resposta é muito clara: suas companhias e seus trabalhadores vão se beneficiar à custa dos nossos.

Vejam também o que diz Bill Nelson, senador democrata pelo Estado da Flórida, em declaração recente, do dia 30 de abril:

O problema é que não é comércio livre nem justo se o Brasil for autorizado a vender suco concentrado de laranja a preços abaixo do custo de produção. Seus produtores, agindo em conluio, formam um cartel.

O Senador Paul Wellstone, do Estado de Minnesota, declara:

Cerca de 7 milhões de toneladas de placas semi-acabadas continuam chegando com **dumping** a nossos portos. Alguns de nossos parceiros comerciais – o Brasil por exemplo – estão se esforçando para obter exceções que elevariam as cotas impostas pela Casa Branca. Francamente, temo que essa administração possa dar ouvidos a esses pedidos.

Outra declaração de Bill Nelson, Senador democrata, pela Flórida.

O Brasil tem 50% do mercado mundial de laranja. Se tirarmos a tarifa que hoje protege a citrocultura na Flórida, na Califórnia e no Arizona, o Brasil vai ficar com 100% do mercado mundial da laranja e isso não é comércio livre. Lembrem-se dos produtos de aço

que seriam ameaçados pelo Brasil. Senadores, vocês estão entendendo?

A Senadora Democrata Barbara Mikulski, do Estado de Maryland:

O que teria acontecido se o USS Cole, atingido por um atentado terrorista, só pudesse cambalear de volta para os EUA depois que encomendássemos peças de aço da Rússia, da Tailândia e do Brasil? Acho errado deixar nossa indústria do aço morrer.

Pois, como bem registrou a **Folha de S. Paulo**, esses pronunciamentos foram feitos da tribuna. Eles nos dão a mostra bem clara, bem evidente, de qual é, neste momento, o posicionamento que vem sendo adotado pelos representantes do povo norte-americano no seu Congresso. São senadores democratas e também republicanos, não apenas uma linha, mas pertencem aos dois grandes partidos que têm representação nas duas casas do Congresso.

Nos Estados Unidos se diz que os republicanos do Sul são mais avançados e os democratas são mais conservadores, pois ficam mais à direita. Os democratas do norte estão mais à esquerda, pelo menos é o que conta a tradição política nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de fato, o protecionismo de comércio é uma prática basicamente conservadora. O protecionismo, inclusive como princípio político, é de direita. Talvez o candidato à Presidência da República que mais defenda o protecionismo como um princípio e como uma ação permanente seja o candidato do Prona, o Dr. Enéas.

O subsídio em si pode não ser um mal, pode até ser um bem se usado estrategicamente para fins e para objetivos claros, definidos e precisos no tempo e no espaço. Como uma ação transitória, como uma política pública que visa ultrapassar um determinado tempo, o subsídio pode ser adotado como uma prática reconhecidamente benéfica. Não pode o subsídio ser encarado como uma forma de proteção de mercado de caráter permanente e é o que parece estar ocorrendo nos Estados Unidos. Os níveis de proteção, até agora ficaram sempre em torno de US\$100 bilhões. De 10 em 10 anos o Congresso americano aprova uma lei de subsídios agrícolas – que na verdade significa um adicional de preços aos produtos agrícolas – e isso tem ficado numa média de US\$100 bilhões, para prazos de cinco a dez anos. Mas, atualmente, no Governo do Sr. George Bush, o filho, houve um aumento absolutamente desproporcional, gigantesco nos valores desses subsídios, como nunca havia ocorrido desde 1936. Isso confirma o que é uma suposição ou um conceito: geralmente, os governos

mais conservadores, mais à direita, os que têm características mais reacionárias são os que optam por uma política permanente de protecionismo econômico. Nesse caso, isso me parece evidente.

No entanto, Sr. Presidente, não estamos aqui para contestar ou contraditar o pronunciamento de nossos colegas de atividade política lá nos Estados Unidos, os integrantes do Congresso Nacional americano. Estamos aqui para dizer uma coisa muito simples: a prática protecionista é sempre ruim para nós, brasileiros, porque não podemos competir em termos de concessão de subsídios. Para se ter uma idéia, no Brasil, dispomos de R\$4 bilhões, emitidos sob a forma de títulos públicos da dívida, para financiarmos e equalizarmos as taxas de juros da nossa produção. Como um instrumento de equalização da taxa de juros, o Brasil abre mão de R\$4 bilhões, o que significa cerca de US\$1,7 bilhão ou US\$1,8 bilhão. Esse valor está muito distanciado, em volume, em proporção, dos US\$172 bilhões que serão destinados pelos Estados Unidos, nos próximos 5 a 10 anos, para subsidiar a sua agricultura.

Veja V. Ex^a, Senador Lindberg Cury: o arroz, por exemplo, é uma cultura muito cara a nós, gaúchos – aliás, conseguimos atingir os mais elevados índices de produtividade do País e, possivelmente, do mundo; a rizicultura do Rio Grande do Sul tem altíssimos índices de produtividade e é competitiva, apesar das nossas dificuldades de financiamento e da elevadíssima taxa de juros brasileira. Pois bem, os Estados Unidos aplicarão agora 96,4% como adicional de preço para uma saca de 50 kg de arroz, ou seja, o produtor americano receberá US\$10,5 pela saca o que equivale a mais ou menos R\$25,00. Ora, os produtores do Rio Grande do Sul produzem arroz a R\$15,00 a saca. Eles podem colocar o produto competitivamente a esse preço, o que significa algo em torno de US\$6,00, ou seja, apenas 60% do que recebe um agricultor americano.

Logo, não há como se ter uma competição livre, aberta, equilibrada de mercado. Essa prática protecionista é profundamente injusta, profundamente contrária aos nossos interesses. Nenhum brasileiro consciente pode ser favorável a ela, ninguém pode considerar justa essa prática. Ela é indecorosa, injusta, porque se vale de vantagens competitivas que jamais poderemos ter. É um terreno no qual não podemos competir. De que modo podemos competir com os Estados Unidos, que oferecem US\$172 bilhões para subsídio à agricultura ao sorgo, à soja, ao arroz? Como podemos competir com a União Européia, que dá US\$360 bilhões por ano para poder vender açúcar

de beterraba exportado? O custo da produção é altíssimo. Custa caríssimo, para cada cidadão europeu, proteger a cultura da beterraba, que redunde na produção do açúcar de beterraba.

Então, o subsídio é injusto, é contrário ao interesse dos países em desenvolvimento e rigorosamente contrário a um país competitivo como o nosso, do ponto de vista da agricultura, que se esforçou nos últimos anos para atingir índices elevados de produtividade na lavoura de soja, de arroz, mas que tem esses índices liquidados, transformados em pó nessa prática protecionista adotada pelos Estados Unidos.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador José Fogaça?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Com muita honra, ilustre Senador Lindberg Cury. Em seguida, concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet, que também me honra com sua presença e audiência no plenário neste momento.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Prezadíssimo Senador José Fogaça, em certa ocasião, precisamente em novembro do ano passado, recebi uma das mais importantes missões a mim atribuídas na vida, a pedido do Presidente do Senado, Dr. Ramez Tebet. S. Ex^a talvez tenha me escolhido para representar o Congresso Nacional em Doha, Catar, pela minha origem, pela amizade que nutre pela minha pessoa, ou pelo fato de eu ser oriundo do setor econômico. Era a IV Conferência da Organização Mundial do Comércio, da qual participaram 144 países. Saímos de lá satisfeitos, no último dia de madrugada, porque esse subsídio seria controlado e terminaria gradativamente, num prazo de quatro anos, principalmente aquele proveniente das estatais francesas para o setor agrícola. Vale ressaltar que a Europa, de maneira geral, também incentivava os produtos agrícolas para competir com os países em desenvolvimento. A lamentação foi grande antes dessa decisão, porque lá compareceram representantes do México, de todos os países da América do Sul, de países asiáticos e da África. Enfim, eram países que vivem não do mundo industrial, mas da própria agricultura. E foi uma conquista importantíssima para o nosso País. Entretanto, hoje verificamos que nada disso está ocorrendo. Desrespeitando todas as normas aprovadas na IV Conferência, o Presidente norte-americano, conforme mencionou V. Ex^a, tem aplicado bilhões de dólares na agricultura para competir com os países em desenvolvimento. Francamente, é desanimador! Esse Presiden-

te não veio trazer expectativas para o mundo. Parece-me que está preocupado simplesmente com os interesses do grande capital americano o que, lamentavelmente, acarretará prejuízos muito grandes à nossa agricultura.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury. V. Ex^a traz uma contribuição importante, ao salientar a forte atuação do Brasil em Doha, por ocasião da IV Conferência da Organização Mundial de Comércio, em defesa da liberdade e da abertura de comércio.

O estranho, o paradoxal, o contrário é que a Nação líder do chamado mundo capitalista, baseado no livre comércio, neste momento, é o país que está adotando as práticas mais atrasadas, mais conservadoras, mais reacionárias, mais anti-sociais em relação a sua agricultura e a sua produção de aço.

V. Ex^a faz um registro que me honra, principalmente porque V. Ex^a é um homem de bem, sempre preocupado com as empresas, com a justiça e com as políticas públicas em relação a nossa economia.

Ouçõ agora, com muita honra, o Senador Ramez Tebet, um homem que conhece largamente a questão agrícola e que vem de um Estado eminentemente agrícola, o Mato Grosso do Sul.

V. Ex^a sempre tem muito a dizer a respeito deste assunto.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador José Fogaça, a presença de V. Ex^a na tribuna sempre indica algo importante e sério. Confesso que estou rascunhando um discurso para a próxima quarta-feira, mas penso que esse meu pronunciamento está suprido pela maneira com que V. Ex^a está abordando o assunto. V. Ex^a está dizendo o mesmo que eu gostaria de falar. A abordagem que faz do assunto é equilibrada, sensata e, sobretudo, de grande espírito cívico. Pensei num pronunciamento sobre este assunto, porque é irracional o que está sendo feito contra os países pobres. Não é possível! O Brasil sempre manteve com os Estados Unidos da América do Norte uma relação de amizade profunda, sempre fomos aliados. Mas, ultimamente, do ponto de vista econômico, têm ocorrido ações contra o Brasil. Não é só contra o Brasil, mas é quase que somente contra o Brasil. Efetivamente, qual é o país com terras tão férteis quanto as nossas? Qual é o país beneficiado pela natureza como o Brasil? Quem vem procurando se desenvolver como uma das maiores economias? E qual é a base dessa economia? A base dessa economia está no campo, na agricultura, na pecuária. Temos sofrido muito com a política de arrocho contra nós, essa

política protecionista norte-americana; protecionista em favor deles e contra nós. E de forma, permita-me dizer, até desumana. O Brasil deve muito aos Estados Unidos; a nossa dívida é imensa para com aquele país irmão. Acredito que mais da metade dos U\$700 bilhões de que o Brasil é devedor corresponde a créditos dos Estados Unidos. No entanto, parece que eles estão querendo matar a galinha dos ovos de ouro. Precisamos produzir para pagar o que devemos, e toda vez que há um aumento da produção e da produtividade no nosso País, de repente, sem nenhum aviso prévio, o Brasil passa a sofrer as restrições econômicas que lhes são impostas por aquele país. Isso mexe com o nosso sentimento de brasilidade. Agora é com a soja. Vou contar um fato a V. Ex^a, que me causou profunda revolta. Corre mundo no meu Estado que uma firma canadense está pagando para que o produtor de soja no Brasil deixe de produzir. Vai receber sem produzir! Para que isso? Para fazer com que o produto canadense, no mercado internacional, atinja um preço maior. Isso é contra o mundo, é algo indescritível. De repente, o Brasil está exportando calçados – e o Estado de V. Ex^a não só é um grande produtor de grãos e de carne, mas é também um grande produtor de calçados – e os industriais do couro e dos calçados sofrem restrições por parte do governo dos Estados Unidos da América do Norte. Isso é intolerável e me leva à plena convicção de que esta globalização sem fronteiras e tão propalada – globalização considerada irreversível, com o que concordo, Senador José Fogaça – está muito cruel. Não pode ser assim! Estamos no terceiro milênio. Creio que está na hora de diminuir a diferença entre os países ricos e os pobres. Está na hora de deixar que os países se desenvolvam, caminhem com suas pernas e tenham uma vida melhor. Às vezes, essa situação não ocorre, porque há uma imposição do capital estrangeiro sobre nós. Esses acontecimentos são extremamente desagradáveis. A presença de V. Ex^a na tribuna deve ser saudada. Cumprimento-o pelo seu pronunciamento em defesa dos agricultores do Brasil. V. Ex^a tem autoridade para fazê-lo, mas permita-me também ter um pouco de autoridade para defender, pelo menos, os agricultores e os produtores do meu Estado, Mato Grosso do Sul. Somos grandes produtores de soja e possuímos o maior rebanho bovino do nosso País. Não quero estender-me mais. O tempo é de V. Ex^a, que está mais bem preparado para, desta tribuna, responder aos nossos colegas dos Estados Unidos. Eles precisam ouvir as respostas de um Senador do seu quilate, da sua envergadura.

dura. Junto a minha voz à de V. Ex^a, em defesa dos interesses do Brasil.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Senador Ramez Tebet, depois de ter ouvido o Senador Lindberg Cury, eu já estava bastante satisfeito com o apoio ao posicionamento que eu aqui adoto, mas, agora, incorporo ao meu pronunciamento o pensamento e o posicionamento do Presidente do Congresso Nacional no Brasil, manifestado em alto e bom som, com a clareza e a transparência da sua coragem pessoal, assumindo frontalmente essa questão com a veemência que o caracteriza.

O Brasil precisa ter postura nesta questão, e é exatamente o que V. Ex^a teve neste momento: postura. V. Ex^a está fincando o pé neste assunto, não abrindo mão de defender os interesses nacionais.

A prática do subsídio na agricultura, de modo geral, não é condenável, porque, com o subsídio, os produtos alimentícios podem chegar mais baratos à mesa do trabalhador na cidade. Trata-se de prática saudável. Entretanto, o subsídio que se aplica no Brasil, da ordem de R\$4 bilhões para a equalização da taxa de juros – portanto, cerca de US\$1,8 bilhão –, é quase insignificante e inexpressivo diante dos US\$172 bilhões aportados atualmente pelo Congresso norte-americano em seu orçamento no incentivo à produção agrícola de seu país.

O Senador Ramez Tebet tem toda a razão: essa notícia não é apenas um boato, o fato foi registrado pela imprensa. Pessoas que se dizem representantes de produtores de soja nos Estados Unidos percorreram fazendas e lavouras no Centro-Oeste brasileiro, oferecendo pagamento para que os produtores não produzissem.

Esse fato tem uma explicação: o atraso chama o atraso, a inconseqüência gera a inconseqüência, a política equivocada empurra para políticas mais equivocadas ainda. Por que os produtores de soja dos Estados Unidos estão pagando agricultores brasileiros para que não produzam? Porque eles, produtores americanos, com a prática do subsídio adotada pelo Governo Bush estão decretando a queda drástica dos preços da soja no mercado internacional.

A tonelada de soja atualmente está em torno de US\$158. Poderia estar em torno de US\$195 não fosse a prática do subsídio. Ocorre o seguinte, Senadores Ramez Tebet e Lindberg Cury, tradicionalmente o subsídio americano é concedido mediante um contrato no qual o produtor se compromete a não ampliar a sua área de produção, no mínimo a mantê-la e em último caso a reduzir a área de plantio e, com isso, ga-

nhar uma proporção de subsídios maior. Dessa vez, essa exigência não foi feita; o subsídio foi dado sem a exigência de que a área plantada fosse reduzida. Como o subsídio é muito elevado e o preço obtido por esse acréscimo agora aportado pelo Governo dos Estados é muito elevado, muito vantajoso, a área do plantio de soja está se ampliando nos Estados Unidos. A ampliação da área de produção gera os excedentes, e é exatamente essa taxa de excedentes que acaba determinando queda do preço no mercado internacional.

É essa política errada praticada internamente nos Estados Unidos que faz cair o preço no mercado internacional, que os traz ao Brasil para pagar ao produtor brasileiro para que não produza, porque o produtor brasileiro é altamente produtivo e também joga, embora sem subsídio, um grande volume de produção no mercado internacional e também concorre para uma queda do preço. Isso é uma ignomínia! Isso é de uma irracionalidade absoluta! Não podemos deixar de registrar este protesto.

A Confederação Nacional de Agricultura acredita, Senador Edison Lobão, que nos próximos quatro anos US\$5,5 bilhões serão perdidos pelo Brasil só com o advento dessa prática de subsídios tão elevados nos Estados Unidos; no ano de 2001, com o modelo antigo de subsídios, já perdemos US\$1 bilhão; nos próximos quatro anos, vamos perder US\$6 bilhões! Isso, de fato, merece um posicionamento absolutamente frontal e duro da diplomacia brasileira, dos negociadores brasileiros, uma posição dura do Governo brasileiro, não só na OMC, mas também nesse palco que está agora se montando para o ano que vem. No primeiro semestre de 2003, reúne-se a Alca, a Associação de Livre Comércio das Américas, para fixar o patamar da tarifa de exportação e importação interna à Alca. A fixação dessa tarifa é o pontapé inicial nas negociações que poderão redundar na Alca, em 2005. Aí está o momento em que o Brasil tem que endurecer, tem que criar os obstáculos necessários a defender nossos interesses.

É o registro que faço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Reginaldo Duarte, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria de ter pedido um aparte no pronunciamento do eminente Senador José Fogaça. Não o fiz porque, embora siga a linha do discurso de S. Ex^a, meu pronunciamento trata de algodão.

O Governo americano, no passado, concedia subsídio a seus produtores presumindo um lucro por parte de cada propriedade que ficou sem produzir. Isso é o tipo de subsídio que o Governo americano dava e que não causava nenhum prejuízo para nenhuma parte do mundo. Por quê? Porque não inundava o mundo de produtos americanos. Pois bem, o comportamento do Governo americano mudou de quatro anos para cá, quando esse subsídio passou a ser dado no produto. Lembro até aquela história do ex-Presidente João Figueiredo, que fazia a propaganda: Plante que o João garante. O Governo americano está fazendo mais ou menos isso: pode plantar, plante à vontade que vou subsidiar sua incompetência, a incompetência dos produtores americanos. Essa indignação que o Senador José Fogaça traz à tribuna não é só para o Brasil, mas também para outras partes do mundo. Porque os americanos querem tornar preguiçosos os outros povos, os outros países, querem tirar o emprego que essa cadeia da produção de soja dá em qualquer país. Dito isso, quero tratar também do subsídio externo para os produtores de algodão.

O Brasil, que era um grande produtor e exportador de algodão nos anos 80, foi diminuindo sua área plantada e sua produção até assumir, em 1996, a vergonhosa e inconcebível posição de um dos maiores importadores de algodão do Planeta, quando essas importações atingiram a cifra de US\$1 bilhão.

Entretanto, a partir de 1997, a cotonicultura brasileira iniciou uma nova fase, elevando sua produção de 305 mil toneladas, naquele ano, para 940 mil toneladas, em 2000. O Brasil voltou assim, no ano passado, a exportar algodão, recuperando a posição que lhe coubera outrora. Acrescento ainda que, além da quantidade, o Brasil hoje está com uma extraordinária qualidade de algodão.

Vários são os motivos dessa recuperação da cotonicultura nacional: a evolução do material genético, graças ao trabalho desenvolvido pela Embrapa e por outros centros de pesquisa, como a Fundação Mato Grosso, e por produtores; os elevados investimentos em mecanização; os incentivos assegurados pelo Governo Federal; a mudança de perfil dos produtores e da sua competência, e o deslocamento das áreas de cultivo para o Centro-Oeste, especialmente para o Mato Grosso, onde as condições topográficas

e edafo-climáticas são mais favoráveis ao desenvolvimento dessa cultura.

No entanto, para o ano 2002, Sr. Presidente, as previsões não são nada alvissareiras. O quadro para essa cultura não tem sido favorável. A área plantada diminuiu 14% e a produção nacional do algodão deve cair 16%. Ainda este ano, o Brasil terá de importar cerca de 15% de algodão para suprir suas necessidades, o que poderá chegar a um volume de 120 mil toneladas, com dispêndios em torno de US\$126 milhões.

Queda na produção e importação significam máquinas paradas; redução de venda de insumos, de máquinas e de equipamentos; beneficiadoras ociosas; impossibilidade de os produtores assumirem seus débitos; enfim, crise, depressão e desemprego tanto no campo quanto nas cidades. Só esse revés na produção já é responsável pela redução de cerca de 85 mil empregos na presente safra.

As razões da diminuição da área plantada e, conseqüentemente, da produção acompanhada pela queda de preços no mercado internacional de algodão, devem-se aos elevados e sempre crescentes subsídios concedidos pelo Tesouro dos Estados Unidos aos produtores americanos.

Os Estados Unidos são o segundo maior produtor mundial de algodão, atrás apenas da China. São, de longe, os maiores exportadores do mundo e responsáveis por cerca de 33% das exportações do planeta. Para manter essa posição de hegemonia, o Governo americano, na safra 2000/2001, concedeu aos produtores subsídios de cerca de US\$4.2 bilhões, valor equivalente a 115% do faturamento dos produtores de algodão daquele país; ou seja, de cada US\$2.15 que o produtor americano recebeu pelo algodão US\$1.15 foi pago pelo Tesouro dos Estados Unidos e apenas US\$1.00 veio de seus clientes compradores. Esses são dados levantados pelo ICAC – Comitê Consultivo Internacional do Algodão, órgão do qual os Governos brasileiro e americano fazem parte e que, portanto, não podem ser contestados.

O ICAC, levando em conta uma produtividade física média, na safra de 2000/2001, de 708 quilos por hectare, a US\$1.70 por quilo de algodão, estima o custo de produção de algodão nos Estados Unidos em US\$1.206 por hectare. Para fins de comparação, a produtividade média do Brasil na safra passada foi de 1.080 quilos por hectare, com o custo por hectare ao redor de US\$1.200. Portanto, são 708 quilos por hectare nos Estados Unidos contra a competência do produtor brasileiro que está produzindo 1.080 quilos; lá se gasta US\$1.206 por hectare, enquanto que no

Brasil gastamos US\$1.200. Portanto, o custo de produção no Brasil é similar ao dos Estados Unidos, mas a produtividade da nossa cultura é mais elevada, o que torna o produto brasileiro bastante competitivo no mercado internacional.

No entanto, vale ressaltar um fato: por impedimento previsto em nossa legislação interna, os produtores brasileiros de algodão não podem utilizar sementes geneticamente modificadas, enquanto os produtores dos Estados Unidos, da China e, agora, os da Índia podem. Apenas com a utilização dessas sementes, o número de pulverização durante o ciclo da cultura do algodão é reduzido de 12 para 3 aplicações, o que diminui sensivelmente o uso de agrotóxicos e, por conseguinte, os custos de produção, já que esses insumos são responsáveis por percentuais elevados nos gastos da produção. Além do mais, é benéfico para o meio ambiente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante dessa crise que se apresenta, o Brasil adotará uma atitude inexplicável: os produtores não podem usar sementes geneticamente modificadas, mas poderão importar e consumir cerca de 120 mil toneladas de algodão transgênico. Agora, vem a pergunta: onde está a coerência dessa medida e a quem ela, realmente, interessa e beneficia? Os produtores brasileiros garantem que não são os responsáveis por isso.

Os produtores brasileiros de algodão têm reagido contra essas medidas protecionistas dos Estados Unidos e exigem do Governo brasileiro adoção urgente de medidas tanto nos fóruns internacionais quanto no âmbito interno de sua competência, que compensem os subsídios concedidos por aquele país da América do Norte aos seus produtores, os quais afetam o mercado internacional porque criam condições artificiais de preço e de oferta de produto.

O Sr. Reginaldo Duarte (Bloco/PSDB – CE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Pois não, nobre Senador Reginaldo Duarte.

O Sr. Reginaldo Duarte (Bloco/PSDB – CE) – Estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a com muita atenção porque, durante trinta anos, fui maquinista de algodão, o qual teve sua fase áurea até a segunda metade dos anos 80, quando o Nordeste foi um dos maiores produtores de algodão do País. Particularmente no meu Estado, Ceará, ele chegou a representar 75% do PIB. Dava para manter todo o parque industrial do Ceará e parte do de Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e ainda nos dávamos o luxo de exportar o excedente. Exportávamos muito algodão

para a Alemanha, França, Inglaterra, Holanda etc. Aos poucos, o Governo Federal foi suprimindo os subsídios à agricultura, e o algodão foi baixando o seu potencial, os Estados foram sufocados e obrigados a chamar indústrias do Sul e do exterior para que se assentassem em seu território para não vê-lo afundar. Senador Jonas Pinheiro, devemos essa derrocada justamente à retirada do incentivo à cotonicultura brasileira e também, de maneira geral, a toda agricultura. Não se pode fazer agricultura, principalmente em nosso País, sem subsídio. Hoje o Ceará está importando quase 80% do algodão utilizado em sua indústria têxtil do Paquistão, da Índia, dos Estados Unidos e das colônias francesas na África, justamente porque o algodão lá tem subsídio. Esses exportadores ainda se dão o luxo de vender o produto para a indústria têxtil brasileira com prazos de até 6 meses, sem juros e por um preço mais acessível do que o praticado neste País. Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Obrigado pelo seu aparte, eminente Senador Reginaldo Duarte, representante do Estado do Ceará. Temos muita saudade da sua cultura do algodão perene, que era de fato uma riqueza. V. Ex^a, ligado ao ramo, dá um testemunho que enriquece o nosso pronunciamento. V. Ex^a reafirma tudo aquilo que já falamos: nos anos 80 o Brasil era o grande exportador de algodão, chegando à década de 90, vergonhosamente, como importador do produto.

Começamos a nos recuperar e, a essa altura, países como os Estados Unidos começam a quebrar novamente nossas condições de aumento de produção, com a adoção de subsídios a seus produtos.

Sr. Presidente, venho hoje a esta tribuna para fazer coro ao apelo dos produtores de algodão e com eles pedir que o Governo brasileiro adote urgentemente medidas de contenção desse mercado de uma só mão.

Se as medidas no campo das relações diplomáticas são demoradas devido à lentidão das decisões dos fóruns internacionais, como o da OMC, o Brasil pode e deve adotar medidas internas para salvaguardar os interesses dos produtores brasileiros e de sua economia.

Assim, defendo e apóio integralmente que o Ministério da Agricultura exija que todo o algodão importado pelo Brasil seja submetido ao rigoroso controle das unidades de classificação, defesa e inspeção vegetal daquele órgão. E mais: que seja terminantemente proibida a entrada de algodão transgênico no País até que nós brasileiros também possamos produzir o algodão Bt, o algodão transgênico.

Essas medidas devem ser tomadas pelo Governo brasileiro, que assim dará uma demonstração de apoio aos produtores nacionais e evitará que o nosso setor produtivo seja desestimulado, enquanto os outros países continuam a adotar, de maneira afrontosa a nós, as mais diversas e discrepantes medidas para resguardar os seus mercados e empregos.

Sr. Presidente, na semana passada, juntamente com o Sr. Jorge Maeda, Presidente da Abrapa, da Seção Brasileira dos Produtores de Algodão, acompanhado pelos seus assessores e por mais algumas associações estaduais de produtores de algodão, estivemos na Secretaria de Exportação, ligada à área de exportação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Dr. Márcio Fortes de Almeida, tratando desse assunto.

Duas medidas, resumindo o que nós já falamos, devem ser tomadas: Primeiro, não se pode importar algodão dos países que usam algodão transgênico, se no Brasil somos proibidos de usá-lo. Creio que é uma medida muito coerente. Segundo, nós temos leis para a nossa classificação. Lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional trata da classificação e da embalagem dos produtos. Portanto, vamos exigir, quanto aos produtos vindos de outros países, que ela adote coerentemente as mesmas obrigações que têm os produtores brasileiros.

Com essas duas medidas, estamos, de fato, formando uma barreira que por certo irá ajudar a nossa produção de algodão no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/Nº 526

Brasília, 14 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício PR/RJ/GAB N.C. nº 53, de 19 de março de

2002, recebido da Procuradora da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, e a documentação a ele acostada, e solicito a gentileza de enviar-me as informações e documentos que dispuser sobre o assunto, visando a instrução do processo administrativo nº 1.30.011.000085/2002-82, em curso naquela unidade do Ministério Público Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente, – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

OFÍCIO PR/RJ/GAB N.C. nº 53

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, visando instruir o procedimento em epígrafe, que trata dos depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar as associações brasileiras de futebol, in casu, em relação ao Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, solicito a V. Exª a obtenção junto ao relator daquela Comissão, Senador Geraldo Althoff, a íntegra dos depoimentos prestados perante aquela Comissão e dos documentos acostados, conforme relação anexa.

Outrossim, solicito que seja requerido e estendido ao Ministério Público Federal o afastamento do sigilo bancário e fiscal sobre a documentação acostada junto àquela Comissão e relacionada, especificamente, com o Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo.

No aguardo da colaboração de V.Exª, aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e respeito. – **Neide M. C. Cardoso de Oliveira**, Procuradora da República.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada já havia sido encaminhada à autoridade requerente em 17 de abril último, mediante o Ofício SF nº 281/2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Of. nº 02420

Pt. nº 30.827/2002-PGJ

Ref. Of. nº 2108/2002 – PJC-CAP

(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 19 de abril de 2002

Senhor Presidente do Senado Federal,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o pedido contido no ofício nº 2106/2002 anexo, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, subscrito pelo Doutor Túlio Tadeu Tavares, Digníssimo Promotor de Justiça.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Luiz Antonio Guimarães Marrey**, Procurador-Geral de Justiça.

Ofício nº 2106/2002

PJC-CAP nº 02812001

Protocolo MP nº 85.407/00

(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente

Venho pelo presente, reiterando os termos dos ofícios nº 1170/02, de 28-1-02, renovar a solicitação anteriormente formulada a Vossa Excelência por esta Promotoria de Justiça, salientando tratar-se de informações e documentos indispensáveis à conclusão do protocolado em epígrafe.

Contando com sua compreensão, solicito urgência no atendimento.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Túlio Tadeu Tavares**, Promotor de Justiça.

Ofício nº 2108/2002

Protocolo MP nº 85.407/00

(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 10 de abril de 2002

Senhor Procurador-Geral

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 2106/2002, em anexo, para envio ao Excelentíssimo Senhor Dr. Ramez Tebet, digníssimo Presidente do Senado Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Túlio Tadeu Tavares**, Promotor de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A solicitação já havia sido atendida em 17 de abril passado, mediante o Ofício SF nº 250/2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício nº 845/2002 – SERP

Ref. Proc. Nº pa 19347-0/00

(Favor fazer referência a estes números)

Salvador, 23 de abril de 2002

Senhor Senador,

Valho-me do presente para encaminhar cópia do expediente anexo, referente ao processo em epígrafe, a fim de que Vossa Excelência tome conhecimento das providências adotadas por esta Corregedoria.

Renovo, no ensejo, protestos de elevada consideração e estima. – Des. **Luiz Fernando de Souza Ramos**, Corregedor Geral da Justiça.

Autos nº PA-19347-O/OO

Sindicância

Sindicado: O Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita de Cássia.

Relatório

Atendendo ao comando do art. 88, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal, o eminente Corregedor Geral da Justiça instaurou sindicância para apuração dos fatos noticiados na representação de fl. 03 dos autos.

Dito expediente, originário da "CPI DO JUDICIÁRIO", atribui ao bel. Ronald de Souza lavares Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita de Cássia, a responsabilidade pelos seguintes fatos: prestação jurisdicional, imperfeita, por manter processos sem despacho inicial por sete anos e nunca haver presidido uma sessão do Tribunal do Júri; liberação indevida de presos perigosos, em troca de trabalhos forçados na fazenda de sua propriedade; agressão, assédio sexual e abuso de autoridade contra a adolescente V.R.S.

Instado a se manifestar, o magistrado prestou informações às fls. 10/17 e juntou documentos.

Por força da Portaria CGJ-184/2001, publicada no DPJ de 12 e 13-5-2001, procedi à apuração na Comarca de Santa Rita de Cássia, pelo que passo a relatar.

O juiz Ronaldo de Souza Tavares Filho, a exemplo de outros que exercem atividade judicante na região oeste do Estado, responde por várias Comarcas e Distritos Judiciários, cumulando ainda jurisdição trabalhista e eleitoral.

O labor, nessas condições, exige sério sacrifício, agravado pela falta de recursos materiais e humanos. As instalações são precárias, os serviços não são informatizados, o quadro de serventuários é incompleto, não há defensores públicos nem promotores de justiça titulares e, por imposição do art. 64, IX e XI, da Lei de Organização Judiciária, o magistrado está obrigado a percorrer as longas distâncias entre as sedes das Comarcas, em estradas carroçáveis, para realizar os atos do seu ofício.

Diante de tal situação, a responsabilidade pela "prestação jurisdicional imperfeita" (sic) só pode ser atribuída ao sistema como um todo, nunca ao magistrado individualmente. De qualquer modo, a inspeção cartorária revelou que, na Comarca onde é titular, o juiz sindicado não costuma "exceder injustificadamente os prazos para despachar, decidir ou sentenciar" (LOJ, 64, V).

Também foi objeto de apuração a denúncia de que juiz utiliza presos para trabalhos em sua fazenda, em troca de favores processuais.

Jadir Costa Oliveira, escrivão dos feitos cíveis que à época respondia pelo cartório criminal, afirmou que sob a responsabilidade do delegado de polícia e quando havia contingente policial, os presos faziam serviços de jardinagem na área externa do Fórum, no quintal da delegacia e participaram de uma construção nos fundos daquele prédio. Não recebiam remuneração pelos serviços prestados (fl. 64 e v.).

Mas, os próprios envolvidos negam a existência de trabalhos forçados.

Valdomiro José Ribeiro, qualificado nos autos, declarou que responde pelo crime de homicídio e se encontra em liberdade provisória; depois de solto, trabalhou diversas vezes na propriedade do juiz, "fazendo de tudo" e sempre recebeu o pagamento pelos serviços prestados; o juiz deu ocupação ao depoente com o intuito de ajudá-lo, mas nem sempre aparece trabalho; trabalhou para o Município por ordem do delegado, mas também recebia remuneração justa (fl. 63 e v.).

Vandeci Silva do Amaral, que também responde por homicídio e se encontra em liberdade, declarou que de vez em quando trabalha como pedreiro na fazenda do Dr. Ronald e este sempre paga o preço acertado; nunca foi submetido a trabalhos forçados; enquanto esteve preso, prestou serviços para a Prefeitura; os presos eram voluntários porque queriam ter ocupação e receber o preço da empreitada (fl. 66 e v.).

Não há indícios de que o juiz tenha libertado presos perigosos em troca de qualquer vantagem ilícita. Ao contrário, os documentos carreados aos autos dão conta de que os réus acima nominados estão em liberdade por força de decisões fundamentadas e irrecorridas. Vejamos:

"... A prisão preventiva do denunciado foi decretada em 12-12-97, fls. 18/19 dos autos por conveniência de instrução criminal, que se encerrou.

Considerando também que os autos mostram que o réu é primário e de bons antecedentes, inclusive teve sempre bom comportamento carcerário, ao longo do tempo que esteve preso, resolvo em atenção aos requisitos legais e condições pessoais do réu, que o mesmo aguarde em liberdade o seu julgamento..." (Decisão de pronúncia referente a Vandeci Silva Amaral).

"... O comportamento do denunciado ao longo do processo foi bom e inspira con-

fiança do julgador, no sentido de que comparecerá ao Tribunal do Júri e por outro lado, não temos ainda uma data designada para o julgamento.

Relaxo a prisão de Valdomiro José Ribeiro, e determino a expedição do alvará de soltura..." (Decisão posterior à sentença de pronúncia de Valdomiro José Ribeiro).

Quanto ao episódio ocorrido num bar da Cidade, envolvendo o juiz e uma jovem, nos idos de 1993, as informações prestadas pelo sindicato e o depoimento do escrivão Jadir Costa de Oliveira se coadunam:

"... que ouviu conversas na rua, dando conta de que a irmã de Veneranda agrediu moralmente o juiz e este reagiu dando um empurrão na agressora, mandando prende-la; não sabe se a agressora era menor de idade à época, mas tinha péssima fama; tanto ela quanto a irmã eram chegadas a arruaças, bebiam, fumavam e usavam drogas, além da prática de prostituição; que o incidente ocorreu num bar chamado 'De Repente' nos idos de 1993; que o irmão de Veneranda e da outra, Vanderlino, já falecido, respondia a processo crime, à época, nesta Comarca..." (fl. 64 e v).

É certo que o art. 64, IV, da Lei de organização Judiciária, impõe ao juiz "irrepreensível conduta pública e particular". Mas, se houve infração disciplinar por parte do juiz sindicado, os vestígios se perderam no tempo: o advogado Warton Souza, apontado como autor das denúncias, já não milita na Comarca; Valdenice Ramos dos Santos, a jovem supostamente agredida pelo juiz, também não foi encontrada na Cidade, por ocasião da sindicância; Vanderlino Ramos dos Santos, irmão de Valdenice, denunciado por lesões corporais grave, teve morte violenta em 10-10-95, conforme certidão de fl. 77.

De qualquer sorte, sob um ângulo filosófico, prevalece a crença de que existe uma capacidade evolutiva em todo ser humano. O tempo traz, potencialmente, sabedoria, experiência, arrependimento, evolução ao homem, que é um ser essencialmente inteligente.

Posto isto, opino pelo arquivamento destes autos, com as devidas anotações e baixa.

É o relatório.

À consideração do eminente Desembargador Corregedor Gera da Justiça.

Salvador, 12 de novembro de 2001. – **Joselito Rodrigues de Miranda Júnior**, – Juiz Corregedor.

Conclusão

Aos 23 dias do mês de novembro de 2001, faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Desembargador Justino Telles, Corregedor Geral, a Justiça, e, para constar, lavrei este termo. Assessoria Especial da CGJ

Processo nº PA 19.347-0/00

Acolho o pronunciamento do Juiz Corregedor, fls. 68/71, e, em razão da motivação apresentada, determino que sejam estes autos de Sindicância baixados e arquivados com as necessárias anotações e comunicações.

Publique-se.

Salvador, 23 de novembro de 2001. – Des. **Justino Telles**, Corregedor Geral da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício nº 19/2002/Gab.

Florianópolis, 2 de maio de 2002

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em conformidade com o que determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, a atual fase do processo-crime nº 2000.72.00.001926-0, em que são denunciados Paulo Afonso Evangelista Vieira e outros. Este processo teve origem nos fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar "irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais, nos anos de 1995 e 1996".

Informo a Vossa Excelência que o processo se encontra sem seguimento na sua instrução, aguardando julgamento do Habeas Corpus nº 15.504/SC, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, desde de 20 de dezembro de 2000, no qual foi proferida decisão deferindo liminar para que não se designe

nova data para o interrogatório do paciente, o co-de-nunciado, Napoleão Xavier do Amarante.

Atenciosamente. – **Celso Wigger**, Juiz Federal Substituto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 1.101, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/32/2002

Brasília, 21 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 74 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina "Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referencia ao ofício que acaba de ser lido e, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado, n.º 74, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte

Aviso nº 1334-SGS-TCU

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

AVISO Nº 37, DE 2002-CN
(nº 1.334/2002, na origem)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 508/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 15-5-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao

relatório de levantamento de auditoria realizado no DNIT, 15º DRF e Geinfra/MA (TC nº 007.389/2001-3).

Respeitosamente, **Humberto Guimarães Souto**, Presidente.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-007.389/2001-3 (c/ 09 volumes)

Natureza:Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidades:Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT (sucessor do DNER), 15º Distrito Rodoviário Federal – 15º DRF e Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

Responsáveis:Leonidas Soriano Caldas Neto e Ricardo Laender Perez.

EMENTA:Fiscobras/2001, Relatório do Levantamento da Auditoria nas obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia nº 226/MA, em cumprimento à Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário. Audiência. Acolhimento, em parte, das razões de justificativa. Determinações. Ciência à Presidência do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, 15º DRF/DNIT e à Geinfra/MA. Juntada às contas.

Relatório

Trata-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/MA, objetivando verificar a execução das obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR – 226/MA, trecho Barra do Corda/Porto Franco, com extensão de 241,80 Km, Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0018, em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras aprovado por meio da Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário.

2. Segundo a Equipe de Auditoria, foram priorizados os trabalhos compreendidos entre Barra do Corda e Porto Franco, vez que se encontravam, à data da fiscalização (ago/2001), em pavimentação, com execução de cerca de 30% de terraplenagem e de 28% de capa asfáltica.

3. A execução de obras é de responsabilidade da Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra, órgão do Governo Estadual, mediante o Convênio de Delegação nº PG-249/99, celebrado, em 31-12-99, com vigência de 14-1-2000 a 12-1-2001, no valor total de R\$11.964.444,44, com o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

4. Referido Convênio, conforme apontado, à fl. 71, já suportou, em outubro/1999, as despesas

referentes à 6ª Medição do Contrato nº DER/MA 31/97, celebrado entre o extinto Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão – DER/MA e a Construtora Sucesso S.A., referente ao trecho Barra do Corda/Grajaú, no montante de R\$1.900.000,00.

5. Segundo apurado pela Equipe da Secex/MA, o valor de R\$8.868.000,00, relativo ao exercício de 2000, foi empenhado e inscrito em Restos a Pagar (razão por que figura como "Empenho Liquidado" no Siafi), mas, até maio/2001, nada havia sido transferido ao Governo Estadual. Dos créditos orçados, foram tornados indisponíveis os seguintes valores;

ANO	INDISPONÍVEL	SALDO AUTORIZADO PARA DESEMBOLSO
1998	R\$ 6.332.175,00	R\$ 2.867.825,00
1999	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.900.000,00
2000	R\$ 5.854.623,00	R\$ 8.868.000,00
2001	R\$ 8.000.000,00	R\$ 0,00

6. Em face dos indícios de irregularidades apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 69/77), foi promovida a audiência dos responsáveis, por determinação do então Relator do feito, Ministro José Antonio Barreto de Macedo (art. 79), os quais Compareceram aos autos apresentando a razões de justificativa inseridas às fls. 86/89 e 92/93.

7. A seguir, transcrevo, no essencial, o exame das razões de justificativa feito pelo AGE da Secex/MA (fls. 101/110):

"5. Razões de Justificativa do Sr. Ricardo Laender Perez, Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão

5.1. Ocorrência

A extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, que o projeto básico dá como 123,40km, diverge da extensão calculada a partir dos registros do diário de obra, que seria de 120,70km, valor este compatível com a extensão real medida em campo.

5.2. Justificativas apresentadas

5.2.1. As justificativas do responsável estão reproduzidas na íntegra, a seguir:

A BR-226, no trecho Grajaú/Porto Franco, tem a extensão de 152,70km, com o início do trecho materializado na Ponte sobre o Rio Grajaú, na cidade de Grajaú e o final no entroncamento com a Rodovia BR-010 na cidade de Porto Franco. O projeto prevê a

pavimentação de todo o trecho não pavimentado e a reconstrução de segmentos totalmente danificados no trecho com pavimentação existente;"

5.3. Análise

5.3.1. Entende-se que as justificativas não elidem a irregularidade apontada.

5.3.2. Na caracterização do trecho Grajaú – Porto Franco, o projeto básico da obra estabelece a extensão em 123,40km (fl. 123 e 128 do vol I). A mesma extensão também consta do edital de licitação (fl. 27 do vol. 3) e do contrato firmado com a empreiteira para construção do trecho (fl. 56 do vol.7).

5.3.3. O levantamento dos quantitativos de serviços referentes a desmatamento, base, sub-base, tratamento superficial simples, imprimação, revestimento e faixas constantes da planilha orçamentária contratual considerou, de igual modo, os 123,40km do projeto, como atesta a memória de cálculo fornecida pela Geinfra (fls. 160/165 do vol. 7).

5.3.4. Essa extensão do projeto é 2,7km maior do que a obra em execução, conforme revela o estaqueamento registrado no diário de obra à fl. 168 do vol. 7 (estaca O a 6.035 = 120,70km). A extensão medida no hodômetro do veículo que transportou a equipe à obra mostrou-se compatível com o que apontam as anotações do diário de obra.

5.3.5. Em consequência, os quantitativos orçados, pelo menos para os itens de serviço mencionados no item 5.3.3 acima, ficaram superdimensionados em relação à obra em execução. Cabe, portanto, a adequação da planilha contratual de modo a retratar fidedignamente as especificações do projeto e as dimensões reais da obra.

5.3.6. Afora isso, os repasses de recursos da União para cobertura de despesas com a obra não podem ser baseados nos valores atualmente contratados, mas, sim, devem observar as quantidades efetivamente executadas em campo.

5.4. Ocorrência

O projeto básico adota espessura de 4cm para o revestimento asfáltico do trecho Grajaú-PortoFranco, entretanto a quantidade de asfalto (AAUQ) constante da planilha orçamentária é suficiente para apenas 3cm de espessura.

5.5. Justificativas apresentadas

5.5.1. Reproduz-se a justificativa na íntegra:

'A obra vem sendo executada conforme o projeto, atendendo à espessura de 4,00 cm no revestimento asfáltico. No caso de, em algum trecho, a quantidade de AAUQ se configurar insuficiente para atendi-

mento à exigência técnica de 4 cm, o Estado se compromete a fazer a devida alteração na planilha, assumindo, inclusive, o ônus por ventura decorrente;'

5.6. Análise

5.6.1. Nesse caso, verifica-se divergência entre especificação de projeto (revestimento asfáltico de 4cm de espessura) e a correspondente quantidade orçada para realização desse item (AAUQ suficiente para apenas 3cm de espessura, conforme memória de cálculo de fl. 165 do vol. 7). Cabe, portanto, a adequação da planilha contratual de modo a retratar fidedignamente as especificações de projeto.

5.6.2. Como o responsável assegura que a obra está sendo executada com a espessura preconizada no projeto (4cm), fica, em princípio, superada a irregularidade apontada. Entretanto, entende-se prudente fazer aferição desse item em campo, o que pode ser incluído em trabalho de verificação proposto pela equipe de auditoria a ser realizado por especialistas requisitados, caso este Tribunal seja favorável à medida.

5.7. Ocorrência

O projeto básico adota a espessura de 20cm para a sub-base em toda a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto o cálculo da quantidade do item na planilha orçamentária levou em conta duas espessuras distintas: 20cm para um segmento de 46Km e 2 1,6cm para o segmento restante, de 77,40 Km.

5.8. Justificativas apresentadas

5.8.1. O responsável se manifestou conforme abaixo:

A obra vem sendo executada de acordo com o projeto, inclusive considerando-se as super larguras, devendo ser medido somente os quantitativos executados;'

5.9. Análise

5.9.1. Se a obra vem sendo executada de acordo com o projeto (sub-base com 20cm de espessura), como afirma o gestor, a quantidade correspondente a esse item está super dimensionada na planilha contratual. Cabe, pois, a adequação da planilha contratual às especificações de projeto, bem como o atento acompanhamento das medições por parte do DNER, a fim de limitar o repasse de recursos para cobertura desse serviço ao valor compatível com a espessura efetivamente executada.

5.10. Ocorrência

A área de sinalização com faixa branca contínua constante da planilha orçamentária

(30.180m²) é cerca de 22% superior à quantidade necessária para o trecho Grajaú-Porto Franco.

5.11. Justificativas apresentadas

5.11.1. A justificativa é reproduzida integralmente abaixo:

'Na planilha orçamentária há previsão para sinalização, tanto com faixa branca contínua como com faixa amarela, ambas com o mesmo preço unitário. Portanto, na eventualidade de excesso ou insuficiência de quantitativos, de um ou outro tipo de faixa, far-se-á a devida compensação, alterando-se qualitativamente a planilha. Na hipótese de o total da área a ser pintada (branca e amarela) ser excessivo ou insuficiente, proceder-se-á à alteração quantitativa da planilha, suprimindo-se ou aumentando-se, respectivamente, o valor desses, com ônus, na última hipótese, assumido pelo Estado;'

5.12. Análise

5.12.1. Tal como ocorre em relação aos itens anteriores, cabe o ajuste da planilha contratual ao que preconiza o projeto, pois nada justifica que os quantitativos estejam orçados em flagrante desacordo com as especificações técnicas da obra. Deve-se fazer, também neste caso, rigoroso acompanhamento das medições para que os pagamentos observem as quantidades efetivamente realizadas.

5.13. Ocorrência

A Geinfra, sem justificativa razoável, deixou de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas foram, em grande parte, disponibilizados com atraso.

5.14. Justificativas apresentadas

5.14.1. O responsável se manifestou nos seguintes termos (verbis):

O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, órgão responsável por serviços Rodoviários, na época da licitação da obra, foi extinto na Reforma Administrativa realizada no Estado, passando suas atribuições a Geinfra. Todo acervo do extinto DER/MA, foi reunido no arquivo central, ainda em fase de organização, o que determinou certa dificuldade na localização da documentação.

Informamos ainda que a obra encontra-se com aproximadamente 85% dos serviços executados, com recursos exclusivamente do Governo do Estado.

Em virtude das dificuldades no levantamento da documentação, aludida anteriormente, sé agora foi possível encaminhar a resposta.'

5.15. Análise

5.15.1. Entende-se que justificativa não pode ser acatada.

5.15.2. Durante a auditoria, a Geinfra deixou de fornecer à equipe volume significativo de documentos, solicitados mediante o ofício de fls. 16/17 do vol. principal:

a) documentação dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, inclusive minutas de contratos anexas aos respectivos editais e propostas das contratadas, referentes à elaboração de projetos e serviços de consultoria (letra **b** do ofício de solicitação);

b) contratos, com respectivos aditivos, firmados para elaboração de projetos e fiscalização da obra (letra **d** do ofício de solicitação);

c) Anotação de Responsabilidade Técnica—ART dos projetos e da obra, referentes ao trecho Barra do Corda-Grajaú (letra **f** do ofício de solicitação);

d) série completa dos boletins de medição dos serviços executados, exceto os da 5ª e 6ª medições do trecho do Barra do Corda-Grajaú e 1ª a 5ª medições do trecho Grajaú-Porto Franco (letra **i** do ofício de solicitação);

e) processos de pagamentos feitos às contratadas, com memória de cálculo de reajustamento das medições, exceto o da 6ª medição do trecho Barra do Corda-Grajaú (letra **j** do ofício de solicitação);

f) diário de obra referente ao trecho Barra do Corda-Grajaú e parte dos registros do ano de 2001 referente ao trecho Grajaú-Porto Franco (letra **m** do ofício de solicitação).

5.15.3. Preliminarmente, cabe lembrar que é dever do conveniente manter em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle competentes a documentação relativa à execução de convênios, o que não se verificou no presente caso.

5.15.4. A alegada extinção do antigo órgão responsável pela execução do convênio não justifica a falta dos documentos solicitados pela equipe, uma vez que a reforma administrativa promovida no Governo Estadual, que extinguiu o DER/MA e criou a Geinfra, foi implementada a partir de janeiro/1999 (com base na Lei Estadual nº 7.356, de 29-12-1998), portanto, cerca de dois anos e meio antes da auditoria deste Tribunal, tempo mais que suficiente para a transferência e reorganização dos arquivos. Ademais, parte dos documentos não fornecidos à equipe foi seguramente produzida já na gestão da Geinfra, como, por exemplo, os processos de pagamento das medi-

ções do trecho Grajaú-Porto Franco e as anotações do diário de obra feitas em 2001.

5.15.5. Por fim, em sua justificativa, o gestor deixa de esclarecer se todos os documentos não fornecidos à equipe de auditoria foram afinal localizados e, em caso afirmativo, por que não os remeteu a este Tribunal.

5.15.6. Além da não disponibilização de documentos, há que se registrar também o atraso com que foi fornecida parte das informações solicitadas no decorrer da auditoria. Assim, pedido de informações de 9-5-2001 (item 2—**a** do ofício de fl. 16/17 do vol. principal), com prazo de atendimento estipulado, sem oposição do gestor, para 48 horas, somente foi atendido 16 dias depois, em 25/5/2001 (fl. 21 do vol. principal).

5.15.7. No que se refere à parte final das razões de justificativa, em que o responsável atribui a extemporaneidade na resposta ao ofício de audiência às supostas dificuldades encontradas para levantar a documentação mencionada, entende-se que as escusas não são razoáveis pelas mesmas razões expostas nos subitens 5.15.3 a 5.15.6, supra.

6. Razões de Justificativa do Sr. Leonidas Soriano Caldas Neto, Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal do DNER — 15º DRF/DNER

6.1. Ocorrência

O DNER, sem justificativa razoável, deixou de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas foram, em grande parte disponibilizados com atraso.

6.2. Justificativas apresentadas

6.2.1. O responsável apresentou as razões de justificativa transcritas integralmente a seguir:

Tão logo o 15º DRF recebeu a apresentação do Auditor e equipe desse Egrégio Tribunal, designou o Chefe do Setor de Construção/15 para prestar-lhe todas as informações e vista da documentação disponível no DNER pertinentes ao Convênio em pauta, bem como à disposição para acompanhá-los em vistoria ao local das obras, de acordo com a conveniência da equipe de auditoria. Esta tem sido a regra prevalecente. Ademais, todos os documentos afins em poder do 15º DRF foram disponibilizados posteriormente e aqueles solicitados em cópia foram entregues mediante Ofício CD-15 179/01, firmado por esta Chefia em 22-5-2001 e recebidos em 24-5-2001. Portanto, insubsistem razões para o alegado descaso.

6.3. Análise

6.3.1. Opina-se pela rejeição das justificativas apresentadas.

6.3.2.A equipe de auditoria solicitou em 18-5-2001 (fl. 9 do vol. principal) cópia autenticada das peças de análise técnica e de deliberação produzidas pelas instâncias competentes do DNER no processo de exame dos projetos básicos e executivos da obra nos trechos compreendidos entre Barra do Corda e Porto Franco. Da documentação pedida, o órgão somente forneceu a parte referente ao trecho Grajaú-Porto Franco, juntada às fls. 220/245 do vol. 6, deixando a equipe sem resposta quanto ao trecho Barra do Corda-Grajaú.

6.3.3.No tocante ao atraso, solicitação de documentos e informações formulada em 9-5-2001 (fl. 8 do vol. principal), com prazo de resposta estipulado, sem oposição do gestor, em 48 horas, somente foi respondida em 22-5-2001 (fl. 10 do vol. principal).

6.4. Ocorrência

O DNER registrou em seu sistema informatizado para fins de pagamento (Sistema MEDI), quinze itens de serviços com preços unitários superiores aos contratados pela Geinfra com a empreiteira para o trecho Grajaú-Porto Franco (Contrato n. 004/99-ASSJUR), em desacordo com o art. 12, alínea j, da Norma CA/DNER nº 226/89.

6.5. Justificativas apresentadas

6.5.1. O Chefe do 15º DRF/DNER alega, inicialmente, que os preços unitários e global implantados no sistema MEDI são válidos para efeito de limitar a contrapartida do DNER. A análise comparativa entre os preços contratados pela Geinfra com a empreiteira responsável pela execução da obra e os preços referenciais do Sistema de Custos Rodoviários do DNER – Sicro (preços com que o sistema MEDI é alimentado) levou ao seguinte resultado:

– valor global da proposta da licitante vencedora: R\$25.069.980,44

– valor global com base nos preços do Sicro: R\$21.282.008,57

– diferença, de inteira responsabilidade da Geinfra: R\$3.787.971,87

6.5.2. Prossegue o responsável informando sobre os critérios utilizados pelo DNER na análise de preços de obras licitadas e contratadas pelos órgãos delegados, diante de três situações possíveis, conforme transcrito a seguir:

‘1º) A proposta de preços vencedora e aceita pelo órgão delegado pode apresentar todos os preços unitários acima dos correspondentes preços unitários referenciais do Sicro.

2º) A proposta de preços vencedora e aceita pode apresentar todos os preços unitários abaixo dos correspondentes preços unitários referenciais do Sicro.

3º) A proposta de preços vencedora e aceita pode apresentar parte dos preços unitários acima dos correspondentes do Sicro e parte dos preços unitários abaixo dos correspondentes do Sicro. (grifos no original).

O critério utilizado pela Divisão de Construção é sempre norteado pela busca do menor preço global com base nos preços unitários do Sicro e em confronto com os preços praticados em contratos do DNER para serviços similares na região e levando em conta os custos dos insumos na região em causa.

A proposta de preços da Ducol Engenharia Ltda. que foi aceita e contratada com a Geinfra enquadra-se na 3ª situação.

Na análise comparativa feita pelos Serviços de Obras Delegadas da Divisão de Construção, cujo relato nº 611 da Diretoria de Engenharia Rodoviária do DNER (11-12-2000) foi aprovado pelo Comitê de Gestão Interna do DNER [em] 13-12-2001, verifica-se que os preços unitários que estavam acima dos preços unitários correspondentes do Sicro foram reduzidos/substituídos pelos do Sicro.

Alguns preços unitários (15 itens) que estavam abaixo dos correspondentes do Sicro foram ajustados para o Sicro. A título ilustrativo, vejamos:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO PROPOSTO	PREÇO SICRO
1.14	Compactação de aterro	0,84	1,01
3.1	Escavação 1ª cat.	2,47	2,51
3.2	Escavação 2ª cat.	4,95	5,02
3.3	Escavação 3ª cat.	7,04	7,21
4.1	Escavação p/ bueiro	2,47	2,51
4.2	Corpo de BSTC 1m	180,18	198,86
4.3	Corpo de BSTC 1,20m	252,06	270,04
4.10	Boca de BSTC 1m	363,41	587,26
4.11	Boca de BSTC 1,20m	479,17	834,27
4.12	Boca de BDTC 1m	726,82	815,46
4.15	Boca de BSCC 2 X 2m	2.668,29	3.583,66
4.17	Boca de BDCC 2,5 X 2,5m	4.047,33	5.729,04
5.5	Placa de 2m X 1m	236,12	238,00
6.2	Guarda-corpo	61,43	62,30
6.3	Enrocamento de pedra	50,79	52,30

Da mesma forma, alguns preços unitários que estavam bem acima do Sicro foram reduzidos para os correspondentes do Sicro.

6.5.3. Em seguida, o responsável finaliza suas justificativas nos seguintes termos (**verbis**):

‘Por fim cabe ressaltar que o compromisso do DNER em contrapartida conveniada refere-se ao repasse de parte dos R\$21.282.008,57. Embora, por força contratual, a Geinfra esteja cotpromissada com a contratada Ducol Engenharia Ltda. em R\$25.069.980,44 a preços iniciais. Posto isto, fica demonstrado que nenhum ônus adicional recaiu sobre o DNER como órgão delegante.

Pelo exposto, fica esclarecido e devidamente justificado que o 15º DRF não é o responsável pelo relato da análise comparativa e tampouco pela aprovação, visto que esta é atribuição do Comitê de Gestão Interna do DNER.

Em último, tratando de alegação de descumprimento da Norma CA/DNER nº 226/89, nosso entendimento é de que a alínea j da referida Norma não se refere a preços unitários utilizados em ressarcimento de obras delegadas. O teor da alínea j é: ‘é proibido celebrar convênio sem prazo ou em prazo superior a 5 (cinco) anos, quando se trata de obras e serviços de engenharia e, nos demais casos superior a 1 (um) ano.’

6.6. Análise

6.6.1. Entende-se que a metodologia empregada pelo DNER para análise comparativa dos preços contratados com os preços Sicro revela-se prejudicial ao interesse público, pois, ao permitir a escolha do menor preço levando em conta unicamente o valor global da planilha, sem o cuidado de comparar os preços unitários item a item, oferece o risco de autorizar o pagamento, por determinados serviços, de preços superiores aos cobrados pelo prestador.

6.6.2. E, de fato, tal risco se apresenta em relação aos quinze itens de serviço listados no quadro acima, elaborado pelo próprio DNER. Nesse caso, o pagamento a maior somente não se materializou porque o DNER ainda não pôde liberar os recursos para cobertura das medições lá apresentadas pela Geinfra e que somam mais de R\$9 milhões.

6.6.3. No grupo de serviços supramencionado, os preços Sicro chegam a superar os preços contratuais em até 61,6% (item 4.10 – Boca de BSTC 1m) e 74,1% (item 4.11 – Boca de BSTC 1,20m). Caso fosse considerado sempre o menor preço unitário, resultante da comparação entre o do Sicro e o ofertado pela contratada, o valor final do orçamento da BR-226/MA que serviria de referência para os repasses do DNER seria de R\$20.699.638,57, conforme demonstrado às fls. 33/35 do vol. principal, e não o valor apurado pelo DNER, de R\$21.282.008,57.

6.6.4. Do ponto de vista regulamentar, a adoção pelo DNER dos preços Sicro como teto de referência para pagamento de serviços de engenharia contratados por órgãos encontra abrigo no art. 12, alínea j da Norma CA/DNER nº 226/89 (fl. 95 do vol. principal), que assim dispõe (III **verbis**):

‘Art. 12. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, deverão ser observadas, pelo conveniado, as seguintes disposições:

.....
j) os preços a serem pagos não poderão ser superiores aos praticados pelo DNER na região.’

6.6.5. Contudo, a descrição da metodologia feita pelo Chefe do 15º DRF/DNER parece ignorar que os preços a serem pagos também não podem, obviamente, exceder aqueles que o conveniente contratou com a construtora da obra ou prestadora do serviço de engenharia. Do contrário, estar-se-á admitindo liberdade incompatível com preceitos de Direito Público, além de se proporcionar enriquecimento sem causa do contratado em detrimento do erário federal.

6.6.6. Diante disso, impõe-se a adoção de ajustes na metodologia utilizada, a fim de se evitar pagar preços unitários superiores aos ofertados pela empresa contratada. Contudo, visto que a decisão sobre os preços adotados para efeito de repasse de recursos não coube ao Chefe do Distrito Rodoviário Federal, entende-se que as medidas corretivas devam ser determinadas à instância decisória competente do DNER, qual seja o Comitê de Gestão Interna da autarquia, consoante se informa à fl. 88 do vol. principal.”

8. Em consequência, o AGE, com o endosso da Sr^a Diretora Interina, apresenta a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 109/110):

I – seja considerado revel o Sr. Ricardo Laender Perez, titular da Geinfra, por ter apresentado intempestivamente suas razões de justificativa;

II – seja autorizada a implementação das providências arroladas nos itens II, III, IV e V do campo ‘Conclusões – Parecer/proposta’ do relatório de auditoria Fiscobras 2001, à fl. 76 do vol. principal dos presentes autos;

III – seja oportunamente aplicada ao Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – 15º DRF/DNER, Sr. Leonidas Soriano Caldas Neto, em face da ocorrência relatada no item 6.1 desta instrução, a multa prevista no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 220, VI, do RI, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

IV – seja oportunamente aplicada ao Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, Sr. Ricardo Laender Perez, em face da ocorrência relatada no item 5.13 desta instrução, a multa prevista no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 220, VI, do RI, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

V – seja determinado ao Comitê de Gestão Interna do DNER que reveja a metodologia de comparação entre preços contra-

tados por órgãos delegados e os preços Sicro, de modo a evitar que a União venha a pagar preços superiores aos ofertados pelo prestador dos serviços;

VI – seja determinado à Geinfra que promova a adequação necessária da planilha orçamentária do contrato 4/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú– Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades verificadas, a exemplo das apontadas abaixo:

a) divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

b) divergência entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

c) divergência entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

d) divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca contínua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual.

VII – seja determinado ao 15º DRF/DNER que faça acompanhamento rigoroso do cumprimento das determinações feitas por este Tribunal à Geinfra, bem como adote providências capazes de prevenir o repasse de recursos para cobrir despesas realizadas em desacordo com o projeto e com a execução física da obra“.

9. O Secretário da Secex/MA, todavia, discordando parcialmente das conclusões retromencionadas, assim se manifesta, no essencial (fls. 123/124):

"7. Relativamente à proposição de multa aos responsáveis acima nominados, entendemos que as justificativas consignadas às fls. 86 e 92, relatando as dificuldades em localizar a documentação solicitada pela equipe de auditoria, possam ser acolhidas, excluindo-se portanto as proposições de aplicação de multa aos responsáveis e de revelia do Sr. Ricardo Laender Perez (itens I, III e IV).

8. Sobre a implementação das providências indicadas no item 6 supra [medidas arroladas nos itens II e V do campo 'Conclusões' do Relatório de Auditoria, fl. 76], cabem a nosso ver, as seguintes ponderações:

8.1 Item II – Aquiescemos sejam feitas determinações ao DNER e à Geinfra para correção dos achados de auditoria registrados em 'Falhas/Impropriedades' e 'Outras Irregularidades' do relatório de auditoria (fls. 73/75), tendentes ao saneamento do que se segue:

- não identificação, no diário de obra, dos números das caixas de empréstimo objeto de desmatamento;

- não identificação do número do convênio na nota fiscal nº 6.679, de 12/11/99, emitida pela empresa contratada;

- falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro/99;

- celebração de termo aditivo com efeito retroativo;

- ausência de dados obrigatórios no preâmbulo do instrumento de convênio, tais como CGC dos órgãos que firmam o convênio, o número de identidade e CPF e os endereços dos titulares dos órgãos convenientes (art. 6º da IN/STN nº 01/97);

- falta de cláusulas expressas obrigatórias no instrumento de convênio;

- não publicação do resumo do edital de concorrência no DOU (art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

- não implementação das medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/Rima;

- licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 80, II, da Resolução Conama nº 237/97;

- falta de definição precisa das condições de reajuste do contrato 004/99 – ASSJUR; e

- pagamento de serviços executados antes do início da vigência do convênio de delegação.

8.2. Item III – As falhas/impropriedades observadas relacionadas com a área de atuação do Ibama e do órgão estadual do meio ambiente já se encontram inseridas no subitem 8.1.

8.3. Item IV – Entendemos dispensável a proposição de requisição, a órgão ou entidade federal, da prestação de serviço técnico especializado, com a finalidade de verificar a compatibilidade da execução física das obras com os quantitativos de serviços medidos e faturados, considerando a competência do órgão repassador prevista no art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67, bem assim as determinações propostas aos órgãos convenientes (DNER, 15º DRF/DNER e Geinfra), (...) e ainda que não houve repasse de recursos federais para o empreendimento em tela nos exercícios de 2000 e 2001, conforme documentos de fls. 99/100 e 111/121; e

8.4 Item V – Quanto à proposta de solicitação junto à Justiça Federal – 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão de informações acerca do processo nº 2000.37.00.0088964-4, que tramita naquele juízo, referente a ação cautelar inominada de autoria do Ministério Público contra o DNER e outros, cremos também dispensável, de vez que, de acordo com anotações contidas no Volume VIII dos autos, o referido feito diz respeito a obras emergenciais do trecho Barra do Corda -Porto Franco anteriores ao convênio sob exame.

8.5 Com estas considerações, manifestamo-nos, em parte, de acordo com as conclusões de fls. 108/110, opinando pelas determinações alvitadas no item 8, incisos V, VI, alínea a a d, e VII, acrescentando-se às proposições ali elencadas as determinações ao DNER (órgão a ser substituído pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) e à Geinfra indicadas no subitem 8.1 supra, alertando-se aos responsáveis,. Srs. Ricardo Laender Perez e Leonidas Soriano Caldas Neto, que o descumprimento de determinação do Tribunal sujeita o infrator à aplicação das sanções legais cabíveis.”

10. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme visto no Relatório precedente, as opiniões no âmbito da Secex/MA são divergentes quanto à aplicação de multa, com fundamento no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, aos Srs. Ricardo Laender Perez, Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, e Leonidas Soriano Caldas Neto, Chefe do 15º Distrito Rodoviário do ex-DNER. Enquanto o Sr. ACE responsável pela instrução e a Sra. Diretora entendem que os responsáveis não apresentaram razões de justificativa bastantes para esclarecer a não-apresentação de determinados documentos requeridos pela Equipe de Auditoria, razão por que propõem apenação aos responsáveis, o Sr. Secretário de Controle Externo discorda da proposta apresentada, nessa parte, por considerar plausíveis os argumentos oferecidos.

2. Em face de tal divergência de opiniões, creio pertinentes as ponderações que se seguem.

3. Com respeito à ocorrência que deu causa à proposta de multa aos responsáveis, cumpre ressaltar o disposto no art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, que a seguir transcrevo:

“Art. 42. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos

julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 58 desta lei.”

4. No presente caso, quer me parecer que o atendimento parcial da solicitação formulada pela Equipe de Auditoria – não reiterada – em verdade, não prejudicou a formação de convicção acerca dos fatos arrolados no presente processo, não tendo sido apontados prejuízos daí decorrentes.

5. Acerca das razões de justificativa oferecidas, a meu ver, merecem ser acolhidas, mormente em face das seguintes razões:

5.1 ao examinar o teor do expediente de fl. 12, datado de 21-5-2001, remetido pelo aludido gestor ao Chefe da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, parece-me que o responsável incorreu em equívoco, pois solicitou àquele setor, a fim de atender à Equipe deste Tribunal, somente a cópia da análise do Projeto Básico referente à BR – 226/MA, trecho Divisa PI/MA – MA/TO, sub-trecho Grajaú – Porto Franco, restando pendentes, em consequência, as informações alusivas ao trecho Barra do Corda – Grajaú;

5.2 – os ofícios de audiência, fls. 81/82, consignam, de forma genérica, que os responsáveis deixaram de fornecer para exame, sem justificativa razoável, documentos requeridos pela Equipe d. Auditoria, sem entretanto, especificar a documentação faltando.

6. Desse modo, creio que não há nos autos elementos suficientes para apenar os Srs. Ricardo Laender Perez e Leonidas Soriano Caldas Neto, cabendo, em consequência, acolher, nessa parte, a razões de justificativa oferecidas.

7. Acerca das determinações alvitadas, considero-as de todo pertinentes especial aquela alusiva à necessária adequação da planilha orçamentária do contrato 04/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú – Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades a seguir indicadas, que poderão dar ensejo a dano ao Erário, cabendo enfatizar, a propósito, que conforme consignado pelo Sr. Secretário de Controle Externo, as obras em questão não foram favorecidas com recursos federais nos exercícios de 2000 e 2001:

a) divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

b) discrepância entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

c) discordância entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

d) divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca contínua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual.

8. Faz-se necessário, todavia, quanto às providências sugeridas no item Conclusões do Relatório de Auditoria, referidas no item 8.1 do Parecer do Sr. Secretário, delimitar as competências dos órgãos/entidades para implementá-las, se Geinfra/MA ou se DNIT (sucessor do extinto DNER), bem assim fixar prazo para a implementação de algumas medidas, a cargo da referida Gerência Estadual, quais sejam, além daquela indicada no item 7 acima, as que se referem ao saneamento das seguintes ocorrências:

a) ausência de definição das condições de reajuste do Contrato nº 004/99;

b) falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro de 1999;

c) ausência de medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/Rima;

d) licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 8º, II, da Resolução/Conama nº 237/97.

9. Importa registrar, por fim, que as obras de melhoramento e pavimentação da BR 226/MA constam do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10-1-2002. Não obstante, conforme visto, as ocorrências detectadas nesta Auditoria – passíveis de correção medi-

ante determinações – não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade das obras em questão.

Ante o exposto, acolho, no essencial, o parecer do titular da Secex/MA e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, 15 de maio de 2002. –
Marcos Bemquerer Costa, Relator.

DECISÃO Nº 508/2002 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC-007.389/2001-3 (c/ 9 volumes).

2. Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria realizado em cumprimento à Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário

3. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (sucessor do DNER), 15º Distrito Rodoviário Federal – 15º DRF e Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

4. Responsáveis: Leonidas Soriano Caldas Neto, chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, e Ricardo Laender Perez, gerente da Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexiMA.

8. O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 – acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Leonidas Soriano Caldas Neto e Ricardo Laender Perez;

8.2 – determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT que:

8.2.1– por intermédio do seu Comitê de Gestão Interna, reveja a metodologia de comparação entre preços contratados por órgãos delegados e os preços Sicro, de modo a evitar que a União venha a pagar preços superiores aos ofertados pelo prestador dos serviços;

8.2.2– observe os termos da IN/STN nº 1/97, em especial os arts. 6º, 7º e 8º, no que se refere ao preenchimento dos termos de convênio e às cláusulas obrigatórias, bem assim à vedação da realização de despesas em data anterior à vigência do ajuste;

8.2.3 – adote providências no sentido de prevenir, no caso das obras de melhoramento e pavimenta-

ção da Rodovia BR – 226/MA, trecho Barra do Corda/Porto Franco, o repasse de recursos federais para a cobertura de despesas realizadas em desacordo com o projeto e com a execução física da obra;

8.3 – determinar à Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA que:

8.3.1– no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a adequação necessária da planilha orçamentária do contrato 04/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú – Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades verificadas, a exemplo das apontadas abaixo:

a) divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

b) discrepância entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

c) discordância entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

d) divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca continua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual;

8.3.2 – no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote providências tendentes ao saneamento das seguintes ocorrências:

a) ausência de definição das condições de reajuste do Contrato nº 004/99;

b) falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro de 1999;

c) não-implementação das medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/RIMA;

d) licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 8º, II da Resolução/Conaman nº 237/97.

8.3.3– ao utilizar recursos federais provenientes de convênios:

8.3.3.1 – evite a não-identificação, no diário de obra, dos números das caixas de empréstimo objeto de desmatamento, bem assim o recebimento de notas fiscais emitidas por empresas contratadas, sem identificar o número de convênio, e, ainda, a celebração de termo aditivo a contrato, com efeito retroativo

8.3.3.2 – publique no Diário Oficial da União – DOU resumo do edital das licitações promovidas, e dos contratos delas decorrentes, em obediência ao art. 21,1, da Lei nº 8.666/93;

8.4 – determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal informações acerca do cumprimento das determinações objeto dos subitens 8.3.1 e 8.3.2 supra;

8.5 – encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.5.1– à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que:

a) as obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR – 226/MA constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

b) não obstante, as ocorrências detectadas nesta Auditoria – passíveis de correção mediante a implementação das medidas ora determinadas – não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade das obras em apreço;

8.5.2 – ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

8.5.3 – ao 15º Distrito Rodoviário Federal 15º DRF/DNIT;

8.5.4 – à Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA;

8.6 – juntar os presentes autos às contas do DNIT, exercício de 2001, para exame conjunto.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 15-5-2002 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: **Augusto Sherman Cavalcanti** e **Marcos Bemquerer Costa** (Relator).

Valmir Campelo, na Presidência – **Marcos Bemquerer Costa** – Ministro-Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores

do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no **caput**.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no **caput** e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Art. 2º. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

.....
III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

.....
b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

.....
Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

.....
VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea "b";

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

.....
Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

.....
Art.12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no caput abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercido por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos or-

çamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

.....
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37. inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I – no **Diário Oficial** da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II – no **Diário Oficial** do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III – em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – 30 (trinta) dias para a concorrência;

II – 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

III – 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;

IV – 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;

V – 5 (cinco) dias úteis para o convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do

edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

.....
LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 42. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 68 desta lei.

.....
Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V – obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII – reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3º O regimento interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

.....
Art. 87. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas da secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, de inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – competência para requerer, nos termos do regimento interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

.....
DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

.....
CAPÍTULO III
Da Descentralização

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL	DF	30909	Contrato 12/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00
				Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap
				Contrato 003/2001-Unifap
				Contrato 007/2001-Unifap
				Contrato 016/2000-Unifap
				Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000
				Contrato 601/2000
				Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF
				Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	MS	30907	Contrato 043/2000

	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			Contrato 115/2000
	PENAIIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO			
	SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE			
	ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO			
	BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53204	Contrato 03/00
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO			
	DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS	MA	53101	Funcional

	DE			
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO			
	PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Funcional
	PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Contrato 015/88
	PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PI	53204	Contrato 017/87
	PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			

	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO			Convênio 397789
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0

	AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1. 240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
				Contrato CTN-I4.90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 081/00
				Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00
25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159			
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE			
	SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE			
	SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
	DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO			Contrato PCJ 108/00
	DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA	RJ	32228	Contrato 12576
	TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ)			Contrato 13109
	(ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO			
	DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			

25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	SP	32228	Funcional
	ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ -			
	ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE			
	TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) —			
	NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato MEAS 040008-0
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato MEAS 040008-0
	IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato MEAS 040008-0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato MEAS 050024-0
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU – 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-			Contrato 8.919-9

	381/			
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-10-032/98
				Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD - 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE - RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00

	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM-DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -			Convênio 137919
	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 184/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO -			Contrato 185/2000

	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PAMA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR-BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR.			
	BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC-EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO
	RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
	DESTA LEI)			
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR	BA	39208	Contrato SA 01

	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA	ES	39211	Funcional
	PORTUÁRIA — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional
	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			

	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO	RO	39252	Contrato 005/2000
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ — NO	PA	39252	Contrato 009/98-MT
	ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -	ES	39101	Funcional
	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO			
	ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO	RS	36101	Processo 902295
	(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ	12103	Contrato 004/94
	REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA	SP	15103	Funcional
	PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO -			
	SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS	53101	Processo 3513476
	QUEBRACHO EM BAGÉ			
	BARRAGEM OITICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787

	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
	PENAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCÓNGO EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981
	MARTINS EM MACEIÓ			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO			

	DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO			
	SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-			

	ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAIBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE			
	40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO			
	AMAPÁ			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE	PR	32228	Funcional
	TRANSMISSÃO DE			
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO			
	IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES)			
	NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO			
	(200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO			
	DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO)	GO	32228	Funcional
	DE			
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM			
	7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA			
	(SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	RS	39252	Funcional
	DO			
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO			
	DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	NO			
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM -			Contrato 01/07/98-00
	DIVISA			
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF

				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENÁ - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

Ofício nº P-065/2002-CMO

Brasília, 23 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), a Lei nº 10.407, de 10/01/2002 (Lei Orçamentária para 2002), em seu art. 12, veda "a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Este Órgão Técnico, para exercer a atribuição acima descrita, usando os procedimentos determinados pela Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional, solicita o obséquio dessa Corte de Contas no sentido de que as informações, referentes ao § 3º do art. 12 acima mencionado, sejam encaminhadas à Presidência do Congresso Nacional com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do referido Quadro VII, sem prejuízo dos encaminhamentos à Comissão, previstos no ad. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002).

Tal solicitação se justifica pelo fato de que as informações encaminhadas por esse Tribunal à Presidência do Congresso Nacional relativas ao Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002 deverão ser autuadas pela Secretaria-Geral do Senado Federal, com os conseqüentes registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como matéria para deliberação do Congresso Nacional no tocante à liberação ou não da vedação expressa no art. 12 anteriormente referido.

Solicito ainda, com base no acima exposto, que cada expediente dessa Corte de Contas (Aviso TCU), se possível, corresponda a apenas uma das matérias constantes do referido Quadro VII.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Carlos Bezerra**, Presidente.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Aviso que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Edison Lobão e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o trabalho infantil, como todos sabemos, é uma nódoa que há muito estamos tentando extirpar da vida social brasileira. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam a existência, em nosso País, de aproximadamente 6,6 milhões de crianças trabalhadoras, em que pesem os programas governamentais e os esforços da coletividade desenvolvidos para mudar essa situação.

Diga-se, de passagem, que essa triste realidade não é exclusivamente brasileira. Em todo o mundo há cerca de 246 milhões de crianças e jovens, com idade entre 5 e 17 anos, trabalhando. Desse total, 180 milhões exercem funções arriscadas, de acordo com a OIT, principalmente na agricultura e na construção civil.

No Brasil, o número de crianças empregadas tem diminuído significativamente desde 1992, passando de 8,4 milhões para os atuais 6,6 milhões. Para isso, sem dúvida, têm contribuído os projetos governamentais *Bolsa-Escola* e *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)*. A própria sociedade vem reagindo a essa situação, por entender que o trabalho nessa faixa etária, com carga horária extensa e frequentemente mal remunerado, além de retirar a criança da escola, acaba por impedir a sua formação e por suprimir a infância precocemente. A legislação brasileira, pelos mesmos motivos, proíbe o trabalho de menores de 14 anos e, dessa idade até os 16, só admite a condição de aprendizes.

Apesar dos sucessos que se vêm obtendo nessa área, a situação é preocupante. Primeiramente, porque o número de trabalhadores infantis – 6 milhões e 600 mil – ainda é muito elevado, conferindo-nos uma vexatória liderança em toda a América Latina; em segundo lugar, porque a redução do trabalho infantil foi bastante expressiva nos primeiros anos da década passada, mas vem passando por visível desaceleração – praticamente se estagnou nos últimos anos, segundo avalia o coordenador da OIT no

Brasil, Pedro Américo Oliveira; finalmente, constata-se que 10% de toda a população infantil brasileira “trabalha”, se é que se pode usar esse termo, em atividades as mais degradantes, como prostituição e tráfico de drogas.

Em relação ao tráfico, o jornal **O Globo** publicou recente pesquisa da ONG Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social, que relata a existência, somente no Rio de Janeiro, de 5.369 menores que trabalham, armados, para 337 bocas-de-fumo. De acordo com a pesquisa, que será encaminhada à OIT para demonstrar a necessidade de políticas especiais para esse contingente, o número de jovens envolvidos no tráfico é maior nos locais onde há guerras de quadrilhas ou freqüentes confrontos com a polícia, porque eles não questionam as ordens dos chefes. O levantamento revela, ainda, que muitos gerentes de bocas-de-fumo têm apenas 16 anos, e que jovens de 13 anos envolvidos com o tráfico preferem receber armas como pagamento.

Por sua vez, o mapa do trabalho infantil elaborado pela OIT revela outros dados bem representativos da vida brasileira. Entre esses, destaca o fato de 560 mil crianças entre 5 e 17 anos trabalharem como domésticas. Embora um grande contingente se concentre na faixa entre os 15 e os 17 anos, o número de domésticas com idade inferior a 15 anos ainda é gritante: nada menos que 229 mil, com destaque para as Regiões Nordeste (77 mil) e Sudeste (73 mil), seguindo-se: Região Sul (29 mil), Centro-Oeste (26 mil) e Norte (24 mil).

A revista **Época**, numa de suas últimas edições, ao esclarecer que as crianças podem fazer trabalhos domésticos em casa ou fora de casa, relata um caso típico: mesmo estando os pais empregados, a renda familiar é insuficiente para pagar uma creche. Nessas condições, a filha mais velha, Waldilene, de apenas 8 anos, é obrigada a cuidar dos dois irmãos menores e a fazer todo o trabalho de casa: arrumar as camas, lavar a roupa e esquentar a comida. Obviamente, essa menina, citada na reportagem, além de ter abandonado os estudos, não está vivendo a infância a que deveria ter direito.

“Até pouco tempo atrás – comenta a reportagem –, a carga horária de meninas como Waldilene não deveria merecer a atenção de estudiosos. Afinal de contas, pais que mandam uma filha de oito anos cuidar de crianças era apenas uma realidade familiar, nunca um indicador socioeconômico.” A própria revisita, ao afirmar que “pela tradição familiar não há nada de errado em começar a trabalhar cedo”, faz o alerta da professora de Direito do Trabalho Oris de Oliveira,

da USP: “Desde que a criança possa também estudar e ter tempo para brincar, e desde que o trabalho não seja uma tarefa desumana, desproporcional a suas forças e sua idade.”

Infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a realidade brasileira não se enquadra na advertência da professora. Nossa dura realidade mostra que muitas crianças, como a citada Waldilene, trabalham duro em casa porque os pais, trabalhando fora, ainda assim não podem pagar uma creche. Em outros casos, a criança trabalha fora para aumentar a renda familiar, quiçá para garantir a própria sobrevivência, submetendo-se a uma carga exaustiva e a salários irrisórios.

No caso específico do trabalho doméstico, a revista destaca ainda uma constatação do estudo: a existência de crianças e adolescentes que trabalham para famílias também de pequenos rendimentos, de classe social próxima à delas: “Na maioria dos casos, são miseráveis contratados por pobres”, salienta a ONG.

São fatos conhecidos, Sr. Presidente. Um exemplo típico desse acontecimento é o da doméstica que destina uma parcela do seu minguado salário para que uma parente ou uma vizinha cuide de seus filhos menores. Essa situação reforça a necessidade que temos de expandir o número de creches gratuitas e em horário integral para atendimento às pessoas carentes.

O número de crianças e adolescentes que trabalham profissionalmente ou com sobrecarga de horário, no Brasil, é tão grande que o trabalho infantil tem um peso econômico considerável, não só pelo rendimento que obtêm – irrisório e à custa de muito sacrifício, mas às vezes condição de sobrevivência –, como, também, pelo fato de viabilizarem o emprego dos pais.

“De fato – comenta a revista **Época** –, os pequenos trabalhadores ajudam a manter a engrenagem econômica das metrópoles. Ao radiografar o trabalho doméstico dos meninos e meninas, viu-se que ele os tira da miséria e dá condições para que trabalhadores se mantenham empregados.”

A complementação da renda familiar se torna evidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando se analisa a origem das crianças que trabalham como domésticas. Em 54% dos casos, a mãe ganha menos de um salário mínimo, e em 36% ganham menos de dois salários mínimos mensais. Quanto aos pais, 42% deles ganham menos de um salário mínimo e 36% ganham menos de dois.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o trabalho doméstico é apenas uma das modalidades do trabalho infantil. Há outras talvez mais violentas ou arriscadas, como o trabalho no tráfico; ou mais degradantes, como a prostituição. Nem por isso podemos fechar os olhos para essa realidade que “mata” a infância, que leva centenas de milhares de crianças e adolescentes brasileiros a se tornarem adultos antes da hora, prejudicando irreversivelmente, já que o tempo não volta, o seu desenvolvimento psíquico, intelectual e emocional.

É forçoso que nós, brasileiros, nos unamos, juntamente com nossas autoridades, para pôr um fim a esse resquício do regime escravagista, para que nossas crianças possam usufruir adequadamente dessa importante fase da vida, que é a infância, e preparar-se para um futuro risonho, com perspectivas de emprego digno e de pleno exercício da cidadania.

Muito obrigado!

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aos 15 deste mês, fiz um pronunciamento sobre a difícil situação da infância no Brasil, assim entendida a camada mais carente da nossa sociedade. Crianças que, ao invés de frequentarem aulas, são obrigadas a trabalhar, não raro cumprindo tarefas vinculadas às drogas e a outros crimes nefandos.

Volto ao assunto, nesta oportunidade, para enfatizar a importância do tema. Abordo hoje mais o aspecto educacional, que mereceria uma preocupação de âmbito nacional, para buscar as soluções ainda não encontradas.

Na sociedade brasileira, apesar dos esforços realmente louváveis do Governo Federal nos últimos anos, o aluno mais humilde não vem tendo sua socialização primária totalmente garantida. Sem um ambiente familiar capaz de lhe assegurar o atendimento de necessidades básicas, tais como afeto, alimentação e abrigo, as camadas mais sofridas têm sua cidadania comprometida logo em sua formação.

Para nossas crianças e adolescentes pobres, a inserção precoce no mundo do trabalho ou da criminalidade, como meio de sobrevivência, faz com que a escolaridade seja postergada pela antecipação do elemento trabalho em suas diversas e aviltantes formas.

“Homem nenhum é uma ilha”, ou seja, o ser humano é por definição um animal social e político, pois não vive sozinho, já conceituara o grego Aristóteles. Do nascimento à morte, faz-se homem através do contato com outros seres humanos. Em sociedade

trabalha, aprende, inventa, experimenta, evolui, participa. Enfim, humaniza-se. Por isso a palavra política vem do grego **pólis** (cidade), ou seja, a cidadania, a vida na comunidade e suas regras de convívio civilizado. Portanto, histórica e filosoficamente, humanização e cidadania são dois lados de uma mesma moeda quando o assunto é a educação, elemento que nos distingue dos demais animais.

É esta a dimensão mais importante da educação: o aspecto humanizador e cidadão. Desconsiderá-la é relegar a discussão a questões meramente técnicas e burocráticas, sem que se veja a importância que o tema encerra. Nessa perspectiva, o jovem que está fora da escola não é cidadão ou, por outras palavras, não é visto como gente pelas elites.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no capítulo V, art. 60, dispõe:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Os dados, porém, apontam flagrante transgressão a este princípio.

Apesar dos excelentes avanços registrados nos dados do Censo 2000, ainda há muito o que fazer, pois relatório divulgado dia 06/05/2002 pela Organização Internacional do Trabalho – OIT revela que, embora o número de crianças que trabalham no Brasil tenha caído cerca de 23% de 1992 a 1999 – passando de 8,4 milhões para 6,6 milhões de crianças –, ainda é um percentual extremamente preocupante. O Brasil responde ainda por 10% das crianças em piores formas de trabalho no mundo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência – Unicef. Somente entre os jovens de dez a treze anos, temos mais de 2 milhões trabalhando, praticamente 14,2% de todos os brasileiros nesta faixa.

As atividades desses pequenos trabalhadores são as mais variadas. Cortando e cuidando de cana no Ceará; queimando as mãos nos fornos de carvão vegetal no Mato Grosso do Sul; britando pedras no Ceará e na Bahia; catando coco no meu querido Maranhão, recolhendo lixo nas grandes cidades ou vendendo jornais nas esquinas, são relegados à condição de subumanos.

Como agravante, na dura e inaceitável realidade do trabalho infantil, entrecortam-se outras formas de sobrevivência que expõem crianças e adolescentes à violência da marginalidade, tais como o tráfico e uso de drogas e a prostituição, fenômenos que têm se ampliado nos últimos anos. Facilmente constatadas em qualquer rua de uma grande cidade, vagando en-

torpecidas, crianças entregam suas juventudes aos efeitos nocivos da cola.

Ou seja, nossos potenciais cidadãos de amanhã são tratados inadequadamente pela sociedade e, por isso, não raro, tornam-se pessoas embrutecidas. E, depois, muitos ficam justamente indignados quando por eles são roubados ou agredidos, perguntando-se o porquê de tanta violência. Mas em momento algum se dão conta da grave parcela de responsabilidade da sociedade nesse triste drama que se encena em nosso País.

Uma vez que a realidade escolar está intermediada pelo trabalho infantil e pela marginalidade – nas suas diversas e aviltantes formas –, é preciso uma ação educativa conseqüente de toda a sociedade, na busca de soluções condizentes com essa realidade.

Porém, há docentes que não se adequam às peculiaridades do ambiente em que vivem os educandos. Por falta de preparação, tentam aplicar metodologias feitas para as classes média e alta à realidade miserável e carente das crianças pobres. Ignoram que seus alunos quase sempre moram na favela ou no subúrbio em situações de carência quase absoluta, em casebres feitos de tapumes de madeira, latões e papelões, com dimensões ínfimas, mais parecidos com prisão do que moradia. Esquecem-se de que são jovens que muitas vezes estão traumatizados pelas violações monstruosas a que são submetidos diariamente. Nessa perspectiva, a vida dos seus alunos torna-se mesmo uma prisão, e a escola seria o grande quartel que tenta ditar as normas das relações escolares. É este um dos motivos do grande índice de evasão escolar.

O ensino de Matemática, muitas vezes, é sintomático dessa distância entre a metodologia empregada e o contexto dos alunos. Na sua luta diária, a criança efetua diversas operações mentais das quais a escola não se apropria. É só reparar com que eficiência pequenos engraxates, vendedores de amendoim ou de flores em bares e restaurantes fazem contas precisas quando têm que dar o troco certo. Porém, quando estão em sala de aula, sentem-se coagidos e inseguros e não conseguem aprender as abstrações que os professores tentam ensinar-lhes de cima para baixo.

Outro exemplo desse distanciamento metodológico da realidade são as listas de materiais escolares apresentadas no início do ano, por imposição das diretorias ou das Secretarias de Educação. A discrepância com o poder aquisitivo da maioria da população é notória.

Desta forma, como dizia o grande educador Paulo Freire, a intenção da escola fica restrita aos ideais

de si mesma, os quais são oriundos das elites. Sem uma contextualização social com o meio em que atua, a escola cria um aluno ideal que, logicamente, não interage com o aluno real, aquele advindo de um lugar social desprivilegiado, com uma história marcada pela exclusão.

É lógico que os professores não têm culpa nisso tudo. O Estado também não os prepara devidamente, e lhes impõe salários e condições de trabalho medíocres. Na verdade, toma-se o caminho inverso de qualquer educação voltada para a verdadeira integração dos excluídos. Preocupa-se mais com a forma do que com o conteúdo, com o marketing em detrimento das mudanças substanciais.

Estou falando, Sr^{as} e Srs. Senadores, da tendência atual em se valorizar, de uma forma pouco cuidadosa, a universalização do ensino e a modernização dos recursos, sem se preocupar com os princípios pedagógicos aplicados e as idiosincrasias dos estudantes.

Hoje, segundo dados do Ministério da Educação, atingimos o maravilhoso índice próximo de 76% de nossa juventude na escola. Avanço que não se pode negar. Mas tenho acompanhado de perto os debates dos profissionais de educação. Venho recebendo diversos representantes de sindicatos de professores, pedagogos e especialistas em geral. Todos destacam os avanços, mas dizem que também, pelas próprias circunstâncias de transição, há uma tendência geral em se valorizar o quantitativo em detrimento do qualitativo. Advertem, quase todos, do perigo da supervalorização de recursos e meios modernos em detrimento do elemento humano e da didática. As importantes e respeitáveis revistas **Nova Escola** e **Presença Pedagógica**, há muito vêm publicando matérias que mostram problemas com o mau emprego de métodos modernos, a exemplo da educação à distância e do uso sem critérios de meios audiovisuais; ou a preocupação quase exclusiva em apenas manter turmas cheias de alunos sem a devida preparação do corpo docente, a didática, os princípios morais e a cidadania, etc.

Por trás disso tudo, muitas vezes, dizem os especialistas, estaria uma estratégia dos governos para maquiar as estatísticas educacionais ante as exigências das entidades e organismos internacionais que financiam os programas educacionais no Brasil, como o Unicef, Banco Mundial e diversas ONGs.

Por isso, apesar da universalização ter alcançado resultados promissores, apesar da inquestionável importância dos recursos modernos empregados, a educação apresentada hoje não vem tendo a qualida-

de que deveria ter. Há um despreparo geral dos profissionais e a política de aumento rápido do número de matrículas é temerário, pois as crianças devem frequentar a escola, mas não aprenderão com professores mal formados e sem uma política educacional pedagogicamente alicerçada. Não é por outro motivo que, apesar de termos as crianças nas escolas, os níveis de qualidade estão cada vez mais baixos. Haja vista a última participação do Brasil em uma avaliação feita com alunos de Ensino Médio em vários países dos mais variados níveis econômicos. O Brasil ficou simplesmente em último lugar, fato que foi largamente divulgado pela imprensa nacional.

Na verdade, para solucionarmos essa crise de crescimento da educação no Brasil, o debate tem de ser o meio de efetivar uma interlocução entre Estado (federal, estadual e municipal), escola e sociedade. Algumas experiências alternativas têm-nos apontado que essa metodologia pode ser implementada com resultados significativos junto à coletividade que convive no ambiente educacional. Os primeiros programas de renda mínima implantados no Brasil, como o de Campinas e o do Distrito Federal, elegeram a família como unidade de atendimento e não se esqueceram da necessária vinculação da escolarização básica dos filhos com os benefícios recebidos pelas famílias atendidas. Tampouco menosprezaram o aspecto pedagógico e formativo da questão.

Um conjunto de iniciativas, similares ao modelo de Campinas, geralmente sediados em órgãos de assistência social, atendem a famílias carentes com crianças de 0 a 14 anos em muitas regiões do Brasil, concedendo benefícios que variam segundo a renda familiar. Nesta vertente, o monitoramento é feito através de acompanhamento domiciliar das famílias. No outro conjunto de programas, que segue o modelo do Distrito Federal, há uma associação mais estreita e direta entre renda e educação. Estes programas têm geralmente benefícios fixos concedidos a famílias com filhos em idade escolar (7 a 14 anos), sediados nos órgãos de educação e que monitoram o programa através das unidades escolares.

A verdade é que os programas de renda mínima têm sido bem sucedidos em combater a evasão e o absenteísmo; e há indícios de melhora no desempenho escolar dos estudantes. Há ainda outros pontos importantes dos programas. Um deles se refere ao potencial que este tipo de ação apresenta de reorganização de uma política de combate à pobreza. A articulação entre uma política de transferência direta de renda e uma política social de longo prazo – a educação – indica este potencial.

Temos constatado, ao estudarmos outras experiências pelo Brasil, que os programas de Bolsa Escola acabam efetivamente com a evasão escolar, já que a família precisa do dinheiro e por isso faz questão que a criança vá à escola. No caso do Distrito Federal, a repetência também foi reduzida por causa do Poupança-Escola (depósito feito no início de cada ano para os alunos que permanecem na escola sem repetir de ano). Sabe-se que a família fica mais saudável, pois passa a comer melhor. Além disso, ajuda na auto-estima da mulher, já que é ela quem recebe o benefício e aglutina a família, que começa a conversar mais e ter menos problemas com drogas e gravidez precoce.

Todas essas experiências, Senhor Presidente, não podem apenas ser copiadas pelos demais estados, mas devem servir de base para uma mobilização efetiva de todos aqueles envolvidos com a questão da educação – preocupados não com os índices, não com os números frios e insensíveis dos tecnocratas, mas com o aspecto humanizador e cidadão da educação.

O primeiro passo já foi quase alcançado pelo atual governo: a universalização. Mas há ainda muito a ser feito quanto à qualidade. Talvez, a parte mais difícil. É este o único caminho do resgate do desenvolvimento de nossas crianças e jovens, portanto, de nossa futura cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PDMB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde que ocupei esta tribuna em 30 de abril último para denunciar as precárias condições dos recursos humanos, materiais e organizacionais dos hospitais goianos, essa situação, infelizmente, continuou a piorar, sem nenhum remédio à vista.

Reportagem publicada pelo jornal *O Popular*, de Goiânia, no último dia 19 afirmou que o sistema hospitalar no interior do estado “é de tirar o sono de quem está para ser internado”. Afinal, o risco de infecção é bem concreto.

Nada menos que 28 unidades tiveram interditados seus centros cirúrgicos, suas centrais de esterilização, suas cozinhas e lavanderias pela Vigilância Sanitária. Até mesmo itens básicos como papel higiênico, sabão e toalha de papel nos banheiros chegam a faltar nesses estabelecimentos. Em 30% deles, as instalações são inadequadas. Por exemplo, necrotérios funcionam ao lado de cozinhas.

O Hospital Municipal Santa Rosa, no município do mesmo nome, continua fechado e sem previsão de reabertura, pois sua reforma depende da liberação de

recursos federais, muito embora a respectiva emenda ao orçamento tenha sido devidamente aprovada.

O centro cirúrgico do Hospital Dom Bosco, de Porangatu, depende, para sua reativação, da entrega de aparelho de autoclave.

Fechado também permanece o centro cirúrgico do Hospital Municipal de Campo Alegre, enquanto a prefeitura aguarda verba federal sem prazo para ser liberada.

O Hospital de Goiandira, que é filantrópico, continua impossibilitado de realizar cirurgias por falta de recursos para as necessárias reformas.

Obras no centro cirúrgico e na central de esterilização do Hospital Municipal de Monte Alegre estão sendo projetadas, mas não têm data para começar.

No Hospital Municipal de Santa Terezinha, a abertura do centro cirúrgico foi autorizada apenas para partos normais. A prefeitura local providencia a compra de hospital particular, que, no entanto, está fechado para obras de reforma.

Os cidadãos de Adelândia necessitados de cirurgia são encaminhados a outros municípios, porque a administração do hospital local, que é privado, alega não dispor de recursos para a reforma do centro cirúrgico determinada pelas autoridades estaduais de saúde.

Em Nova Roma, o hospital, inaugurado em 1996, foi construído sem que o projeto obedecesse as normas do Ministério da Saúde. Resultado: ninguém pôde ainda ser operado ali, porque o município não tem recursos para fazer as alterações necessárias. Como de hábito, a verba federal não tem data para ser liberada.

O mesmo ocorre com o Hospital Municipal de Itajá, onde a prefeitura está sem dinheiro para obras orçadas em 100 mil reais.

Em situação ainda pior se acha o Hospital Municipal Protásio Viana Pena, em Flores de Goiás. Seu centro cirúrgico está interditado há três anos, sem qualquer previsão para início das reformas.

O levantamento da Superintendência de Vigilância sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, reportado pelo *Popular*, abrangeu 95 dos 371 hospitais do interior. Os de Goiânia não entraram na pesquisa, porque sua fiscalização cabe à Vigilância Sanitária Municipal.

A pequena amostra que acabo de referir, no entanto, é suficiente para que avaliemos a verdadeira tragédia enfrentada no cotidiano pelas pessoas mais humildes em busca de tratamento médico e internação para si ou para membros da família.

Será possível que as autoridades ditas competentes não se sensibilizam com esse quadro lamentável de abandono e descaso? Será que continuarão indefinidamente nesse “jogo de empurra” entre os níveis federal, estadual e municipal? Será que, passados mais de 10 anos da implantação do Sistema Único de Saúde, ainda ignorem que seu bom funcionamento exige a participação ativa desses três níveis, em um espírito sincero de partilha de responsabilidades?

De maneira geral, os municípios goianos continuam sofrendo com a falta de critérios no repasse de recursos dos programas do SUS. E vale lembrar que a maioria dos hospitais que tiveram alas interditadas pelos problemas que há pouco relatei pertence a prefeituras.

O cidadão que teme, com razão, operar-se de uma hérnia e morrer por infecção generalizada, também com muita razão se pergunta para onde vão os bilhões de reais extraídos do suor e do trabalho da sociedade por um Estado (e aí volto a me referir aos três níveis de governo) que se apropria de mais de 1/3 das riquezas produzidas pelos trabalhadores e empresários da nação, mediante dezenas de impostos, contribuições e taxas.

Quero concluir enfatizando que nesse contexto de perplexidades, uma parcela de responsabilidade substancial cabe ao governo do estado de Goiás e sua Secretaria de Saúde que, à falta dos já mencionados critérios técnicos, não vem cumprindo a parte que lhe cabe na manutenção de iniciativas importantes, como é o caso do Programa de Saúde da Família (PSF). A recusa do governo estadual a repassar sua devida parcela de recursos a certos municípios – a exemplo de Ipameri e Uruaçu – fomenta suspeitas de que essa omissão obedece a mesquinhas razões políticas, prejudicando milhares de pessoas (homens, mulheres, velhos, crianças) que nada têm a ver com essas picuinhas e rivalidades.

Se a perseguição, a retaliação e o favoritismo não cederem lugar à transparência e a equidade a saúde no estado de Goiás permanecerá doente ainda por muito tempo.

Era o que tinha a lamentar, Sr. Presidente. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 29 do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES****I – PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES**

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

Dia 29.05.2002, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Oradores inscritos	1. Senador Lindberg Cury 2. Senador Francelino Pereira 3. Senador Waldeck Ornelas 4. Senadora Marina Silva 5. Senador Íris Rezende 6. Senador Carlos Patrocínio 7. Senador Pedro Simon 8. Senador Bernardo Cabral 9. Senador Jonas Pinheiro 10. Senador Roberto Saturnino 11. Senador Ricardo Santos
	<i>(continuam abertas as inscrições)</i>

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002 Senador Bernardo Cabral e outros	Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). Parecer nº 336/2002-CCJ, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à proposta.	Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno. (Votação nominal, se não houver emendas). (A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 22.05, quando teve sua apreciação transferida para hoje).
Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados)	Acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União. Parecer nº 341/2002-CCJ, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável.	Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. (Votação nominal, se não houver emendas). (A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 22.05, quando teve sua apreciação transferida para hoje).
Presidente da República	(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 245/2002 – art. 357 do RISF).	

3 Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002 Senador Álvaro Dias e outros	Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios). (Tramitando em conjunto com a PEC nº 6/2002).	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
4 Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002 Senador Romero Jucá e outros	Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios). (Tramitando em conjunto com a PEC nº 3/2002).	Ver item anterior.
5 Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.	Discussão, em segundo turno. (A matéria foi aprovada na sessão deliberativa ordinária de 14.05 e tramitará nos termos do art. 143 do Regimento Comum, inclusive quanto aos turnos, conforme Fala da Presidência na sessão de 21.05).
6 Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.	Discussão, em segundo turno.
7 Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.	Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.
8 Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno. (Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 24.04.).

9 Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno. (Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 15.05.2002).
10 Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno. (Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 16.05.2002).
11 Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002 Comissão Mista de Segurança Pública	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
12 Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Parecer nº 419/2002-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295/2002 – art. 281 do RISF).	Discussão, em turno único.
13 Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Parecer nº 420/2002-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 296/2002 – art. 281 do RISF).	Discussão, em turno único.
14 Requerimento nº 175, de 2002 Senador Eduardo Suplicy	Solicita voto de congratulações pela eleição do Presidente do Timor Leste. Parecer nº 432/2002-CRE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Roberto Saturnino, favorável. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do RISF).	Votação, em turno único.
15 Requerimento nº 176, de 2002 Senador Geraldo Cândido	Solicita voto de congratulações pela eleição do Presidente do Timor Leste. Parecer nº 433/2002-CRE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Roberto Saturnino, favorável. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do RISF).	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 46 minutos.)

PETIÇÃO Nº 3, DE 2002

Autor: Associação de Defesa do Direito da Arte e Cultura – ASSDAK (MG)

Ementa: Requer. ao Presidente do Senado Federal, documentos que formaram o processo do Proer, inclusive os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Brasília, 7 de maio de 2002

DECISÃO

Acolho integralmente o Parecer nº 47/02 da Advocacia do Senado Federal, e, de acordo com seus fundamentos, indefiro o requerimento formulado pela Associação de Defesa do Direito da Arte e Cultura.

Publique-se e archive-se. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 047/02 – ADVOSF

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO DIREITO DA ARTE E CULTURA – ASSDAK.

Direito de informação – inc. XXXIII do art. 5º da Constituição. Vício de representação. Lei nº 9.784/99.

Senhor Advogado Geral.

Trata-se de requerimento apresentado nos seguintes termos em nome da Presidência da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO DIREITO DA ARTE E CULTURA – ASSDAK:

“Pela presente venho solicitar os documentos que formaram o processo do PROER. Inclusive os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito. Se tiverem, em CDROOM.

Tal solicitação encontra amparo na Constituição Federal, art. 5º item XXXIII.”

Analisando-se a solicitação constata-se, de princípio, que não está acompanhada de quaisquer documentos que, na forma da lei, comprovem a identidade de seu subscritor ou mesmo a sua condição jurídica perante a entidade que diz representar.

Segundo o artigo 17 do Código Civil, a representação judicial e extrajudicial das pessoas jurídicas

faz-se por intermédio de pessoas físicas especialmente designadas..

O inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.784/1999 (rege o processo na Administração Pública Federal) exige a “identificação do interessado ou de quem o represente”.

O ordenamento jurídico estabelece que a existência da pessoa jurídica principia com o registro de seus atos constitutivos, nos quais deve constar referência ao modo pelo qual se representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (CC, arts. 18 e 19, II). A pessoa jurídica comprova a sua existência com a apresentação de seus estatutos devidamente registrados, conforme tem decidido o TRF da 1ª Região:

“(…)

O contrato social devidamente registrado, permite não apenas a comprovação da existência da sociedade, sua regularidade, mas também a verificação do modo como se faz representar na prática de atos jurídicos, entre os quais, a outorga de mandato. Somente conhecendo o que dispõem seus atos constitutivos, é possível verificar quem pode usar o nome da empresa e de que modo. O exame do contrato social, portanto, reflete-se na verificação da capacidade de ser parte e de estar em juízo, assim como na aferição da capacidade postulatória – competindo exclusivamente ao advogado a realização de atos processuais de forma eficaz, é de rigor a aferição da perfeita constituição do mandatário por quem pode investi-lo de poderes” (AC 95.01.27910-3/DF – 3ª Turma – Relator Juiz Osmar Tognolo)

O cunho constitucional do direito de ação, assim como ocorre com o direito de petição e o de informação, não exclui a exigência de que os interessados apresentem comprovantes de suas qualificações.

Não se trata de negar acesso às informações. A Administração do Senado Federal se pauta rigorosamente conforme os ditames constitucionais. A íntegra dos relatórios elaborados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito estão disponibilizadas na página do Senado Federal na Internet (www.senado.gov.br), que pode ser acessada por qualquer um e de qualquer local.

Em face do exposto, com a informação acima e sem maiores considerações, sugere-se o indeferimento do pedido com base no inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.784/99.

Brasília, 2 de maio de 2002. – **Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior**, Advogado-mat. 5324.

De acordo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Presidência do Senado Federal.

Brasília, 2 de maio de 2002. – Alberto Cascais, Advogado-Geral.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 1ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2002, terça-feira, às 17h, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, com a seguinte Ordem do Dia:

1) Dar conhecimento de anteprojeto de resolução referente ao Conselho, elaborado pelo Sr. Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca;

2) Informar expedientes recebidos e expedidos nos autos de:

a) Petição nº 06/2001: Informações encaminhadas pela Presidência do Conselho ao Supremo Tribunal Federal, em resposta a solicitação do Ministro Celso de Mello, Relator de Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida pela Presidência do Conselho nos autos da Petição;

b) Petição nº 9/2001: Despacho proferido pela Presidência do Conselho e

c) Petição nº 11/2001: Parecer do Senador Geraldo Althoff sobre recurso interposto pelos autores da Petição, contra decisão da Presidência do Conselho (a ser submetido à deliberação do Conselho).

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca (Presidente)
João Alberto Souza

PFL

Geraldo Althoff (Vice-Presidente)

BLOCO – PSDB/PPB

Ricardo Santos (PSDB) Romero Jucá (PSDB)
Benício Sampaio (PPB)
Reginaldo Duarte (PSDB)

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)

Heloísa Helena (PT)
Jefferson Péres (PDT)

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Juvêncio da Fonseca	Renan Calheiros
Carlos Bezerra	(vago)
Castido Maldaner	Marluce Pinho
João Alberto Souza	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Gerson Camata
PFL	
Geraldo Althoff	Carlos Patrocínio (PTB)
Moreira Mendes	(vago)
Bello Parga (desistido)	Mozarildo Cavalcanti
Waldeck Omelas	Jonas Pinheiro
BLOCO PSDB/PPB	
Antônio Páez de Barros (PSDB)	Frestas Neto (PSDB)
Ricardo Santos (PSDB)	Romero Jucá (PSDB)
Isenor Quintanilha (PPB)	Luiz Pontes (PPB) (desistido)
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)	
Heloísa Helena (PT)	Marina Silva (PT)
Jefferson Péres (PDT)	Paulo Hartung (PSB)
PSB	
Roberto Saturnino	Adenir Andrade
Senador Romeu Tuma (PFL/SP) (Corregedor)	(A 2ª da Remuneração nº 52 x 53-57)

Brasília, 14 de maio de 2002

Senador Juvêncio da Fonseca
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, havendo número legal, dou por aberta esta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A nossa pauta será invertida inicialmente, porque tínhamos colocado como primeiro item a apresentação do anteprojeto de resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e, em segundo lugar, o Expediente. No entanto, há um processo cujo Relator é o Senador Geraldo Althoff, e S. Ex^a necessita ausentar-se para estar presente a uma reunião de Bancada do seu Partido. Portanto, invertendo a pauta, vamos colocar, para conhecimento e deliberação do Plenário, o relatório do Senador Geraldo Althoff com referência ao recurso impetrado nos autos de petição contra o Senador Antero Paes de Barros.

Trata-se de petição apresentada, em 27 de novembro de 2001, pela **GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO** e de **LÍDIO MOREIRA DOS SANTOS**, requerendo, ao Conselho, a apuração preliminar de fatos que relatam, referentes ao nobre Senador Antero Paes de Barros. A petição foi autuada como Petição nº 11, de 2001.

A esse respeito, em 28 do mesmo mês de novembro, esta Presidência proferiu despacho indeferindo o pedido, por “*ilegitimidade de parte e sem análise do mérito e nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.*”

O referido despacho foi publicado no *Diário do Senado Federal* de 29 de novembro de 2001, e, em 3 de dezembro, dele dei conhecimento ao Sr. Presidente do Senado, Senador Ramez Tebet, e aos autores da petição.

Em 6 de dezembro, os requerentes interpuseram recurso contra a decisão desta Presidência, e, em 27 de fevereiro deste ano, designei o nobre Senador Geraldo Althoff, Vice-Presidente deste Conselho, para relatar o recurso.

Passamos a palavra a S. Ex^a para expor o seu relatório.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL-SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebemos este processado e o avaliamos de maneira bastante esclarecedora, dentro, inclusive, das posições previamente tomadas pela Presidência do nosso Conselho.

Após análise e estudo de todo o processado, chegamos à mesma conclusão de V. Ex^a, Sr. Presidente, no sentido de que fosse indeferido o pedido, por ilegitimidade da parte. Por consequência disso, nosso voto é no sentido de que seja mantida a posição tomada por essa Presidência: pelo arquivamento do processado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Coloco em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estejam de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº , DE 2002

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Petição nº 11, de 2001, em que Genus Editora Gráfica e Comércio Ltda. e Lídio Moreira dos Santos requerem a apuração preliminar dos fatos que relatam, referentes ao Senador Antero Paes de Barros.

RELATOR: Senador GERALDO ALTHOFF

I – RELATÓRIO

A empresa GENUS, Editora Gráfica e Comércio Ltda. apresentou a este Conselho recurso contra o despacho do Presidente, exarado às folhas 40 e 41 dos autos e publicado no **Diário do Senado Federal** em 29.11.2001, que indeferiu, por ilegitimidade de parte e sem análise do mérito e nos termos do art. 55, § 2º da Constituição Federal, o pedido para abertura de processo disciplinar e conseqüente perda de mandato do Senador Antero Paes de Barros, por ter praticado ato considerado quebra de decoro parlamentar, nos termos do inciso II do art. 55 da Constituição Federal.

A referida empresa acusa o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que o Senador Antero Paes de Barros preside no Mato Grosso, de estar em débito com aquela gráfica, sobre valores de duplicatas não quitadas, referentes a serviços gráficos fornecidos nas eleições de 1998.

A empresa instruiu o recurso com cópia dos documentos que já constavam do processo, com o objetivo de reforçar o argumento de que o presidente do partido faltou com a verdade dos fatos em juízo, ao negar o débito. Para a requerente, a negativa caracteriza quebra de decoro parlamentar, motivo pelo qual se dirige novamente ao conselho de ética, para que reveja a decisão do presidente.

Ao concluir o despacho, o Presidente deste Conselho afirma:

“Diz ainda o denunciante que o fato constitui abuso das prerrogativas parlamentares do Senador.

Do exposto, verifica-se que a denunciante deseja a cobrança do seu crédito. Que os fatos foram praticados pelo denunciado como Presidente do seu partido e não em nome próprio.

O denunciante se ampara no inc. II, do art. 55 da Constituição Federal, que fala da perda de mandato de Senador ‘cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar.’

O mesmo art. 55, da constituição Federal, em seu § 2º, diz que ‘nos casos previstos nos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Casa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.’

Assim, por ilegitimidade de parte e sem análise do mérito e nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, indefiro o pedido”.

Nenhum fato novo foi trazido a exame, para embasar o pedido de reconsideração da decisão.

II – VOTO

À vista do exposto, que caracteriza a permanência da situação que lhe deu fundamento, voto pela manutenção da decisão, ou seja, pelo indeferimento do pedido, por ilegitimidade de parte.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2002

Senador GERALDO ALTHOFF

**SEGUEM-SE AS ASSINATURAS DOS SENADORES MEMBROS PRESENTES À
VOTAÇÃO DO PARECER DO SENADOR GERALDO ALTHOFF, SOBRE RECURSO
INTERPOSTO NOS AUTOS DA PETIÇÃO Nº 11, DE 2001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GERALDO ALTHOFF

Nenhum fato novo foi trazido a exame, para embasar o pedido de reconsideração da decisão.

II - VOTO

A vista do exposto, que caracteriza a permanência da situação que lhe deu fundamento, voto pela manutenção da decisão, ou seja, pelo indeferimento do pedido, por ilegitimidade de parte.

É o voto

Sala da Comissão.

Presidente

Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SSCLSF
PET Nº 11 / 01
Fls. 97

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Passaremos, então, ao Item 1 da pauta, que diz respeito à apresentação, por parte da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de anteprojeto de resolução que modifica inteiramente a Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Sobre a mesa dos Srs. Senadores está o anteprojeto que elaboramos.

Srs. Senadores, este Conselho realizou sua primeira reunião em 28 de fevereiro de 1996, sob a égide da Resolução nº 20, de 1993. De lá para cá, realizou um profícuo trabalho. Chegou-se a várias decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas muitas vezes tomadas de uma forma até certo ponto preocupante, porque as formalidades do processo, neste Conselho, deixavam sempre muita dúvida. Tanto assim que, nos últimos processos que aqui apreciamos, dificilmente se chegava a um consenso, e, para o público, ficava a impressão de que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar estaria postergando a finalização do seu processo de investigação.

Assim, procuramos dar praticidade ao novo anteprojeto. Ele está sobre a mesa dos Srs. Senadores, e pretendemos que, até o dia 7 de junho, mereça melhor atenção dos Srs. Senadores para oferecer as sugestões que acharem melhor e aperfeiçoar a primeira peça do anteprojeto, que tem o objetivo, como já disse, de aperfeiçoar a resolução.

No dia 18 de junho, estaremos com todas as sugestões prontas e nomearemos um relator, a fim de podermos chegar a um texto final do anteprojeto, que será submetido, como de iniciativa do Conselho de Ética, à Mesa e ao Plenário do Senado Federal.

Gostaria de acrescentar também que o anteprojeto visa especialmente dar tranquilidade ao Senado Federal nos processos de investigação de fatos tidos como irregulares, inclusive que possam ser interpretados como falta de decoro parlamentar no exercício do mandato de Senador. Portanto, o aperfeiçoamento é importante para dar tranquilidade aos trabalhos no Senado Federal e no Conselho de Ética.

É o seguinte o anteprojeto anunciado:

CÓDIGO DE ÉTICA DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº

/2002

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Código institui o Conselho de Ética do Senado Federal e estabelece os princípios e as regras básicas de decoro, que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Senador da República.

Parágrafo único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar **ocorrido no curso do mandato**.

Art. 2º - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Senadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

Capítulo II

Dos Deveres Fundamentais do Senador

Art. 3º - No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às deste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 4º - São deveres fundamentais do Senador:

I - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas do Senado e do Congresso Nacional;

II - promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

III- zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das Instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

V - apresentar-se ao Senado durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias e participar das Sessões do Congresso Nacional;

VI - prestar contas do mandato popular à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização.

Capítulo III

Das Medidas Disciplinares

Art. 5º - As medidas disciplinares são:

I - advertência;

II - censura verbal ou escrita;

III- perda do mandato;

IV - perda temporária do exercício do mandato;

V- suspensão temporária de prerrogativas regimentais.

Seção I

Da Advertência

Art. 6º - A advertência é medida disciplinar de competência dos Presidentes do Senado, das Comissões e do Conselho de Ética, nos termos do art. 22 do Regimento Interno do Senado Federal.

Seção II

Da Censura Verbal ou Escrita

Art. 7º - A censura verbal, quando não couber penalidade mais grave, será aplicada pelos Presidentes do Senado, das Comissões e do Conselho de Ética, na respectiva sessão ou reunião em que o Senador deixar de observar, sem motivo justificado, os deveres elementares e inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 8º - A censura escrita, quando não couber penalidade mais grave, será aplicada por deliberação do Conselho de Ética, no prazo de trinta dias, de ofício ou por provocação da Mesa ou de qualquer pessoa ou instituição, ao Senador que:

I - reincidir na penalidade do art. 7º desta Resolução;

II - praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências do Senado Federal;

III - usar, em discurso ou proposição escrita, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

Art. 9º - Das decisões sobre censura verbal ou escrita cabe recurso à Mesa.

Art. 10 - A penalidade aplicada ao Senador será comunicada à Mesa para o devido registro.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 11 - Está sujeito à perda do mandato o Senador que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 54 e nos casos previstos nos incisos I, II e VI do art. 55, ambos da Constituição Federal, por decisão do Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - A iniciativa dos procedimentos para a abertura do processo contra Senador que implique perda de mandato é de competência exclusiva da Mesa, de ofício ou mediante provocação escrita de partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O partido político anexará ao requerimento cópia da ata da reunião do respectivo Diretório que autorizou a representação.

Art. 13 - Recebida a representação de partido político, a Mesa Diretora designará relator para emitir parecer conclusivo sobre o requerimento e as provas que o acompanham, no prazo de 5 sessões ordinárias.

Parágrafo único - A Mesa encaminhará cópia da representação ao representado para seu conhecimento.

Art. 14 - Concluindo o relatório pela admissibilidade da representação, em razão da existência de indícios e de provas quanto ao fato imputado ao representado, pedirá à Mesa a abertura do respectivo processo.

Art. 15 - Aprovado o parecer do relator, nos termos do artigo anterior, a Mesa por maioria declarará instaurado o processo por ato que será publicado no Diário do Senado Federal, encaminhando-o ao Conselho de Ética, que observará os seguintes procedimentos:

I - recebida e autuada a representação, será de imediato oferecida ao Senador representado cópia do seu inteiro teor e dos documentos que a acompanham, com o prazo de dez sessões ordinárias para o exercício de ampla defesa e requerimento de provas;

II - decorrido o prazo sem defesa, será nomeado defensor ad hoc para oferecê-la, reabrindo igual prazo;

III - recebida a defesa e lida em Plenário do Conselho de Ética, será nomeado relator da representação, que, no prazo de sessenta dias, procederá às diligências para a instrução probatória que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, findo o qual oferecerá o seu relatório conclusivo sobre a procedência ou não da representação, oferecendo o respectivo projeto de resolução de perda de mandato, quando for o caso;

IV - concluindo o relatório pela procedência da representação, terá o representado prazo de 5 sessões ordinárias para oferecer, querendo e por escrito, as suas alegações finais;

V - oferecidas ou não as alegações finais, será incluído o processo na pauta do Conselho de Ética para discussão e deliberação pelo voto nominal e por maioria absoluta dos seus membros, no prazo máximo de 5 sessões ordinárias;

VI - sendo o parecer pela improcedência da representação aprovado pelo Plenário do Conselho de Ética, serão os autos encaminhados à Mesa para arquivo;

VII- aprovado o relatório pela procedência da representação, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emitir o seu parecer quanto aos aspectos constitucional e legal da proposta, no prazo de cinco sessões ordinárias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento previsto neste artigo será adotado quando a iniciativa do processo for da Mesa.

Art. 16- Concluída a tramitação no Conselho de Ética e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, serão os autos imediatamente encaminhados à Mesa para o prosseguimento do processo.

Seção IV

Da Perda Temporária de Mandato

Art. 17 - Está sujeito à perda temporária de mandato o Senador que:

I - reincidir na penalidade do art. 18 desta Resolução;

II- faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou quarenta e cinco intercaladas, dentro do mesmo período de uma Sessão Legislativa;

III- atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenção social ou qualquer outra rubrica, a instituição de que participe ou seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau;

IV - praticar ofensas físicas ou morais contra parlamentar, nas dependências do Senado Federal;

V - revelar publicamente conteúdo de documento, debate ou deliberação de natureza secreta.

§ 1º - A perda temporária de mandato não poderá exceder a noventa dias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, aplicam-se os procedimentos dos arts. 11 a 16 desta Resolução.

Seção V

Da Suspensão Temporária de Prerrogativas Regimentais

Art. 18 - A suspensão temporária de prerrogativas regimentais será aplicada ao Senador que:

I - reincidir na penalidade do art. 8º desta Resolução;

II - revelar informação ou documento oficial, de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;

III - fraudar, por qualquer meio, o registro de presença às sessões do Senado Federal ou às reuniões de Comissão;

IV - deixar de declarar-se impedido e votar matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais ou de explicitar, prévia e convincentemente, as razões da isenção e legitimidade do seu voto.

Art. 19 - São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas, no todo ou em parte:

I - a de usar da palavra no Plenário do Senado, nos horários destinados ao Pequeno e Grande Expedientes;

II - a de encaminhar discurso para publicação no Diário do Senado Federal;

III - a de ser designado relator de proposição nas Comissões;

IV - a de exercer cargo de membro da Mesa ou Presidente e Vice-Presidente de comissão.

§ 1º - A suspensão temporária de prerrogativas não poderá exceder a noventa dias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, aplicam-se os procedimentos dos arts. 11 e 16 desta Resolução.

Capítulo IV

Do Conselho de Ética do Senado Federal

Art. 20 - O Conselho de Ética é constituído de quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário do Senado Federal para mandato de dois anos, observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º - os líderes partidários indicarão à Mesa os nomes dos Senadores que pretendem integrar o Conselho, na medida das vagas que couber a cada agremiação partidária;

§ 2º - acompanhará cada indicação uma declaração da Mesa, certificando a inexistência de qualquer punição disciplinar contra o indicado, em qualquer Legislatura ou Sessão Legislativa;

§ 3º - cabe ao Senado eleger os membros do Conselho, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada Legislatura;

Art. 21 - Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pela observância e aplicação dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, com o objetivo de preservar a dignidade do exercício do mandato parlamentar e do prestígio do Senado da República.

II - instaurar, instruir e dar parecer conclusivo sobre os processos disciplinares da sua competência;

III - aplicar as penalidades previstas neste Código;

IV - produzir as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidades sobre os processos da sua competência;

V - conhecer e julgar recurso, em última instância, sobre decisão da presidência do Conselho de Ética.

Art. 22 - *Ressalvados os casos previstos nos arts. 11, 17 e 18 desta Resolução, qualquer pessoa poderá oferecer denúncia diretamente ao Conselho de Ética, relativa ao descumprimento por Senador de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*

Parágrafo único - não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 23 - *Cabe ao Conselho de Ética requisitar, por intermédio da Mesa, documentos ou informações de instituições públicas para instruir processo instaurado nos termos deste Código.*

Art. 24 - *O Corregedor do Senado terá assento no Conselho de Ética com direito a voz, competindo-lhe promover as diligências que lhe forem requisitadas e de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos.*

Art. 25 - *As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código, quando a sua natureza assim o exigir, poderão ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, como auxiliares da investigação, por requisição da Mesa, com o objetivo de acelerar o procedimento e alcançar o melhor resultado técnico na investigação.*

Art. 26 - *Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante a Sessão Legislativa.*

Art. 27 - *Até que aprove o seu regulamento interno, o Conselho de Ética observará, quanto à organização e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e Relatores.*

Capítulo V**Das Declarações Públicas e Obrigatórias**

Art. 28 - O Senador apresentará obrigatoriamente ao Conselho de Ética do Senado Federal, para conhecimento público, a sua declaração de bens, direitos e obrigações constantes da sua declaração de renda de pessoa física, no ato da sua posse e, anualmente, até o trigésimo dia após o encerramento do prazo para a sua entrega na Receita Federal.

Parágrafo único - A declaração de que fala este artigo ficará à disposição da Mesa do Senado Federal, que dela poderá dispor para atender requerimento de informação de qualquer cidadão brasileiro ou instituição nacional.

Art. 29 - Durante o exercício do mandato, nas Comissões ou no Plenário do Senado Federal, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, o Senador fará declaração de interesse em que, a seu exclusivo critério, manifeste-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições da Resolução nº 20, de 17.03.1993.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Dando prosseguimento ao expediente, gostaria de ressaltar que deixamos de ler e aprovar a Ata da reunião anterior. Submeto aos Srs. Senadores a dispensa da leitura e da votação da Ata, a fim de que possamos prosseguir com os trabalhos.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

Continuação do Item 2 da Pauta:

Em 13 de agosto de 2001, a Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu, do Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero, requerimento no sentido da apuração preliminar e sumária de fatos que relata, referentes ao Exmº Sr. Senador Fernando Bezerra. O pedido foi autuado, nesta Casa, como Petição nº 6, de 2001.

Em 12 de setembro, o nobre Senador Geraldo Althoff, então no exercício da Presidência do Conselho, proferiu despacho indeferindo a petição, pelas razões expostas, e dele deu conhecimento ao Plenário deste colegiado em sua 18ª reunião.

Em 15 de outubro, o requerente interpôs recurso, dirigido ao Sr. Presidente do Senado, contra a decisão da Presidência do Conselho. O Presidente do Senado, após considerações, decidiu nos seguintes termos:

“Conforme entendimento firmado no Senado Federal, só cabe recurso para o Presidente do Senado Federal após esgotadas as instâncias decisórias do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Razão por que indefiro o presente recurso, determinando o seu arquivamento."

Antes mesmo de conhecer o despacho do Presidente do Senado, o requerente ingressou, em 17 de outubro de 2001, com mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal, contra a decisão da Presidência deste Conselho que mandou arquivar o pedido.

No último dia 7 de fevereiro, o Exmº Sr. Ministro Celso de Mello, Relator do referido mandado de segurança, oficiou à Presidência do Conselho, solicitando informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos anexados.

Atendi, de pronto, à solicitação de S. Exª em 26 de fevereiro último, encaminhando-lhe as informações requeridas, que se encontram sobre as bancadas, à disposição de V. Exªs. Esclareço que, nessas informações, opinou esta Presidência no seguinte sentido:

"O presente mandado de segurança não merece conhecimento, mas, se for conhecido, a segurança deve ser denegada."

Prestadas essas informações, a matéria vai ao Arquivo, em obediência ao despacho proferido pelo Presidente do Senado Federal em 7 de novembro de 2001.

São as seguintes as informações prestadas:

**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.104

Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso de Mello

Impetrante: Rodrigo Monteferrante Ricupero

Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar do Senado Federal

I. Súmula do feito

Cuidam os autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rodrigo Monteferrante Ricupero, contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, à época, Senador Geraldo Althoff, que determinou o arquivamento de representação formulada contra o Senador Fernando Bezerra.

Alega-se, em síntese, que o arquivamento da representação feita ao referido Conselho de Ética feriu direito líquido e certo do Impetrante, violando o artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal,.

Isto porque, sustenta o Impetrante, o parágrafo segundo do artigo 17 do Código de Ética do Senado Federal impõe a necessidade de promoção de apuração preliminar e sumária dos fatos, inclusive com a oitiva do denunciado, no caso de não se tratar de denúncia anônima, o que não teria ocorrido no presente caso.

Afirma, ainda, que o Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal não poderia adentrar no mérito da representação, sob pena de ser suprimido o caráter

colegiado do referido Conselho, tão pouco poderia utilizar critérios de conveniência e oportunidade para decidir sobre levar ou não uma representação ao conhecimento dos membros do Conselho de Ética.

Por fim, requer o Impetrante que esta Colenda Corte determine a abertura de apuração preliminar e sumária dos fatos relatados na referida representação, levando-se relatório desta apuração preliminar à apreciação dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

II. Do Direito

a) Da impossibilidade de conhecimento do presente mandado de segurança

O Impetrante baseia sua pretensão em uma suposta violação ao artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20, também do Senado Federal.

Entretanto, data maxima venia, o presente writ não pode ser conhecido, vez que a pacífica jurisprudência desta Colenda Corte entende ser incabível a impetração de mandado de segurança baseado em fundamento meramente regimental.

Isto porque, em razão dos Princípios da Independência e da Harmonia dos Poderes, não cabe ao Poder Judiciário a apreciação de matéria interna corporis do Senado Federal, matéria esta que só pode encontrar solução no âmbito do próprio Poder Legislativo.

Neste exato sentido, confira-se os seguintes julgados:

"Torna-se evidente, pois - considerados os elementos de ordem estritamente regimental que informaram a interpretação subjacente ao ato ora impugnado - que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, fundado em critérios unicamente consagrados pelo Regimento Interno da Casa legislativa que dirige, limitou-se a proferir decisão revestida de típica significação interna corporis.

Daí a correta asserção feita pela ilustre autoridade ora apontada como coatora, quando, ao negar seguimento a recurso interposto pelos ora impetrantes, advertiu que o Decreto Legislativo nº 6/93, na perspectiva da situação em exame, qualifica-se como expressão material "do arcabouço jurídico interno do Congresso Nacional, composto pelo regimento comum, regimentos internos das duas Casas, resoluções e decretos legislativos esparsos" (fls. 17 - grifei).

Tendo-se presente o contexto em análise, cabe verificar se o ato ora questionado expõe-se, ou não, à possibilidade de controle jurisdicional, por parte do Supremo Tribunal Federal.

Entendo que não, pois a qualificação interna corporis do ato impugnado não pode justificar a pretendida intervenção jurisdicional, sob pena de flagrante ofensa ao postulado da separação de poderes.

O tema em análise, como já precedentemente demonstrado, envolve discussão que versa a interpretação de norma meramente regimental, sem qualquer projeção específica no plano do direito constitucional positivo.

Na realidade, a deliberação questionada nesta sede mandamental exaure-se no domínio estrito do regimento legislativo, circunstância essa que torna inviável a possibilidade jurídica de qualquer atuação corretiva do Poder Judiciário, constitucionalmente proibido de interferir na intimidade dos demais Poderes da República, notadamente quando provocado a invalidar atos, que, desvestidos de transcendência constitucional, traduzem mera aplicação de critérios regimentais.

Não custa rememorar, neste ponto, que a correção de desvios exclusivamente regimentais refoge ao âmbito do controle jurisdicional, quando inexistente, como na espécie, situação configuradora de transgressão da ordem constitucional.

Essa matéria, por refletir tema subsumível à noção de atos interna corporis, acha-se, por isso mesmo, constitucionalmente pré-excluída, em função do dogma da separação de poderes, da fiscalização judicial. Essa delimitação temática, portanto, inibe a possibilidade de intervenção jurisdicional dos magistrados e Tribunais na indagação dos critérios interpretativos dos preceitos regimentais orientadores da resolução emanada dos órgãos diretivos das Casas do Congresso Nacional, sob pena de desrespeito ao postulado consagrador da divisão funcional do poder.

A submissão das questões de índole regimental, ao poder de supervisão jurisdicional dos Tribunais, implicaria, em última análise, caso admitida, a inaceitável nulificação do próprio Poder Legislativo, especialmente em matérias - como a de que trata este processo - em que não há, a meu juízo, qualquer evidência de que o ato impugnado tenha vulnerado o texto da Constituição da República.

Tratando-se, em conseqüência, de matéria sujeita à exclusiva esfera da interpretação meramente regimental, não há como incidir a judicial review, eis que - tal como proclamado pelo Supremo Tribunal Federal - a exegese "de normas de regimento legislativo é imune à crítica judiciária, circunscrevendo-se no domínio interna corporis" (RTJ 112/1023, Rel. Min. FRANCISCO REZEK).

As questões interna corporis excluem-se, por isso mesmo, em atenção ao princípio da divisão funcional do poder - que constitui expressão de uma das decisões políticas fundamentais consagradas pela Carta da República - da possibilidade de controle jurisdicional, devendo resolver-se, exclusivamente, na esfera de atuação da própria instituição legislativa.

A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, bem por isso, tem reafirmado essa orientação em sucessivos pronunciamentos, nos quais ficou assentado que, em se tratando de questão interna corporis, deve ela ser resolvida, com exclusividade, "... no âmbito do Poder Legislativo, sendo vedada sua apreciação pelo Judiciário" (RTJ 102/27, Rel. Min. MOREIRA ALVES).

A impossibilidade constitucional de controle, por parte do Poder Judiciário, dos atos interna corporis emanados de órgão congressional competente foi igualmente proclamada no julgamento do MS 20.509-DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI (RTJ 116/67), ocasião em que o Plenário desta Suprema Corte, coerente com esse entendimento, afirmou: "Atos interna corporis, proferidos nos limites da competência da autoridade dada como coatora, com eficácia interna, ligados à continuidade e disciplina dos trabalhos, sem que se alegue preterição de formalidade, atacando-se, ao invés, o mérito da interpretação do Regimento, matéria em cujo exame

não cabe ao judiciário ingressar. Mandado de Segurança de que não se conhece." (grifei)

O sentido dessas decisões do Supremo Tribunal Federal – a que se pode acrescentar o julgamento plenário do MS 20.464-DF, Rel. Min. SOARES MUÑOZ (RTJ 112/598) - consiste no reconhecimento da soberania dos pronunciamentos, deliberações e atuação do Poder Legislativo, na esfera de sua exclusiva competência discricionária, ressalvadas, para efeito de sua apreciação judicial, apenas as hipóteses de lesão ou de ameaça a direito constitucionalmente assegurado.

Em suma, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente advertido que atos emanados dos órgãos de direção das Casas do Congresso Nacional, quando praticados nos estritos limites da competência da autoridade apontada como coatora e desde que apoiados em fundamentos exclusivamente regimentais, sem qualquer conotação de índole jurídico-constitucional, revelam-se imunes ao judicial review, pois - não custa enfatizar - a interpretação incidente sobre normas de índole meramente regimental, por qualificar-se como típica matéria interna corporis, suscita questão que se deve resolver, "exclusivamente, no âmbito do Poder Legislativo, sendo vedada sua apreciação pelo Judiciário" (RTJ 102/27 - RTJ 112/598 - RTJ 168/444, v.g.).

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, não conheço da presente ação de mandado de segurança, restando prejudicada, em consequência, a apreciação do pedido de medida liminar.

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001. (00:59h)

Ministro CELSO DE MELLO

Relator" (STF, MS 23 920, DJ de 03.04.2001)

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATIVO À TRAMITAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIVERSAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 60, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR: IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA QUANTO AOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INTERNA CORPORIS QUE SÓ PODE ENCONTRAR SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; CONHECIMENTO QUANTO AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. MÉRITO: REAPRESENTAÇÃO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA, DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PEC Nº 33-A, DE 1995).

I - Preliminar.

1. Impugnação de ato do Presidente da Câmara dos Deputados que submeteu a discussão e votação emenda aglutinativa, com alegação de que, além de ofender ao par. único do art. 43 e ao § 3º do art. 118, estava prejudicada nos termos do inc. VI do art. 163, e que deveria ter sido declarada prejudicada, a teor do que dispõe o n. 1 do inc. I do art. 17, todos do Regimento Interno, lesando o direito dos impetrantes de terem assegurados os princípios da legalidade e moralidade durante o processo

de elaboração legislativa. A alegação, contrariada pelas informações, de impedimento do relator - matéria de fato - e de que a emenda aglutinativa inova e aproveita matérias prejudicada e rejeitada, para reputá-la inadmissível de apreciação, é questão interna corporis do Poder Legislativo, não sujeita à reapreciação pelo Poder Judiciário.

Mandado de segurança não conhecido nesta parte.

(...)” (STF, MS 22.503, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel p/ Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJ de 06-06-97, PP-24872)

O posicionamento da doutrina pátria é o mesmo. Confira-se este breve ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“(…)”

Só não se sujeitam a correção judicial a lei regularmente votada e promulgada bem como os atos interna corporis do Legislativo.

Atos interna corporis do Legislativo são aquelas deliberações do Plenário, das Comissões ou da Mesa que entendem direta e exclusivamente com as atribuições e prerrogativas da Corporação. (...)” (Mandado de Segurança, 23ª Ed., Editora Malheiros, 2001, p. 34)

Vale ressaltar que o arquivamento da representação baseou-se em relatório fundamentado, elaborado – nos termos do art. 17, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal – pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Sen. Geraldo Althoff, relatório este levado à Décima Oitava Reunião do Conselho, sem que nenhum recurso fosse apresentado por qualquer dos membros desta Casa legislativa.

Assim sendo, verifica-se à saciedade, permissa venia, que o presente mandamus não comporta conhecimento, uma vez que a matéria debatida nos autos encontra-se protegida pela cláusula interna corporis, não podendo ser apreciada no âmbito do Poder Judiciário.

b) Ausência de interesse de agir

O Impetrante afirma que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, ao arquivar a representação, não teria levado ao conhecimento dos demais membros do conselho a apuração preliminar efetuada, suprimindo o caráter colegiado do referido conselho, conforme verifica-se da leitura deste trecho da inicial, *in verbis*:

“4. Parece-nos justo que haja um juízo de admissibilidade por parte do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação às representações por ele recebidas.

Esse juízo de admissibilidade deve, contudo, ater-se a questões formais, como a verificação da existência de signatário devidamente qualificado na representação.

Segundo nosso modesto entendimento, não pode o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adentrar ao mérito das representações que a ele são formuladas, sob pena de ser suprimido o caráter colegiado do referido Conselho.

5. Da mesma forma que o presidente não pode adentrar ao mérito da representação, também lhe é vedado utilizar critérios de conveniência e

oportunidade para decidir sobre levar ou não uma representação aos membros do Conselho de Ética.

Ao argumentar que não seria conveniente a participação do Conselho de Ética na apuração preliminar de fatos que podem, em tese, chegar ao Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Senador Geraldo Althoff limita a atuação do referido conselho, ao arrepio do Código de Ética e Decoro Parlamentar que regula seu funcionamento.”

Entretanto, conforme percebe-se da leitura da ata da sessão em que foi aprovado o arquivamento da referida representação, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho levou ao conhecimento de todos os membros do Conselho de Ética o seu despacho sugerindo o arquivamento. Confira-se este excerto do Diário do Senado Federal, litteris:

“O SR. PRESIDENTE (Geraldo Althoff) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

(...)

A Secretaria do Conselho recebeu, em 13 de agosto de 2001, denúncia do Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero contra o Senador Fernando Bezerra..

Esta Presidência, examinando seus termos, decidiu pelo seu arquivamento, cujo despacho encontra-se sobre a mesa à disposição dos nobres Senadores.

(...)”

Vale ressaltar que o Conselho não só tomou conhecimento da r. decisão ora questionada, como a aprovou sem qualquer restrição. Ou seja, o arquivamento da representação decorreu de ato do próprio Conselho de Ética, e não de ato isolado do Senador Geraldo Althoff, como faz parecer o ora Impetrante.

Desse modo, verifica-se que falta interesse de agir ao Impetrante, uma vez que sua pretensão com o presente mandamus – qual seja, que sua representação fosse levada ao pleno do Conselho de Ética e por ele fosse examinada – já foi alcançada na 18ª Reunião do referido Conselho.

Resta claro, portanto, que o presente mandado de segurança deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, posto que não estão presentes as condições da ação, em especial o interesse de agir.

c) Da ausência de citação do litisconsórcio passivo necessário

Ensina o mestre Hely Lopes Meireles que o litisconsorte passivo necessário terá que integrar a lide, e que “o não chamamento de litisconsorte passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento, e essa nulidade pode ser argüida e reconhecida até mesmo em recurso extraordinário manifestado pelo terceiro prejudicado.”

No presente caso, é evidente o interesse direto do Exmo. Sr. Senador Fernando Bezerra, uma vez que a representação arquivada pelo Conselho de Ética

e Decoro Parlamentar do Senado Federal fora apresentada contra ele e, por óbvio, a manutenção do ato impugnado é de seu interesse.

Assim sendo, era imprescindível que o Impetrante tivesse requerido a citação do Exmo Sr. Senador Fernando Bezerra, que se afigura, a toda evidência, litisconsorte passivo necessário do presente mandado de segurança.

d) Mérito – Da ausência de direito líquido e certo

A decisão do Conselho de Ética, ora impugnada, que determinou o arquivamento da representação esta assim posto, in verbis:

“Cuida-se de uma denúncia contra o Senador Fernando Bezerra, oferecida com base no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal dispositivo confere a qualquer cidadão o direito de oferecer, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ‘denúncia relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código’.

Não se trata, portanto, de representação para a cassação de mandato de parlamentar, faculdade que a Carta Magna reserva aos partidos políticos e à Mesa da Casa Legislativa a que representa o congressista, ex-vi o § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Cabe observar, inicialmente, que os atos imputados ao Senador Fernando Bezerra, cuja ilicitude se pretende demonstrar, refere-se, muito especialmente, às suas atividades como empresário, como é o caso das denúncias 1 e 6; ou às suas atividades como Ministro de Estado, como é o caso das denúncias 3, 4 e 5.

Com relação à denúncia nº 2, que consistiria, caso comprovada na prática de ato ilícito tipificado no Código de Ética, consubstanciado em infração ao princípio da veracidade, este se relaciona, estritamente, à denúncia nº 1, qual seja, a suposta malversação de recursos de financiamento de órgão público, a Sudene, por um empresário.

Entende-se, desse modo, que a prática de ato ofensivo à ética e ao decoro parlamentar vincula-se à prática de ilícito penal. Nessa hipótese, caberia discutir a conveniência da participação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Senado Federal no momento das investigações preliminares pertinentes ao caso, ou se deve aplicar o que prescreve o § 4º do art. 53 da Constituição Federal, que remete ao Supremo Tribunal Federal a competência para o julgamento dos deputados e senadores.

Na hipótese que ora apreciamos, consideramos necessária a realização de um juízo prévio de admissibilidade, por parte desta presidência, de modo a impedir que o acúmulo de denúncias sem suficiente embasamento venha a sufocar a pauta desta Comissão especial, em prejuízo de outras investigações e outros procedimentos em curso no Conselho de Ética do Senado Federal.

Parece-nos que a abertura de investigação preliminar e sumária por parte deste Conselho, na hipótese em que o senador da República, após denúncias da imprensa ou em função delas, é alvo de investigação policial ou judicial sob acusação da prática de ilícito penal somente deve ocorrer excepcionalmente, como na hipótese em que tais denúncias já se encontram em fase avançada de investigação e existem elementos probatórios bastantes, não apenas decorrentes de matérias publicadas

pelos órgãos da imprensa, mas também de documentos, pareceres e relatórios elaborados pelos órgãos estatais competentes.

Tal juízo não caberia, evidentemente, na hipótese de representação oferecida pela Mesa do Senado Federal ou por partido político com representação no Congresso pois, nessa hipótese, abertura do competente processo decorre de clara definição constitucional.

Afigura-se, na espécie, a nosso juízo, que a denúncia não contempla elementos bastantes de modo a justificar a abertura da investigação a que se refere pelo Conselho de Ética do Senado Federal”.

O Impetrante sustenta, baseado no art. 17 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, que o despacho acima transcrito violaria seu suposto direito líquido e certo de ver iniciada uma apuração preliminar e sumária dos fatos.

Entretanto, data maxima venia, equivoca-se o Impetrante. Não há direito líquido e certo algum para sustentar sua pretensão. Senão, vejamos.

O art. 17 assim dispõe:

“Art. 17 Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

(...)

Ora, resta evidente, data maxima venia, com a simples leitura do § 2º do art. 17 do Código de Ética do Senado Federal, que somente será promovida uma apuração preliminar e sumária dos fatos, com a oitiva do denunciado, se a denúncia for recebida pelo Conselho de Ética. O que não ocorreu no presente caso.

Portanto, resta claro, que o próprio Código de Ética exige um prévio Juízo de Admissibilidade a ser realizado pelo Presidente do Conselho, que posteriormente será submetida a aprovação dos demais membros do Conselho, no qual será verificada a possibilidade de recebimento ou não da denúncia.

E esse juízo sempre será, como o foi no presente caso – pela própria natureza de Casa política do Senado Federal – , um juízo de oportunidade e conveniência política.

Demais disso, o juízo de admissibilidade também deverá ser um juízo discricionário, devendo a decisão ser sempre fundamentada. E assim o fez o então Presidente do Conselho, Senador Geraldo Althoff. Como bem demonstra o despacho de arquivamento, a representação arquivada não continha a menor condição de prosperar, uma vez que baseada em mera reportagens jornalísticas sem qualquer fundamentação.

M.L

Desta forma, demonstra-se profundamente acertada a decisão que arquivou a representação apresentada, seja pela conveniência política de se investigar denúncias que indiquem reais violações ao Código de Ética e ao Regimento interno da casa, seja pela absoluta falta de fundamentação ou sustentação plausível para o recebimento da denúncia.

Ante todo o exposto, o presente mandado de segurança não merece conhecimento, mas se for conhecido, a segurança deve ser denegada.

Senador JUVÊNCIO DA FONSECA

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Finalmente, dou conhecimento ao Plenário que, em 8 de novembro de 2001, esta Presidência recebeu, do nobre Senador José Eduardo Dutra e outros Senadores, requerimento no sentido da convocação de reunião do Conselho “*com o fim específico de discutir e deliberar sobre as providências cabíveis em relação ao Senador Fernando de Castro Ribeiro*”. O referido requerimento foi autuado como Petição nº 9, de 2001.

A esse respeito, esta Presidência informa que, em 21 do mesmo mês de novembro, proferiu despacho no sentido do indeferimento do pedido, por não atender ao disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

O despacho foi encaminhado, em cópia, aos Senadores requerentes no dia seguinte e publicado, juntamente com a petição, no *Diário do Senado Federal* em 23 de novembro do ano passado. A matéria não recebeu nenhum recurso dos requerentes e, em razão disso, foi para o Arquivo e se encontra à disposição dos Srs. Senadores na Secretaria do Conselho.

Srs. Senadores, o Expediente era justamente este: quatro matérias importantes levadas ao conhecimento de V. Ex^{as}. A ênfase que fazemos é justamente quanto ao anteprojeto de resolução que modifica inteiramente o Código de Ética do Senado Federal.

Nós pedimos que até o dia 7 do mês de junho tenhamos dos Srs. Senadores a melhor acolhida quanto a esse projeto, com o oferecimento das sugestões necessárias para o seu aperfeiçoamento. Temos certeza de que esse instrumento que estamos colocando nas mãos dos Srs. Senadores, depois de concluído o nosso trabalho, servirá para que o Conselho de Ética cumpra de maneira mais adequada e mais perfeita a sua função.

Encerro esta reunião do Conselho de Ética, agradecendo aos Srs. Senadores pela presença.

(Levanta-se a reunião às 18h10min.)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 22, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos E Fiscalização, sobre o Aviso (CN) Nº 5, de 2002, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 253, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria nas obras de melhoria de navegação das hidrovias do Corredor Oeste-Norte do Rio Madeira no trecho Porto Velho – Foz do Madeira, a cargo da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC (TC Nº 004.084/2001-7)”.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O artigo 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 – LDO/2002 – dispõe:

“Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

.....
§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput (os grifos são nossos).

Atendendo ao disposto no artigo 83 da LDO/2002, o Tribunal de Contas da União – TCU – enviou a esta Comissão relatório contendo obras com indícios de Irregularidades Graves, do qual consta o Programa de Trabalho 26.784.0236.5771.0001 – Me-

lhoria da Navegação das Hidrovias no Corredor Oeste – Norte – do Rio Madeira – Trecho Porto Velho – Foz do Madeira, a cargo da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, vinculada ao Órgão Orçamentário 39000 – Ministério dos Transportes. O Programa de Trabalho sub examen obteve R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2002, a cargo da administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC.

Na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, a Lei Orçamentária para 2002 -LOA/2002, a ação em análise integrou o Quadro VII, consoante estatuído no art. 12:

“Art.12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional (os grifos são nossos).

.... § 3º A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas”.

Assim, cabe a esta Comissão Mista, com fulcro no art. 12 da Lei Orçamentária para 2002, acima transcrito, deliberar sobre a suspensão ou manutenção da vedação em tela.

As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas constam dos autos do Processo TC 004.084/2001-7, cuja tramitação culminou com a Decisão 253/2002, encaminhada a esta Comissão pelo Aviso nº 598-SGS-TCU, de 27-3-2002, que resumiremos abaixo:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, decidiu:

1. determinar à AHIMOC, que nas licitações que promover:

a) faça constar do edital critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado;

b) análise individualmente os preços unitários de propostas apresentadas nas modalidades de preço unitário ou global, desclassificando aquelas que não observarem os critérios de aceitabilidade;

c) condicione a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação à prévia autorização por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir:

c1) ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

c2) ter seu conteúdo resumido publicado, nos termos da Lei nº 8.666/93;

d) observe o conjunto de elementos descritivos quando da formulação de projetos básicos com vistas à realização de procedimento licitatórios;

2. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes e à AHJMOC;

3. arquivar o processo.”

É o relatório.

II – Voto

Diante de todo o exposto, voto pela autorização da execução orçamentária, da dotação consignada no subtítulo 26.784.0236.5771.0001 – Melhoria da Navegação das Hidrovias no Corredor Oeste-Norte – do Rio Madeira -Trecho Porto Velho – Foz do Madeira, a cargo da Unidade Orçamentária 39.252 -Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, vinculada ao Órgão Orçamentário 39000 – Ministério dos Transportes, constante da Lei nº 10.407,

de 10 de janeiro de 2002, a Lei Orçamentária para 2002.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – Senador **Nabor Júnior**, Relator.

PARECER Nº 23, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 7, de 2002-CN, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 177, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de levantamento de auditoria elaborado pela SECEX/AM, por meio do Sistema de Fiscalização de Obras – FISCOBRAS, nas obras de construção e ampliação de bens imóveis da Fundação Universidade do Amazonas (TC nº 003.139/2001-2).

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Por meio do Aviso nº 7, de 2002-CN (nº 406-SGS-TCU, na origem), o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) cópia da Decisão nº 177/2002, adotada pelo Plenário daquela Corte em 13-3-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. A citada decisão refere-se ao Relatório de Levantamento de Auditoria (TC nº 003.139/2001-2), que tem por objeto obras de construção e ampliação de bens imóveis da Fundação Universidade do Amazonas.

Conforme disposto no **caput** do art. 12 da Lei nº 10.407, de 10-11-2002 – Lei Orçamentária para 2002 -, “é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO – e do Congresso Nacional.”

Ocorre que o subtítulo 12.364.0041.5081.0013 – Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amazonas, consta do anexo Quadro VII da mencionada lei, estando, portanto com a execução suspensa.

Deve-se observar que a esta Comissão cabe analisar as informações enviadas pelo TCU, tendo em vista o preceituado no § 3º do mencionado art. 12 da Lei Orçamentária para 2002, in verbis:

"§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

I.2 – Análise

Segundo o relatório de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo do Amazonas (SECEX/AM), após o exame inicial de todos os contratos e termos aditivos referentes a obras no campus da Fundação Universidade do Amazonas, a equipe responsável propôs diligência à instituição de ensino, assim como audiência dos responsáveis, para justificar as irregularidades detectadas.

A partir dos esclarecimentos prestados, a unidade técnica – SECEX/AM – acolheu as razões de justificativas apresentadas, bem como asseverou que as irregularidades constatadas não ocasionaram dano ao erário e que as demais falhas foram de caráter formal. No entanto, propôs diversas determinações à entidade, acolhidas pelo Plenário daquela Corte, as quais deverão sanar, assim como evitar a reincidência das irregularidades e falhas formais apontadas no processo.

Assim, em 13-3-2002, o Plenário do TCU decidiu determinar a juntada do mencionado relatório às contas da Fundação Universidade do Amazonas, relativas ao exercício de 2001, para exame em conjunto e em confronto, uma vez que as irregularidades constatadas não ocasionaram dano ao erário e não macularam a execução das obras.

II – Voto do Relator

Diante de todo o exposto, e de acordo com Decisão do Tribunal de Contas da União, o nosso voto é pela autorização da execução orçamentária da dotação consignada no subtítulo 12.364.0041.5081.0013 – Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amazonas, constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10-01-2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2002. – **Nabor Júnior**, Relator.

PARECER Nº 26, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos E Fiscalização, sobre autorização de execução orçamentária de contrato relativo ao subtítulo nº 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – No Estado do Piauí (Condicionado ao atendimento do art. 12 desta lei), listado no Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer de contrato relativo ao subtítulo nº 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – No Estado do Piauí constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, caput, que assim apregoa: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional."

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-005.289/2001-9, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Piauí (SECEX/PI), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves a ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, irregularidade passível de provocar a anulação da Concorrência nº 4/98 e do correspondente Contrato nº 20/99-DEO, celebrado com a construtora Jurema Ltda.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das Informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União

Por meio da Decisão nº 1.093/2001-TCU-Plenário, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas DECIDIU condicionar a continuidade da execução do Contrato nº 002/2001 à celebração de termo aditivo, no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos devam tomar como base os preços informados pelo Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS.

A COMDEPI, então, em atendimento a essa Decisão, celebrou, em 4 de janeiro de 2002, com a Construtora OAS Ltda., o Primeiro Termo de Modificação do Contrato nº 20/99 – DEO (cópia anexa), que simplesmente repete a condição estabelecida pelo TCU tornando-a parte integrante do contrato original. Com isso, está materialmente sanada a única irregularidade grave detectada pelo TCU, não mais se justificando a interrupção da execução da obra.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, VOTO pela autorização da execução do Contrato nº 20/99 – DEO, da COMDEPI, no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 2002 na classificação funcional-programática 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – Deputado **Jorge Khoury**.

PARECER Nº 27, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização para a execução orçamentária do subtítulo 28.846.0909.0195.0035 – Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços – No Estado de São Paulo, referente à construção do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

1.1 – Introdução

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-

cos e Fiscalização (CMO), por meio do Aviso nº 6627-SGS-TCU, cópia da Decisão nº 1.101/2001, adotada por seu Plenário, em 12-12-2001, assim como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. A Decisão em comento determinou a comunicação a esta Comissão de Orçamentos de que inexistem restrições à destinação de recursos para a conclusão do prédio inacabado previsto para a instalação do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo.

Por meio do Ofício nº P-04/2002-CMO, o ilustre Presidente da CMO incumbiu-nos de relatar a autorização para execução do subtítulo relativo à construção do "Fórum Trabalhista da Primeira Instância na Cidade de São Paulo – SP – no Município de São Paulo", constante do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002 (Lei Orçamentária para o exercício de 2002).

A obra do TRT da 2ª Região (Unidade Orçamentária 15103) encontra-se com a execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12 da Lei Orçamentária Anual, que apregoa: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional."

A inclusão da Obra em tela dentre aquelas eivadas com indícios de graves irregularidades, com execução orçamentária suspensa, decorreu de relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no art. 83 da Lei nº 10.266/2001 (LDO para 2002).

Já por ocasião da realização do trabalho fiscalizatório do TCU que ensejou a colocação do empreendimento dentre as obras irregulares, em abril de 2001, a equipe técnica do TCU verificou que o Contrato que se encontrava S/A, já houvera sido rescindido, em 25-3-99. Mesmo assim, contudo, o TCU enquadrou a Obra dentre aquelas com indícios de graves irregularidades, ao remeter as informações concernentes a obras públicas à CMO, para subsidiar o processo orçamentário para o exercício de 2002.

No curso do processo orçamentário para o presente exercício, a dotação prevista para a construção do Fórum Trabalhista caiu de R\$15.000.000,00 para apenas R\$900.000,00, alocados na rubrica "Recursos

para a Retomada de Execução de Obras e Serviços – no Estado de São Paulo”. Consta, ainda, da programação do Tribunal Superior do Trabalho (Unidade Orçamentária 15101), uma rubrica genérica intitulada “Conclusão dos Tribunais Regionais do Trabalho – Nacional”, com dotação autorizada de R\$17.600.000,00, que poderia, em tese, ser utilizada para fazer frente as despesas da obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.² A execução desses gastos, entretanto, encontra-se condicionada à liberação da CMO e do Congresso Nacional.

1.2 – Deliberação do Tribunal de Contas da União

A Decisão da Corte de Contas, no âmbito do TC-011.460/2000-9, contempla cinco itens, dentre os quais se sobressaem:

¹Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico/financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.”

²Pesquisa realizada no sistema de execução orçamentária disponibilizado pelo Prodasen, com dados atualizados até 21-2-2002, informa que não houve, ainda, empenho em qualquer dessas rubricas. Registre-se que, após a eclosão do escândalo do TRT Paulista, foi aventada a possibilidade de alienação do prédio inacabado. Sem embargo, a Comissão criada por Decreto de 2-8-2000 para estudar e propor uma destinação adequada para o imóvel concluiu pela necessidade de dar ao imóvel em questão finalidade consentânea com os objetivos iniciais para os quais foi encetada sua construção. Por unanimidade, a Comissão decidiu pela não alienação do bem. De acordo com a Corte de Contas, para o reinício das obras, o TRT – 2ª Região celebrou acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil S.A., por meio do qual o Banco comprometeu-se a atuar em conjunto com o Tribunal em diversas etapas da execução da obra, tais como: elaboração do projeto básico, elaboração e revisão de orçamentos, conferência de planilhas de quantitativos e custos, gerenciamento e fiscalização, avaliação técnica das propostas apresentadas na fase de licitação para a contratação da empresa construtora, etc. 8.3. determinar à SECEX/SP que acompanhe os procedimentos atinentes à conclusão da obra e, na hipótese de constatar alguma irregularidade, represente, de imediato, a este tribunal.”

”8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a inexistência de restrições à destinação de recursos para a conclusão do prédio inacabado previsto para a instalação do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, desde que rigorosamente observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes à regular execução da despesa pública, mediante a celebração de novo contrato, precedido da elaboração de projeto básico e do devido procedimento licitatório;

Vale mencionar que os cálculos efetuados até a presente data indicam a necessidade de um aporte adicional de cerca de R\$51,0 milhões para a finalização do imóvel, conforme estimado pela Caixa Econômica Federal.

De acordo com o Relatório do TCU, ao longo da instrução processual, o TRT prestou os seguintes esclarecimentos acerca do empreendimento:

- em 7-7-2000, as obras passaram à responsabilidade direta da Secretaria de Patrimônio da União, ficando a guarda do local a cargo da Caixa Econômica Federal até 24-8-2001, data em que foi reassumida pelo TRT -Região;

- o TRT vem tentando, há algum tempo, viabilizar a retomada das obras, mas tem se deparado com dificuldades advindas, sobretudo, da inclusão do empreendimento no rol das obras irregulares relacionadas pelo TCU;

- as irregularidades constatadas referem-se, exclusivamente, ao contrato retrocitado, já devidamente rescindido e encontram-se em fase avançada de apuração por meio de ação civil pública que tramita na Justiça Federal de São Paulo, sob acompanhamento do Ministério Público Federal. Além disso, o Tribunal de Contas da União já se debruça há algum tempo sobre a matéria, já tendo ocorrido condenações pecuniárias decorrentes das irregularidades detectadas;

- a necessidade de conclusão da obra é ressaltada pelo estado precário em que se encontram as 79 Varas do Trabalho no Município de São Paulo, que se distribuem, hoje, por cinco prédios, absolutamente incapacitados para atender à grande demanda por tutela jurisdicional trabalhista observada no Município. Dos cinco prédios, dois são alugados pelo TRT e outros três de propriedade da União. A manutenção des-

ses imóveis gera custos extras ao Erário, a par de impossibilitar a prestação de um serviço público de qualidade.

De acordo com a corte de contas, para o reinício das obras, o trt – 2ª região celebrou acordo de cooperação técnica com o banco do Brasil S.A., por meio do qual o banco comprometeu-se a atuar em conjunto com o tribunal em diversas etapas da execução da obra, tais como: elaboração do projeto básico, elaboração e revisão de orçamentos, conferência de planilhas de quantitativos e custos, gerenciamento e fiscalização, avaliação técnica das propostas apresentadas na fase de licitação para a contratação de empresa construtora, etc.

Sem dúvida, essa providência contribui para conferir maior credibilidade à continuidade da obra.

Enfim, considerando que as irregularidades do empreendimento já foram elididas, a partir da rescisão do Contrato celebrado com a Incal, e que as responsabilidades correspondentes estão sendo apuradas nas vias institucionais próprias, não subsistem motivos para que o prédio permaneça inacabado, onerando ainda mais os cofres públicos. A alternativa de alienação do imóvel também não se mostrou conveniente e oportuna, já que todas as avaliações trazidas pelo TCU indicam que o preço de venda seria por demais reduzido. Outro motivo forte para a liberação da obra é a efetiva necessidade de a população contar com uma Justiça Trabalhista mais eficaz, sediada em um local de fácil acesso e contando com meios adequados para oferecer um serviço de qualidade.

Cumprе salientar que a Decisão do TCU determina à sua Unidade Técnica sediada em São Paulo que acompanhe os procedimentos de conclusão da obra, mantendo, portanto, a obra sob fiscalização. Outrossim, pela LDO/2002, em seu art. 83, § 8º, o Tribunal de Contas da União deve remeter ao Congresso Nacional, em até 15 dias, informações referentes a indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos de obras constantes do Orçamento de 2002. Assim sendo, eventual superveniência de novas irregularidades na obra do Fórum Trabalhista deverá ser comunicada de imediato ao Congresso Nacional, que dispõe da prerrogativa de suspender, no-

vamente, a execução do subtítulo. Em princípio, pois, o interesse público encontra-se resguardado, não havendo óbices para a continuação do empreendimento.

Ademais, nos termos do art. 17, § 1º, da Resolução nº 1, de 2001-CN, que "Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação de matérias a que se refere o mesmo artigo":

"Art. 17. Os projetos de decretos legislativos referentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira previstos nesta Resolução poderão ser objeto de emendas na Comissão.

§ 1º No caso previsto no inciso III, alínea b, do art. 2º desta Resolução, a Comissão concluirá pela iniciativa de projeto de decreto legislativo, quando:

I – entender necessária a suspensão da execução orçamentária e financeira de dotação; ou

II – entender terem sido adotadas as medidas saneadoras pelo órgão responsável necessárias à autorização para a execução orçamentária e financeira de dotações previamente condicionadas. "(grifos acrescentados)"

Assim, a autorização para execução do subtítulo em tela deve se revestir da forma de decreto legislativo, cujo projeto encontra-se em anexo.

II – Voto do Relator

Ante o exposto, votamos pela autorização da execução do subtítulo 28.846.0909.0195.0035 – Recursos para Retomada de Execução de Obras e Serviços – no Estado de São Paulo, referente à construção do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, no âmbito da Unidade Orçamentária 15103 – TRT da 2ª Região, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2002. – Senador **Moreira Mendes**, Relator.

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 10/2002-CN

MENSAGEM

**Nº 0070, de 10/05/2002 – CN
(Nº 00356, de 08/05/2002, na origem)**

Ementa: Altera o Quadro VI da Lei nº 10407, de 10 de janeiro de 2002. (Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002).

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00001**
PLN 010/2002
MENSAGEM 0070/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

10

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao inciso IV a seguinte redação:

- Reestruturação da remuneração dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal (PCC) e planos correlatos das autarquias e fundações públicas, das carreiras das áreas Jurídica, Diplomática, GESTÃO e Finanças, e de Segurança Pública de Ex-Territórios, dos cargos integrantes do Grupo Informações dos cargos em comissão e funções de confiança e dos cargos técnicos-administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida pela emenda apenas acrescenta o termo "Gestão" antes da expressão "Finanças". O objetivo dessa correção é afastar dúvidas de interpretação quanto ao alcance da autorização já concedida pela Lei vigente, que contempla os cargos do Grupo de Gestão sob a denominação "Finanças". As Carreiras que integram o Grupo Gestão, entre elas a Carreira Finanças e Controle, têm o mesmo tratamento remuneratório, atualmente disciplinado pela MP 2.229-43; há reivindicação, em fase de negociação no Poder Executivo, para que essas Carreiras tenham sua remuneração reestruturada ainda neste exercício, o que, para ocorrer nos termos exigidos pela LDO, deve estar amparado no Quadro VI, ora alterado pelo Projeto. Assim, essa emenda visa superar omissão derivada de um engano, mas que, posteriormente, pode criar dificuldades de interpretação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

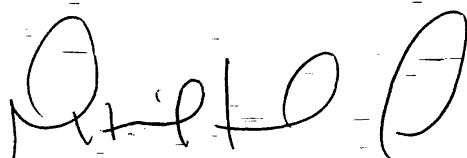
P O R T A R I A
Nº 056, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 37, de 2002, objeto do Processo nº 003974/02-2, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Senado Federal. 27 de maio de 2002



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ato nº **102/95**, do Diretor-Geral do Senado Federal, que aposentou o servidor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o *art. 190, da lei nº 8.112, de 1990.*

Senado Federal, em



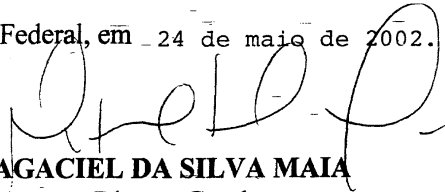
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 562, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005994/02-0,

R E S O L V E exonerar **ANA CRISTINA BUENO FRANCO**, matrícula n.º 32192, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Althoff e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de maio de 2002.



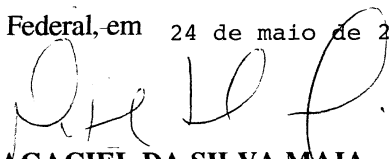
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 563, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 35, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005850/02-9,

R E S O L V E exonerar **RICARDO TEIXEIRA MENDES**, matrícula n.º 31526, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Ricardo Santos e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de maio de 2002.



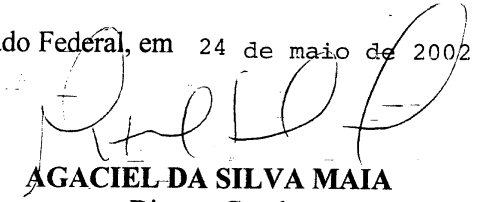
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 564 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005971/02-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DAVID YAVAGA MIODOWNIK**, matrícula n.º 30773, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

Senado Federal, em 24 de maio de 2002.



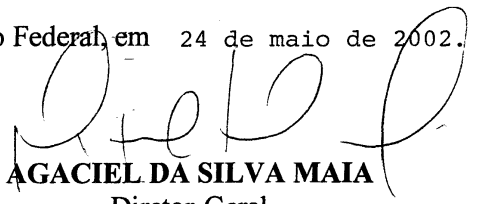
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 565 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005993/02-4,

R E S O L V E exonerar **ITAMAR FRANCO FEITOSA**, matrícula n.º 30620, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Althoff e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de maio de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 566 , de 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 017153/91-3 (anexo 001951/02-5),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215, 217, inciso II, alínea 'a', 218, § 3º e 219 da Lei 8112/90, conceder pensão temporária a JUSCELINO FAUSTO DE ARAÚJO, na condição de filho inválido, na proporção de 1/2 (um meio), mediante nova habilitação, alterando a pensão temporária concedida a ANA CRISTINA VERAS DE ARAÚJO, na qualidade filha, da proporção de 1/1 (um inteiro) para 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 75029, a partir da data da nova habilitação por invalidez constante do laudo médico, 08/04/2002.

Senado Federal, 24 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 567 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006079/02-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NAIR ARANTES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 27 de maio de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

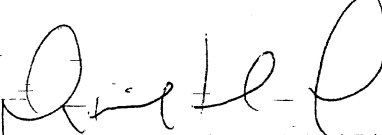
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 568 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6078/02-8.

R E S O L V E exonerar na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ MARIA TRISTÃO MIRANDA**, matrícula n.º 31862, de cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 27 de maio de 2002.



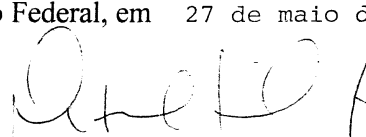
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 569 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6035/02-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GIOVANNI RICCARDI**, matrícula n.º 32145, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Wellington Roberto a partir de 20/05/2002.

Senado Federal, em 27 de maio de 2002.



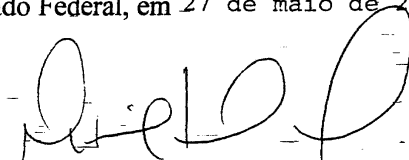
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 570, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6019/02-1,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDUARDO RUIZ SULZER**, matrícula n.º 31214, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 27 de maio de 2002.



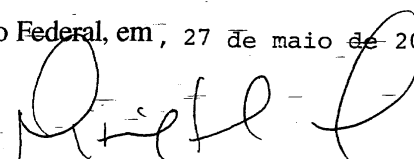
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 571, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006117/02-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 27 de maio de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 572 /2002

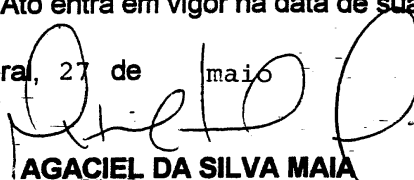
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E**

Art. 1º - Alterar o Ato nº 191/00-DGER, que designou a servidora **LENIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO**, matrícula 3212, como gestora titular do Processo nº 34/00-2, substituindo-a pelo servidor **ANDRE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 1372.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 573 /2002

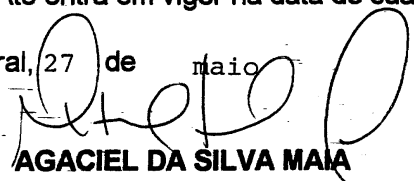
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Alterar o Ato nº 93/02-DGER, que designou a servidora **LENIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO**, matrícula 3212, como gestora titular do Processo nº 2293/01-3, substituindo-a pelo servidor **ANDRE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 1372.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 574 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI, matrícula 4652, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria Interna da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 20 de maio de 2002.

Senado Federal, 27 de maio de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PFL	- José Agripino
PFL	- Paulo Souto	PTB	- Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		SANTA CATARINA	
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PMDB	- Casildo Maldaner
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PFL	- Adir Gentil
	- Roberto Saturnino	BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
MARANHÃO		ALAGOAS	
PMDB	- Francisco Escórcio	PMDB	- Renan Calheiros
PFL	- Edison Lobão	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- João Alberto Souza	BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PARÁ		SERGIPE	
PSB	- Ademir Andrade	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	PFL	- Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		AMAZONAS	
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	PDT	- Jefferson Péres
PFL	- José Jorge	PMDB	- Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PARANÁ	
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PDT	- Osmar Dias
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Roberto Requião
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Álvaro Dias
MINAS GERAIS		ACRE	
PFL	- Francelino Pereira	BLOCO	- Marina Silva (PT)
PTB	- Arlindo Porto	PMDB	- Nabor Júnior
PL	- José Alencar	BLOCO	- Tião Viana (PT)
GOIÁS		MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Maguito Vilela	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		DISTRITO FEDERAL	
PMDB	- Carlos Bezerra	PFL	- Lindberg Cury
PFL	- Jonas Pinheiro	PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB	- Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		TOCANTINS	
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PTB	- Carlos Patrocínio
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PFL	- Leomar Quintanilha
PMDB	- Pedro Simon	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ		AMAPÁ	
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PMDB	- Sérgio Machado	PDT	- Sebastião Rocha
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	PMDB	- José Sarney
PARAÍBA		RONDÔNIA	
PTB	- Wellington Roberto	BLOCO	- CHICO SARTORI (PSDB)
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		RORAIMA	
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PSB	- Paulo Hartung	PFL	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUI			
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)		
BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)		
PMDB	- Alberto Silva		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CMI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff *	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁵		
Bello Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ⁶						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ⁷	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁸	PI	3085		3. Roginaldo Duarte (PSDB)	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ⁹						
Heloisa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁰	ES	1120
PSB						
Roberto Saturnino ¹¹	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romou Tuma Corregedor do Senado (PFL/SP) Ramal 2051 (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)						

* Licenciado do exercício do mandato no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁴ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁶ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁷ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁸ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

⁹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001). O PDT se desliga do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18.4.2002

¹⁰ Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

¹¹ Comunicação de desfilição do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002).

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACILADO FILHO
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 12.4.2002

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Cacildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MG	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Cilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff (3)	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freltas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2401/2404	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 22/05/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

- (1) Desfilhou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA
Vice-Presidente: MARINA SILVA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff (3)	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloisa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

(3) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 19/9/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em: 22/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloisa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)	
Heloisa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMÍLIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Gilvam Borges		AP – 2151/2157
João Alberto Souza		MA – 4073/4074
PFL		
Geraldo Althoff (1)		SC – 2041/2047
VAGO		
BLOCO PSDB/PPB		
Benício Sampaio		PI – 3085/3086
Freitas Neto		PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Tião Viana		AC – 3038/3493
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
 PMDB - 3	
 PFL - 2	
 BLOCO PSDB/PPB - 1	
 BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maquito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff (3)	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

(3) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado: 22/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: * FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff (4)	SC	2041/2047
Vago			5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :22/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**Presidente: ALBERTO SILVA****Vice-Presidente: LÚDIO COELHO****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Mariuce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff (4)	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO F3DB/PFB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2301/2307	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloisa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 22/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotônio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Geraldo Althoff (4)	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizada em : 22/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4199	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1019
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF (3)	SC	### 06	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

(3) Licenciado do exercício do mandato no período de 21/5 a 18/9/2002

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*58 2	318-5582	3182582

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

 e-mail - cpdm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 22/05/2002



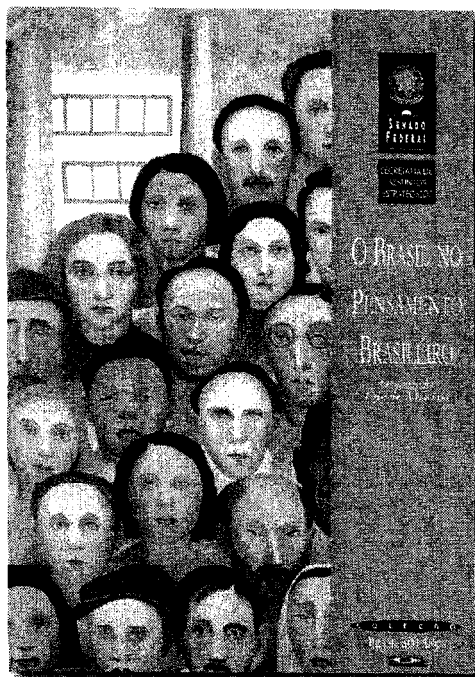
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 228 PÁGINAS